

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 709

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 19 de Setembro de 2007):

-Moção n.º 8/2007 (Subscrita pelos Vereadores do Movimento Lisboa com Carmona) - Aprovou o manifesto de profundo lamento e crítica à RTP pela não transmissão televisiva de qualquer jogo da Selecção Nacional de Rugby, nos termos da moção [pág. 1724 (6)].

-Proposta n.º 221/2007 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelos Vereadores do PCP e do PPD/PSD) - Aprovou o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 1724 (6)].

- Proposta n.º 221-A/2007 (Subscrita pelos Vereadores do Movimento Cidadãos por Lisboa) - Aprovou o aditamento de um novo ponto ao Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 1724 (7)].

-Proposta n.º 221-B/2007 (Subscrita pelo Vereador Sá Fernandes) - Aprovou a alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 1724 (7)].

-Proposta n.º 252/2007 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Aprovou a nomeação dos directores municipais da Direcção Municipal dos Serviços Centrais, Direcção Municipal de Planeamento Urbano e Direcção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, bem como confirmou as nomeações dos directores municipais da Direcção Municipal de Recursos Humanos, Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Direcção Municipal de Ambiente Urbano, Direcção Municipal de Habitação, Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego, Direcção Municipal de Cultura e Direcção Municipal de Projectos e Obras, nos termos da proposta [pág. 1724 (11)].

-Proposta n.º 253/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento do Sporting Clube de Portugal, nos termos da proposta [pág. 1724 (19)].

-Proposta n.º 253-A/2007 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta) - Aprovou o aditamento ao deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento do Sporting Clube de Portugal, nos termos da proposta [pág. 1724 (19)].

-Proposta n.º 254/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou a alteração ao Projecto de Reparcimento da Parcela n.º 1.06.2, sita no Parque das Nações, apresentada pelo Parque Expo 98, S. A., que constitui o processo 24/URB/2007, nos termos da proposta [pág. 1724 (21)].

-Proposta n.º 255/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o início dos trabalhos para elaboração de um Plano de Pormenor para a área que compreende o Parque Mayer, Jardim Botânico e Edifícios da Antiga Escola Politécnica, limitada pela Rua do Salitre, Rua Nova de S. Mamede, Rua da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real, Calçada da Patriarcal, Rua da Alegria e Travessa do Salitre, de acordo com o método definido na proposta [pág. 1724 (21)].

-Proposta n.º 257/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a celebração do Protocolo de Cooperação Tendente à Aplicação e Execução do Projecto Sistema Táxi Seguro na Cidade de Lisboa entre a Câmara Municipal de Lisboa, o Ministério da Administração Interna e a Fundação Vodafone Portugal, nos termos da proposta [pág. 1724 (23)].

-Proposta n.º 258/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou e submeteu a aprovação da Assembleia Municipal, a repartição de encargos relativa à «Prestação de serviços de limpeza de *graffitis* e cartazes, protecção das superfícies tratada e manutenção das mesmas, na cidade de Lisboa», com incidência nos anos económicos de 2007 e 2008, nos termos da proposta [pág. 1724 (66)].

-Proposta n.º 259/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 1/DMPO/DOIS/DGOA/05 - Conservação de Obras de Arte - Túneis e Viadutos», à empresa Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S. A., autorizou a repartição de encargos para 2007 e 2008, bem como aprovou a Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 1724 (25)].

-Proposta n.º 261/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a despesa da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 6 a 16, 18, 20, 22 a 25, e Provisória do Auto de Vistoria e Medição de Trabalhos n.º 27, referentes à «Empreitada n.º 16/DRCV/01 - Conservação de obras de arte - Túneis e viadutos», nos termos da proposta [pág. 1724 (27)].

-Proposta n.º 262/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a despesa da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 1 a 19, referente à «Empreitada n.º 4/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e reparação de infra-estruturas viárias - Zona Oriental», nos termos da proposta [pág. 1724 (27)].

-Proposta n.º 263/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a despesa da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 9 e 10, referente à «Empreitada n.º 3/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e reparação de infra-estruturas viárias - Zona Ocidental», nos termos da proposta [pág. 1724 (28)].

-Proposta n.º 264/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a despesa da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição dos Trabalhos n.ºs 1 a 8, referente à «Empreitada n.º 7/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e manutenção da Rede de Colectores em diversos locais da Zona Oriental da Cidade de Lisboa», nos termos da proposta [pág. 1724 (28)].

-Proposta n.º 265/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a despesa da Revisão de Preços Definitiva dos Autos n.ºs 4 a 9, referente à «Empreitada n.º 10/DS/2002 - Conservação, manutenção e correcção da Rede Municipal de Colectores e de Ramais de Ligação na Zona Ocidental da Cidade de Lisboa», nos termos da proposta [pág. 1724 (29)].

-Proposta n.º 266/2007 (Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello) - Aprovou a despesa da Revisão de Preços dos Autos n.ºs 20 a 26 (23 a 26 Provisória) e actualização a Definitiva dos Autos n.ºs 12 a 19 referente à «Empreitada n.º 1/2003/GLACC - Obras de reabilitação dos edifícios no lote 43 - Rua de S. Pedro, 11/13, lote 43-A - Beco dos Curtumes, 10/16, lote 46 - Rua de S. Pedro, 15/19 e lote 49 - Rua de S. Pedro 21/25 - Conjunto L - Largo do Chafariz de Dentro (obras coercivas)», nos termos da proposta [pág. 1724 (29)].

-Proposta n.º 267/2007 (Subscrita pelos Vereadores Marcos Perestrello e José Cardoso da Silva) - Aprovou as condições do acordo judicial celebrado entre a CML e a firma Alves Ribeiro, S. A., relativamente aos trabalhos efectuados e não pagos no «Caneiro de Alcântara», autorizou a respectiva repartição de encargos para os anos 2007, 2008 e 2009, bem como autorizou os advogados da CML a submeter esta transacção a homologação judicial, nos termos da proposta [pág. 1724 (30)].

-Proposta n.º 268/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva) - Aprovou a libertação de verbas cativas no âmbito das transferências de verbas para instituições sem fins lucrativos, nos termos da proposta [pág. 1724 (33)].

-Proposta n.º 269/2007 (Subscrita pela Vereadora Rosália Vargas)- Aprovou a transferência de verbas para fornecimento de refeições, para os diversos Agrupamentos de Escolas, nos termos da proposta [pág. 1724 (33)].

-Proposta n.º 270/2007 (Subscrita pela Vereadora Rosália Vargas)- Aprovou a transferência de verba para o pagamento de títulos de transporte ao Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, nos termos da proposta [pág. 1724 (33)].

-Proposta n.º 271/2007 (Subscrita pela Vereadora Rosália Vargas)- Aprovou a transferência de verba à Juventude Musical Portuguesa no âmbito do Protocolo de Cooperação Cultural, nos termos da proposta [pág. 1724 (34)].

-Proposta n.º 272/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Aprovou o deferimento parcial do Recurso Hierárquico apresentado por António Inácio de Carvalho Furtado, nos termos e com os fundamentos que constam do Parecer n.º 0025/DJ/GO/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (35)].

-Proposta n.º 276/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o indeferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento/emparelamento dos prédios sito na Calçada dos Barbadinhos, 209/211 e 213, na Freguesia de Santa Engrácia, apresentado por Adrião da Costa Mateus, que constitui o processo 75/URB/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (45)].

-Proposta n.º 277/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o indeferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento do prédio designado «Quinta do Bensaúde», sito na Estrada da Luz, Freguesia de Benfica, apresentado por Irgossai - Urbanização e Construção, S. A., que constitui o processo 25/URB/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (46)].

-Proposta n.º 278/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de ampliação com alteração exterior do imóvel sito na Rua Alfredo Cortês, 3 e 3-A, da Freguesia de Alvalade, apresentado por Imobras - Imobiliária Brasileira de Construções, S. A., que constitui o processo 1285/EDI/2005, nos termos da proposta [pág. 1724 (47)].

-Proposta n.º 279/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de ampliação com alteração do imóvel sito na Rua Frei Manuel Cardoso, 11, Freguesia de S. João de Brito, apresentado por Tito Augusto de Freitas da Costa, que constitui o processo 752/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (47)].

-Proposta n.º 280/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de ampliação com alteração do imóvel sito na Rua Frei Manuel Cardoso, 13, da Freguesia de S. João de Brito, apresentado por Luís Miguel Moreira Garcez, que constitui o processo 750/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (48)].

-Proposta n.º 281/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do imóvel sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 154, Freguesia de S. João de Brito, apresentado por Maria Alice Santos Baptista da Conceição, Laurinda Medina Bastos Baptista Marques, Judite Medina Bastos Baptista Reis, Carlos Filipe de Medina Baptista Reis e Joaquim Augusto de Medina Baptista Reis, que constitui o processo 1264/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (49)].

-Proposta n.º 282/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do imóvel sito na Rua D. Pedro de Cristo, 16, Freguesia de S. João de Brito, apresentado por Muriel Halpern Pereira Faden da Silva, que constitui o processo 2090/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (59)].

-Proposta n.º 283/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior e alteração de uso habitacional para terciário do imóvel sito na Rua Pedro Ivo, fracção A, 11 a 11-C, Freguesia de Alvalade, apresentado por Maria do Rosário do Amaral da Silva Sanches Marques e José Alberto Ferreiro do Lago Cruz, que constitui o processo 789/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (50)].

-Proposta n.º 284/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do imóvel sito na Praça João do Rio, 2, 5.º direito, Freguesia de S. João de Deus, apresentado por Mário Eduardo Pureza Guerra, que constitui o processo 1395/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (51)].

-Proposta n.º 285/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do imóvel sito na Rua de Entrecampos, 9, Freguesia Nossa Senhora de Fátima, apresentado pela União das Misericórdias Portuguesas, que constitui o processo 1916/EDI/2005, nos termos da proposta [pág. 1724 (52)].

- Proposta n.º 286/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o indeferimento do pedido de licenciamento de obras para alterações na cobertura com aumento de altura, alterações rectificativas do alçado tardoz e alterações interiores do imóvel sito na Rua Nova do Carvalho, 9 a 15, da Freguesia de S. Paulo, apresentado por Alberto Manuel Pinto de Almeida, que constitui o processo 1131/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (52)].

- Proposta n.º 287/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o indeferimento do pedido de licenciamento de obras de alterações/ ampliações para o interior do imóvel sito na Rua Augusta, 134/140, Freguesia de S. Nicolau, apresentado por Pinto de Lima, Ltd.ª, que constitui o processo 2142/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (52)].

- Proposta n.º 289/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o deferimento do licenciamento de obras de alteração para o Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos sito na Rua Correia Teles, 20-B, Freguesia de Santo Condestável, apresentado por Francisco Cunha & Costa, Ltd.ª, que constitui o processo 1410/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (53)].

- Proposta n.º 290/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura da obra de alteração exterior do imóvel sito na Avenida D. Rodrigo da Cunha, 13, 2.º andares direito e esquerdo, Freguesia de S. João de Brito, apresentado por Maria do Rosário Ortigão Costa Guedes da Silva Santos Marques, que constitui o processo 230/EDI/2007, nos termos da proposta [pág. 1724 (53)].

- Proposta n.º 291/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua do Crucifixo, 108 a 110, apresentado por First Flush - Gestão de Franquias, Ltd.ª, que constitui o processo 1562/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (54)].

- Proposta n.º 292/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura da obra de ampliação com alteração exterior do imóvel sito no Alto da Parada do Alto de São João, 7, Freguesia de S. João, apresentado por Maria Paula Rodrigues Passos de Gouveia Vieira Branco, que constitui o processo 282/EDI/2007, nos termos da proposta [pág. 1724 (54)].

- Proposta n.º 293/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura da obra de alteração interior do imóvel sito na Avenida Guerra Junqueiro, 10, 4.º esquerdo, Freguesia de S. João de Deus, apresentado por Maria del Pilar Benito Sanchez Cerejeira, que constitui o processo 255/EDI/2007, nos termos da proposta [pág. 1724 (55)].

- Proposta n.º 294/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito no Beco de Santa Helena, 12-A, Freguesia de S. Miguel, apresentado por Alno - Sociedade de Gestão Patrimonial, que constitui o processo 2182/EDI/2005, nos termos da proposta [pág. 1724 (55)].

- Proposta n.º 295/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura da obra de alteração interior e exterior com alteração do uso habitacional para terciário do imóvel sito na Avenida João XXI, 15, fracção A, rés-do-chão direito, Freguesia de S. João, apresentado por Aldir José Alba, que constitui o processo 1686/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (55)].

- Proposta n.º 296/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua das Salgadeiras, 6, com a Rua Diário de Notícias, 2, apresentado por Maria Carlos dos Santos Maфра Salgado, que constitui o processo 1740/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (56)].

- Proposta n.º 297/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua D. Duarte, 2, 4.º esquerdo, apresentado por Clink Renaissance Property, Ltd.ª, que constitui o processo 1983/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (56)].

- Proposta n.º 298/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua Camilo Castelo Branco, 2-A/2-B, 1.º andar, torneja com Rua Alexandre Herculano, 4 (loja), da Freguesia do Coração de Jesus, apresentado por Família Lima Paula, Ltd.ª, que constitui o processo 624/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (57)].

- Proposta n.º 299/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua Duque de Palmela, 35/37, apresentado por Silcoge - Sociedade Construtora de Obras Gerais, S.A., que constitui o processo 1093/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (57)].

- Proposta n.º 300/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua do Recolhimento, 38, Freguesia do Castelo, apresentado por Sousa Pedro II - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª, que constitui o processo 1901/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (58)].

- Proposta n.º 301/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua de S. Boaventura, 19 a 25, Rua da Vinha, 10, apresentado por Imogávea - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª, que constitui o processo 589/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (58)].

-Proposta n.º 302/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 7, apresentado por Cofralis- Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ltd.ª, que constitui o processo 1674/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (58)].

-Proposta n.º 303/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o projecto de arquitectura do imóvel sito na Travessa das Parreiras, 7, 1.º direito, da Freguesia do Coração de Jesus, apresentado por Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, que constitui o processo 1328/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (59)].

-Proposta n.º 304/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o projecto de arquitectura do Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos sito na Parada do Alto de S. João, 4-B, Freguesia de S. João, apresentado por Auto Patrocínio, Ltd.ª, que constitui o processo 1568/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (59)].

-Proposta n.º 305/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou o projecto de arquitectura e deferimento do pedido de licenciamento de obras para instalação de um reservatório de armazenamento de gasóleo para o Hotel Mundial sito na Praça do Martim Moniz, 2, Freguesia de Santa Justa, apresentado pela Sociedade Hoteleira de Turismo Sotelmo, S. A., que constitui o processo 1955/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (59)].

-Proposta n.º 307/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou a homologação do parecer favorável do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de obras de alteração do imóvel sito na Rua da Prata, 150 a 160, na Baixa Pombalina, apresentado por Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que constitui o processo 646/EDI/2006, nos termos da proposta [pág. 1724 (60)].

-Proposta n.º 308/2007 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou a proposta de alteração ao Alvará de loteamento n.º 08/2005 do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, constante no processo 07/URB-UPAL/2004, nos termos da proposta [pág. 1724 (60)].

-Proposta n.º 310/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Ana Margarida Lúcio Cortes Correia e marido a alienar a fracção «J», correspondente ao piso menos um esquerdo, com arrecadação n.º 4 no piso menos dois, do prédio urbano sito na Rua das Galegas, lote 7 (actual Rua do Restolho, 39), nos termos da proposta [pág. 1724 (61)].

-Proposta n.º 311/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Elsa Cristina Fonseca Rocha a alienar a fracção «AK», correspondente ao terceiro andar, letra G, do prédio urbano sito na Rua Lucília do Carmo, 4-A, 4-B, 4-C, 4-D

e 4; Rua Frederico Valério, 11, 13-A, 13-B e 13 e Rua Padre Luís Fróis, 6 (Bairro de Caselas), nos termos da proposta [pág. 1724 (61)].

-Proposta n.º 312/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Elsa Patrícia de Sousa Loureiro Martins a alienar a fracção «O», correspondente ao piso um frente (duplex), com arrecadação n.º 9 no piso menos dois, do prédio urbano sito na Rua das Galegas, lote 5 (actual Rua do Restolho, 35, com traseiras para a Rua das Galegas, 32 a 32-E), nos termos da proposta [pág. 1724 (62)].

-Proposta n.º 313/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Isaura Maria Carvalho Jacinto a alienar a fracção «D», correspondente ao primeiro andar esquerdo, para habitação, e 1/6 da fracção «G», correspondente à cave para armazém ou estacionamento, do prédio urbano sito na Rua Manuel Teixeira Gomes, 12 e Rua Professor Lopo de Carvalho, 3 e 3-A, nos termos da proposta [pág. 1724 (62)].

-Proposta n.º 314/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Ivna Helena da Silva de Garcia Gonçalves e marido a alienarem a fracção «E», correspondente ao rés-do-chão C, com arrecadação n.º 5 na cave A, do prédio urbano sito na Rua das Flores, 113, 115, 117 e 119 e Praça Luís de Camões, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, nos termos da proposta [pág. 1724 (63)].

-Proposta n.º 315/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Joaquim Gonçalves do Paço e mulher a alienarem a fracção «AI», correspondente ao quinto andar, letra B, do prédio urbano sito na Praça Dr. Fernando Amado, lote 573, nos termos da proposta [pág. 1724 (63)].

-Proposta n.º 316/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou José Carlos Nunes Serra e mulher a alienarem a fracção «AA», correspondente ao sexto andar, letra A, do prédio urbano sito no Largo Calderon Dinis, 4, nos termos da proposta [pág. 1724 (63)].

-Proposta n.º 317/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Mariana Cristina Domingues Gouveia a alienar a fracção «A», correspondente ao rés-do-chão, letra A, em duplex, do prédio urbano sito na Rua Roy Campbell, lote 1, nos termos da proposta [pág. 1724 (64)].

-Proposta n.º 318/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Ramiro Barreira Gonçalves, na qualidade de herdeiro, a alienar a moradia designada pelo n.º 4 da Rua Jaime Mendes (antigo lote 97/170 da Rua C - Casal dos Machados), nos termos da proposta [pág. 1724 (64)].

-Proposta n.º 319/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)- Autorizou Vanda Gisela Nobre da Silva e Maria de Fátima Nobre Crespo a alienarem,

respectivamente, a nua propriedade e o usufruto da fracção «A», correspondente ao rés-do-chão esquerdo, do prédio urbano sito na Rua Luís Cristino da Silva, lote 204, nos termos da proposta [pág. 1724 (64)].

- **Proposta n.º 320/2007 (Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva)**- Autorizou Diamantino José Sousa Lopes Valério a alienar a fracção «AO», correspondente ao 10.º andar D, com um lugar de estacionamento n.º 14 na cave do prédio sito na Praça Eduardo Mondlane, 7 a 7-F e Rua de Ovar, 3 a 3-E, nos termos da proposta [pág. 1724 (64)].

- **Proposta n.º 321/2007 (Subscrita pelos Vereadores Marcos Perestrello e Pedro Feist e restante Câmara)** - Aprovou a atribuição da Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, à judoca Telma Monteiro, nos termos da proposta [pág. 1724 (65)].

- **Proposta n.º 322/2007 (Subscrita pelos Vereadores Ruben de Carvalho e Rita Magrinho)** - Aprovou a elaboração de um Plano de Pormenor para a UOP 30 - Complexo Urbano Desportivo do Sporting Clube de Portugal e aprovou a elaboração de um relatório exaustivo das contrapartidas acordadas, nos termos da proposta [pág. 1724 (65)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 19 de Setembro de 2007

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 19 de Setembro de 2007, deliberou aprovar as seguintes Propostas e Moção que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Moção n.º 8/2007**-Subscrita pelos Vereadores do Movimento «Lisboa com Carmona»:

A Selecção Nacional de Rugby encontra-se a disputar em França a fase final do Campeonato do Mundo. É a primeira vez que a Selecção Nacional atinge a fase final, tendo tal facto merecido os maiores elogios por parte da comunicação social, nacional e estrangeira, pois trata-se efectivamente de um grande feito desportivo.

A fase final do Campeonato de Mundo de Rugby é um acontecimento desportivo que é visto por um enorme número de telespectadores de todo o Mundo, só sendo ultrapassado pelos Jogos Olímpicos. Milhares de portugueses, em Portugal e no estrangeiro, seguem atentamente o desempenho da nossa Selecção.

Parece-nos totalmente incompreensível, e mesmo inaceitável, que a RTP não transmita um só jogo do Campeonato do Mundo ou da Selecção Nacional, à semelhança do que tem feito, e bem, em situações análogas para outras modalidades desportivas.

Aliás, foi a RTP que há bastantes anos divulgou esta modalidade, tendo contribuído seguramente para o desenvolvimento e os êxitos da mesma. No actual panorama da generalidade da comunicação social, doentamente dominado pelo futebol, a abertura da RTP para a transmissão de jogos deste Campeonato do Mundo representaria não só o reconhecimento do enorme

valor e galhardia da nossa Selecção Nacional, que tão bem tem defendido as cores da bandeira nacional, mas seria também um sinal de enriquecimento dos valores desportivos e nacionais com que a nossa televisão pública se norteia.

Assim, os Vereadores eleitos pelo Movimento «Lisboa com Carmona» propõem que a Câmara Municipal de Lisboa:

- 1 - Manifeste o seu profundo lamento e crítica à RTP pela não transmissão televisiva de qualquer jogo da Selecção Nacional na fase final do Campeonato do Mundo de Rugby;
- 2 - Transmita à Comissão Permanente de Educação, Juventude e Desporto e à Federação Portuguesa de Rugby o teor desta Moção.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor e 6 abstenções.)

- **Deliberação n.º 221/CM/2007** (Proposta n.º 221/2007) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelos Vereadores do PCP e do PPD/PSD:

Considerando que, não obstante a competência directamente atribuída pela lei à Câmara e ao Presidente da Câmara para os actos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, há conveniência em que a Câmara Municipal de Lisboa disponha de um regimento que constitua o entendimento deste órgão, quanto a algumas regras essenciais ao respectivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A-/2002, de 11 de Janeiro:

- Aprovar o Regimento da Câmara com a redacção sugerida em anexo.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 221-A/CM/2007 (Proposta n.º 221-A/2007)
- Subscrita pelos Vereadores do Movimento «Cidadãos por Lisboa»:

Proposta de Aditamento

(Número novo, a seguir ao n.º 4 do artigo 1.º do Regimento - Proposta 2.2.1)

- A duração das Reuniões da Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 221-B/CM/2007 (Proposta n.º 221-B/2007)
- Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Proposta de alteração à Proposta n.º 221/2007

1 - Considerando a necessidade de formalização de mecanismos institucionais que possibilitem uma maior proximidade dos cidadãos à sua Câmara Municipal, nomeadamente ao respectivo Executivo;

2 - Atendendo a que o período mensal destinado à intervenção do público tem-se revelado manifestamente insuficiente;

3 - Considerando que a realização de reuniões do Executivo Municipal de modo descentralizado nas freguesias, tendo como objecto a auscultação e respostas do Executivo às preocupações dos cidadãos, promoverá a participação dos cidadãos.

O Vereador José Sá Fernandes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tem a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 19 de Setembro de 2007, delibere:

- Aprovar as alterações ao Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, anexas à presente proposta.

(Aprovada por maioria, com 7 votos a favor, 6 votos contra e 2 abstenções.)

Propostas de alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Lisboa

Novo parágrafo do artigo 1.º

Reuniões

3.^a - A Câmara reunirá ainda todas as primeiras quartas-feiras de cada mês, com início às 18h30m, rotativamente nas diferentes zonas da cidade, em reunião pública destinada primordialmente à intervenção do público, preferencialmente sobre os assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, nos termos do artigo 15.º A.

Artigo 15.º A

Reuniões Públicas Descentralizadas

1 - As reuniões públicas descentralizadas são convocadas pelo Presidente, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal e das Juntas e Assembleias de Freguesia compreendidas na zona fixada. A convocação será efectuada por edital e através de protocolo e as reuniões devidamente publicitadas.

2 - As reuniões públicas descentralizadas terão início às 18h30m, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 1.º.

3 - Estas reuniões públicas terão a duração de duas horas.

4 - Casuisticamente, o Presidente pode estabelecer um período superior ao fixado no número anterior.

5 - A audição dos munícipes é o único ponto da ordem de trabalho destas reuniões públicas.

6 - As inscrições dos munícipes, num número máximo de vinte, serão efectuadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferencialmente da zona fixada e de interesse colectivo e/ou público.

7 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse da zona, colectivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respectiva resposta ultrapassar os seis minutos.

8 - As inscrições dos munícipes serão efectuadas do mesmo modo que consagrado para as reuniões públicas, sendo que para as inscrições realizadas por correio electrónico ou fax serão reservadas cinco vagas.

Anexo, resultante da aprovação das Propostas n.ºs 221/CM/2007, 221A/CM/2007 e 221B/CM/2007

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Artigo 1.º

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

3 - A Câmara reunirá ainda todas as primeiras quartas-feiras de cada mês, com início às 18,30 horas, rotativamente, nas diferentes zonas da cidade, em reunião pública destinada primordialmente à intervenção do público, preferencialmente sobre os assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, nos termos do artigo 15.º A.

4 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, salvo o disposto do n.º 2 do artigo 15.º, realizando-se nos dias fixados por deliberação da Câmara.

5 - As reuniões ordinárias terão início às 9,30 horas, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 15.º.

6 - A duração das reuniões da Câmara tem um limite máximo de 8 horas, prorrogável por decisão da Câmara.

7 - No local da realização das reuniões da Câmara está proibido o uso do tabaco, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

Artigo 2.º

Presidente

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

3 - Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar, imediatamente após, a sua interposição.

4 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3.º

Convocação das Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

3 - O Presidente convoca a reunião para um dos 8 dias subseqüentes à recepção do requerimento previsto no n.º 1.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1 - A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de 6 dias relativamente à data da reunião.

2 - A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião;

os respectivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, estarão à disposição dos Vereadores, no DAOM/ /DACM, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.

3 - As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, sem prejuízo do disposto no número seguinte, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos diversos serviços e entidades que se tenham pronunciado.

4 - Será facultado à totalidade dos Vereadores o acompanhamento, desde o início, de todas as matérias e estudos decisivos para a formação do conteúdo final do plano municipal de ordenamento do território em elaboração, alteração ou revisão.

5 - Tratando-se de propostas para aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município, ou de Entidades Empresariais Locais, ou ainda de outras entidades sobre as quais a Câmara deva pronunciar-se, os documentos serão distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

6 - As propostas de aprovação de novos regulamentos municipais ou de alterações aos mesmos, qualquer que seja o respectivo objecto, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima, respectivamente, de quinze e de dez dias, relativamente à data da reunião, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços municipais e de outras entidades externas.

Artigo 5.º

Quórum

1 - As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.

2 - Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 - Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.

2 - Nas reuniões extraordinárias não há Período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara, por maioria, pode determinar um período de Antes da Ordem do Dia, nas reuniões extraordinárias, não superior a trinta minutos.

Artigo 7.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 1 hora e trinta minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente.

2 - Cada membro da Câmara dispõe de 5 minutos no total para, designadamente, apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e(ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

4 - O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1 - O período da Ordem do Dia inclui um período de informação nos termos do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que não poderá ultrapassar 1 hora, e um de discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2 - Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão, simultaneamente, discutidas e votadas.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, excepto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros.

4 - A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

5 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respectiva análise e discussão.

6 - O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.

7 - Nos períodos referidos nos n.ºs 5 e 6 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

8 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

9 - Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se à votação após o período de interrupção, excepto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

10 - As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 9.º

Votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 - É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.

Artigo 10.º

Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11.º

Declaração de voto

1 - Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão, exclusivamente, apresentadas por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, devendo constar da acta da reunião.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimento

1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.

2 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 13.º

Reacções contra ofensas à honra ou consideração

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 14.º

Protestos

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 5 minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15.º

Reuniões públicas

1 - A última reunião de cada mês é pública.

2 - No caso de, dada a periodicidade quinzenal das reuniões, na última semana de cada mês, não estar prevista a realização de uma reunião de Câmara, esta realizar-se-á e terá carácter público.

3 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

4 - As reuniões públicas terão início às quinze horas.

5 - Nas reuniões públicas realizadas na última 4.ª feira de cada mês é reservado um período de noventa minutos com início às 18,30 horas, para intervenção do público, que deverá estar inscrito para tal, e respostas do Executivo.

6 - O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.

7 - As inscrições dos munícipes, num número máximo de quinze, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferentemente de interesse colectivo e/ou público.

8 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse colectivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respectiva resposta ultrapassar 6 minutos.

9 - As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de correio electrónico, ou de fax, para os quais serão reservadas 3 vagas.

10 - Nos casos de inscrição previstos no número anterior, só serão considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 7 para a inscrição presencial, procedendo-se à selecção de acordo com a ordem de chegada e valendo para o efeito a hora da recepção no servidor municipal, ou a hora de recepção do fax, consoante os casos.

11 - Nos pedidos de inscrição realizados via correio electrónico ou fax deverá constar o nome da pessoa que intervirá, a morada e o assunto a tratar, não dispensando a posterior identificação pessoal no dia da reunião.

12 - A resposta do Município aceitando a inscrição será dada pela mesma via utilizada para a inscrição e dirigida para o endereço electrónico ou para o número do fax do remetente, salvo se o requerente, expressamente, indicar que pretende a resposta para outro endereço electrónico, outro número de fax, telefone ou outra forma viável com a celeridade do procedimento.

Artigo 15.º A

Reuniões públicas descentralizadas

1 - As reuniões públicas descentralizadas são convocadas pelo Presidente, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal e das Juntas e Assembleias de Freguesia compreendidas na zona fixada. A convocação será efectuada por edital e através de protocolo e as reuniões devidamente publicitadas.

2 - As reuniões públicas descentralizadas terão início às 18,30 horas, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 1.º.

3 - Estas reuniões públicas terão a duração de duas horas.

4 - Casuisticamente, o Presidente pode estabelecer um período superior ao fixado no número anterior.

5 - A audição dos munícipes é o único ponto da ordem de trabalhos destas reuniões públicas.

6 - As inscrições dos munícipes, num número máximo de vinte, serão efectuadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferencialmente da zona fixada e de interesse colectivo e/ou público.

7 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse da zona, colectivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respectiva resposta ultrapassar os 6 minutos.

8 - As inscrições dos munícipes serão efectuadas do mesmo modo que consagrado para as reuniões públicas, sendo que para as inscrições realizadas por correio electrónico ou fax serão reservadas 5 vagas.

Artigo 16.º

Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 - As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do Município de Lisboa, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Actas

1 - Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões.

2 - Da acta constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

3 - As deliberações assumem o valor de acta em minuta, após a respectiva aprovação.

4 - As actas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

5 - Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Boletim Municipal*.

- *Deliberação n.º 252/CM/2007* (Proposta n.º 252/2007) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Considerando que:

Com a instalação, no passado dia 1 de Agosto, do órgão Câmara Municipal de Lisboa, na sequência de eleições intercalares, cessou automaticamente a comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção superior dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Na Administração Local, apenas o cargo de director municipal é considerado cargo de Direcção Superior, conforme estatui a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do supracitado Decreto-Lei n.º 93/2004;

A lei permite que as comissões de serviços dos dirigentes, que cessaram nos referidos termos, possam ser renovadas, até ao termo do respectivo triénio, mediante acto de confirmação expresso, conforme se prevê no n.º 2 do artigo 9.º-B do referido Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho:

«A renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção superior que cesse automaticamente, na sequência de eleições gerais ou intercalares para o órgão executivo das autarquias locais, tem lugar, por confirmação, no prazo máximo de 45 dias após a instalação do referido órgão e faz-se pelo período de tempo que faltar para o cumprimento do triénio que se encontra a decorrer.»

Relativamente aos cargos dirigentes a preencher ex novo, há lugar a procedimento de recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que diz:

«Os titulares dos cargos de Direcção Superior são recrutados, por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções».

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 8.º-A do mesmo diploma legal, na actual redacção, confere ao órgão Câmara Municipal de Lisboa a competência para o provimento dos cargos dirigentes de 1.º Grau, pelo que se deve entender que compete à Câmara Municipal de Lisboa, quer o provimento dos directores municipais «ex novo», quer a confirmação da comissão de serviços, nos termos atrás referidos, independentemente do órgão administrativo (Câmara Municipal ou Presidente da Câmara Municipal) que procedeu à nomeação originária.

Assim sendo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo das supra-identificadas disposições legais, delibere, relativamente aos cargos dirigentes a seguir indicados:

A-

1) *Direcção Municipal dos Serviços Centrais*

Nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, como directora municipal dos Serviços Centrais, a licenciada em Direito Maria de Fátima de Jesus Fonseca.

A presente proposta fundamenta-se nas qualificações para a função que resultam da sua formação e experiência profissionais e que constam do respectivo currículo.

A Sr.ª Dr.ª Maria de Fátima de Jesus Fonseca tem, com efeito, formação académica e profissional adequadas ao cargo a desempenhar, considerando as actividades organicamente atribuídas a esta Direcção Municipal, que abrangem, entre outros, a consultadoria e o contencioso jurídicos, a contratação pública, a Administração Geral e a Modernização Administrativa, relevando, nomeadamente a licenciatura em Direito, o Mestrado em Administração e Políticas Públicas, a Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, o Curso de Especialização em Direito dos Contratos Públicos, e a Pós-graduação em Ciências Políticas e Administrativas,

Também a experiência profissional lhe confere adequada preparação para as funções de directora municipal dos Serviços Centrais: participou dos processos de modernização e reorganização do Estado e da Câmara Municipal da Amadora, é formadora em áreas importantes da modernização e gestão públicas; exerceu o cargo de directora do Gabinete de Modernização Municipal da Câmara Municipal da Amadora, de directora da Unidade de Desenvolvimento de Modelos e de Inovação Organizacional do Instituto para a Inovação na Administração do Estado, que a habilitaram para a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos dos serviços e para um papel impulsionador na modernização da gestão.

A Sr.ª Dr.ª Maria de Fátima de Jesus Fonseca, conforme resulta da nota biográfica em anexo, preenche, assim, as condições de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o exercício das funções de directora municipal dos Serviços Centrais.

2) *Direcção Municipal de Recursos Humanos*

Confirmar, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do licenciado Luís Alberto Ferreira Centeno Fragoso como director municipal de Recursos Humanos.

Provimento originário:

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa n.º 17/P/2006, de 2006/01/10.

Produziu efeitos em 2006/01/10.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 623, de 2006/01/26.

3) *Direcção Municipal de Planeamento Urbano*

Prover, em comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, como directora municipal de Planeamento Urbano, a Arq.ª Maria Teresa Mourão de Almeida.

A nomeação proposta, da Arq.ª Maria Teresa Mourão de Almeida, fundamenta-se nas qualificações para a função que resultam da sua formação e experiência profissionais e que constam do respectivo currículo.

A Sr.ª Arq.ª Maria Teresa Mourão de Almeida tem um amplo currículo ligado à arquitectura, ao planeamento e ordenamento do território. Iniciando a sua carreira nesta área em 1977, no âmbito de um Gabinete de Apoio Técnico, exerceu diversos cargos públicos que lhe conferem preparação para as funções dirigentes propostas: como directora do Departamento de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal, durante sete anos, período em que também liderou e elaborou o Plano Director Municipal, Instrumento de Gestão do Território actualmente em vigor; exerceu funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para a área do ordenamento do território; exerceu funções autárquicas na Câmara Municipal de Setúbal, com os pelouros da Habitação, do Urbanismo e das Obras Municipais; desempenhava actualmente o cargo de Governadora Civil de Setúbal.

A sua formação académica e o seu percurso profissional, técnico, de dirigente, de membro do executivo Municipal e de Governadora Civil, conferem-lhe preparação para dirigir tecnicamente o planeamento municipal na área do urbanismo e para a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos dos serviços, capacidade reforçada pela diversidade dessas experiências de direcção técnica e política, que lhe permitem um conhecimento das questões, tanto na perspectiva da Administração Local, como da Administração Central, essenciais face à natureza partilhada do sistema de planeamento e às necessidades do relacionamento das instituições e dos respectivos profissionais.

A Sr.ª Arq.ª Maria Teresa Mourão de Almeida, conforme resulta da nota biográfica em anexo, preenche, assim, as condições de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o exercício das funções de directora municipal de Planeamento Urbano.

4) Direcção Municipal de Gestão Urbanística

Confirmar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do licenciado Manuel Gabriel Mota Cordeiro, como director municipal de Gestão Urbanística.

Provimento originário:

Deliberação n.º 83/CM/2007.

Reunião de Câmara de 2007/02/28.

Produziu efeitos em 2007/02/28.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 680, de 2007/03/01.

5) Direcção Municipal de Construção e Reabilitação Urbana

Nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o arquitecto assessor principal Jorge Manuel Barata Catarino Tavares para o cargo de director municipal de Construção e Reabilitação Urbana.

A nomeação proposta, do Arq.º Jorge Manuel Barata Catarino Tavares, fundamenta-se nas qualificações para a função que resultam da sua formação e experiência profissionais e que constam do respectivo currículo.

O Arq.º Jorge Manuel Barata Catarino Tavares é arquitecto assessor principal do quadro da Câmara Municipal de Lisboa.

Desde 1984 que exerce funções ligadas à gestão da cidade de Lisboa no domínio do urbanismo. Foi director do Departamento de Assessoria Urbanística da Gestão Urbanística e director do Departamento de Projectos Estratégicos e Licenciamentos Especiais da Câmara Municipal de Lisboa. Exerceu também funções de chefia dos Serviços de Urbanismo da Câmara Municipal de Loures, onde contribuiu para que essa autarquia recebesse, em 2006, a Menção Honrosa no âmbito do concurso «Boas Práticas da Administração Autárquica» atribuída pela Direcção-Geral das Autarquias Locais. Em 2006 recebeu, em co-autoria, os prémios nacionais de Arquitectura Alexandre Herculano e Nacional de Turismo pela obra de recuperação e adaptação do Convento de S. Sebastião e Real Fábrica a Paços do Concelho e Edifício Central dos Serviços Municipais de Portalegre.

As funções que tem exercido na Câmara Municipal de Lisboa e na Câmara Municipal de Loures conferiram-lhe conhecimentos dos problemas que enfrentam as cidades, como sucede com Lisboa, de recuperação das suas áreas consolidadas e, por conseguinte, das necessidades e desafios da reabilitação da cidade, capacitando-o, simultaneamente, para implementar as políticas e medidas visando a sua resolução. O seu percurso profissional, de técnico e de dirigente, conferem-lhe preparação, também, para a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos dos serviços.

6) Direcção Municipal de Ambiente Urbano

Confirmar ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do Eng.º Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita para director municipal de Ambiente Urbano.

Provimento originário:

Despacho n.º 678/P/2005, de 2005/11/25, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Produziu efeitos em 2005/11/25.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 617, de 2005/12/15.

7) Direcção Municipal de Habitação

Confirmar ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, da licenciada Maria Margarida Pereira Raminhos Campos Rodrigues como directora municipal de Habitação.

Provimento originário:

Despacho n.º 677/P/2005, de 2005/11/25, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Produziu efeitos em 2005/11/26.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 617, de 2005/12/15.

8) Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego

Confirmar ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho como director municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego.

Provimento originário:

Despacho n.º 191/P/2006, de 2006/05/26, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Produziu efeitos em 2006/05/26.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 642, de 2006/06/08.

9) Direcção Municipal de Cultura

Confirmar ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do Dr. Rui Alberto Mateus Pereira como director municipal de Cultura.

Provimento originário:

Despacho n.º 654/P/2005, de 2005/11/10, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Produziu efeitos em 2005/11/26.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 615, de 2005/12/02.

10) *Direcção Municipal de Projectos e Obras*

Confirmar ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º-A e do n.º 2 do artigo 9.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento, em comissão de serviço, pelo período de tempo que falte para o termo do respectivo triénio, do Eng.º José Fernando da Silva Ferreira como director municipal de Projectos e Obras.

Provimento originário:

Despacho n.º 671/P/2005, de 2005/11/25, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Produziu efeitos em 2005/11/25.

Publicado no *Boletim Municipal* n.º 617, de 2005/12/15.

B - A presente deliberação produz efeitos desde a data de reunião da Câmara Municipal de Lisboa.

[Aprovada por escrutínio secreto - *Maria de Fátima de Jesus Fonseca (DMSC)*, com 7 votos a favor, 1 voto contra e 8 abstenções; Aprovada por escrutínio secreto - *Luís Alberto Ferreira Centeno Fragoso (DMRH)*, *Manuel Gabriel Mota Cordeiro (DMGU)*, com 10 votos a favor, 2 votos contra e 4 abstenções; Aprovada por escrutínio secreto - *Maria Teresa Mourão de Almeida (DMPU)*, com 7 votos a favor, 4 votos contra e 5 abstenções; Aprovada por escrutínio secreto - *Jorge Manuel Barata Catarino Tavares (DMCRU)*, com 7 votos a favor, 5 votos contra e 4 abstenções; Aprovada por escrutínio secreto - *Maria Margarida Pereira Raminhos Campos Rodrigues (DMH)*, *Rui Alberto Mateus Pereira (DMC)*, *José Fernando da Silva Ferreira (DMPO)*, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 5 abstenções; Aprovada por escrutínio secreto - *Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita (DMAU)*, com 12 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções; Aprovada por escrutínio secreto - *Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho (DMPCST)*, com 9 votos a favor, 2 votos contra e 5 abstenções.]

CURRICULUM VITAE

Informação Pessoal

Nome: Fonseca, Maria de Fátima de Jesus.

Correio electrónico: mfonseca@sapo.pt; mfonseca@clix.pt

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 1969/05/01.

Formação Académica

De 1999 a 2002 - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa - Mestrado em Administração e Políticas Públicas - Tema da dissertação: Mecanismos de envolvimento dos cidadãos nas políticas públicas.

De 1987 a 1992 - Faculdade de Direito da Universidade (Clássica) de Lisboa - Licenciatura em Direito.

Formação Complementar Especialmente Relevante

De 1998 a 1999 - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente.

1998 - Universidade Lusíada, Lisboa - Curso de Especialização em Direito dos Contratos Públicos.

1995-1996 - Faculdade de Direito da Universidade (Clássica), Lisboa - Pós-graduação em Ciências Políticas e Administrativas.

Experiência Profissional

Desde 24 de Maio de 2006 - Câmara Municipal da Amadora - Gabinete de Modernização Municipal - Directora.

De 1 de Dezembro de 2002 a 23 de Maio de 2006 - Câmara Municipal da Amadora - Gabinete de Vereação - Adjunta.

De Dezembro de 2001 a Outubro de 2002 - Instituto para a Inovação na Administração do Estado (IIAE) - Unidade de Desenvolvimento de Modelos e de Inovação Organizacional - Directora.

Desde 1993 - Câmara Municipal de Lisboa - Técnica superior (jurista).

De 21 de Dezembro de 2005 a 30 de Junho de 2006 - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) - Membro do grupo de trabalho do Ministério da Educação.

Desde 2003 - Formadora (com autorização para acumular funções) - Áreas de formação:

- Modernização e Qualidade na Administração Pública;
- Instrumentos de Gestão Territorial;
- Ética e Deontologia Profissional.

De 1998 a 6 de Dezembro de 2001 - Consultora jurídica (com autorização para acumular funções) - Consultoria jurídica nas suas áreas de conhecimento especializado.

De 1992 a 1994 - Escritório de Advogados, Lisboa - Advogada.

Publicações

2007 - Jornal Público, Suplemento Economia, 7 de Maio - Como pode a descentralização capacitar os Municípios para a inovação.

2006 - Jornal Público, Suplemento Economia, 6 de Novembro - Todos somos inovadores.

2006 - Jornal Público, Suplemento Economia, 29 de Maio - A inovação na Administração Pública.

2006 - Economia Pura, Abril - Conciliar a vida profissional e pessoal.

2005 - Revista Pessoal, 15 Nov/15 Dez - Um justo equilíbrio.

2005 - Economia Pura, Maio/Junho - Empregador de excelência.

2005 - Revista Pessoal, n.º 31, 15 Mar/15 Abr 05 - Mudar a Administração Pública (co-autoria).

2005 - Editora Silabo - Administração Pública: modernização, qualidade e inovação (co-autoria).

2004 - Revista Inovação Organizacional, n.º 2, Instituto para a Qualidade na Formação - IQF - Inovação e qualidade nas organizações públicas: a auto-avaliação como facilitador da mudança.

2004 - Economia Pura + Gestão Pura, Novembro - Construir organizações que aprendem.

2004 - Gestão Pura, n.º 7, Abril/Maio - Parcerias: cooperar para melhorar o desempenho.

2003 - Gestão Pura, n.º 5, Novembro/Dezembro - Gestão análoga à privada.

2003 - Revista de Administração Local, Cedrel - Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local, n.º 193, Janeiro/Fevereiro - Mecanismos de envolvimento dos cidadãos nas políticas públicas: uma aplicação à Administração Local.

2003 - Revista Gestão Pura, n.º 3, Junho/Julho - A ferramenta CAF (co-autoria).

2003 - Ética e Administração - Como modernizar os serviços públicos?, Celta Editora, Oeiras - Envolvimento dos cidadãos nas políticas da Administração Local.

2002 - Revista de Administração Local, Cedrel - Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local, n.º 190, Julho/Agosto - Cidadania e Gestão da Qualidade (co-autoria).

2002 - Revista de Administração Local, Cedrel - Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local, n.º 188, Março/Abril - Governação, Democracia e Participação no Estado de Direito Ambiental.

Participações como Oradora

2007 - Seminário Reforma da Administração Pública - Instituto Superior Miguel Torga, 6 Janeiro, em Coimbra - Apresentou a comunicação «O Simplex e as novas tecnologias na Administração Pública: as TIC como eixo transversal da reforma».

2005 - Jornadas de Administração Local - Regiões e Cidades Digitais: o que falta fazer? 23 Novembro, em Tomar - Apresentou a comunicação «Estratégias de modernização local».

2004 - 1.º Congresso da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos «Razão, Reconhecimento, Profissão» - ANET, Viseu, 27, 28 e 29 de Maio - Apresentou a comunicação «Ética e governação - desafios para o engenheiro técnico».

2002 - Colóquio Internacional «Administração e Cidadania - Modernização dos Serviços Públicos» - ISCTE, Lisboa, 23 e 24 de Maio - Apresentou a comunicação «Mecanismos de envolvimento dos cidadãos nas políticas da Administração Local».

2002 - Seminário «Qualidade e Cidadania» - Primus, Promoção e Desenvolvimento Regional, S. A., Centro Cultural de Campo, Valongo, 18 de Abril - Co-apresentou a comunicação «Cidadania e Gestão da Qualidade».

2001 - Conferência «Emprego na Administração Pública» - ConferFORUM, Hotel Meridien, Lisboa, 25 e 26 de Junho - Apresentou a comunicação «Novas Tecnologias da Informação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos nas Organizações Públicas».

Prémios

2003 - Instituto para a Inovação na Formação - INOFOR - «Inovação e qualidade nas organizações públicas: a auto-avaliação como facilitador da mudança» - Prémio atribuído no âmbito do convite à apresentação de trabalhos sobre Inovação Organizacional, 2.ª edição.

CURRICULUM VITAE

Jorge Manuel Barata Catarino Tavares

Nascido em Lisboa a 27 de Setembro de 1961.

1 -

Arquitecto pela Faculdade de Arquitectura de Lisboa em 1984, com a classificação final de Bom - quinze valores.

Na Câmara Municipal de Lisboa (CML):

Ingresso em 1984 na Direcção dos Serviços de Urbanização - Gabinete de Planeamento Urbanístico, como técnico superior.

De Fevereiro de 1991 a Março de 1993, reparte funções com a Direcção de Projecto de Planeamento Estratégico (DPE) no sector dos Planos e Projectos Prioritários.

De 1998/06/22 a 2000/11/23, director do Departamento de Assessoria Urbanística da DMPGU.

De 2000/11/24 a 2002/04/01, director do Departamento de Projectos Estratégicos e Licenciamentos Especiais da DMPGU.

Na Câmara Municipal de Loures (CML):

De 2 de Abril a 2002/05/20, director da Direcção de Projecto do Plano Director Municipal.

De 2002/05/04 a 2004/01/20, director do Departamento de Administração Urbanística.

De 2004/01/24 a 2004/05/24, director do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico.

Desde 2004/05/24, director do Departamento de Gestão Urbanística.

Em 2005/11/12 passa à categoria de arquitecto assessor principal do quadro da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Actividade Profissional - Função Pública

Na Câmara Municipal de Lisboa:

No **Gabinete de Planeamento Urbanístico** (1984/1990):

- Informação de processos da Zona Central da cidade, (1984/1990);
- Concepção e montagem dos elementos referentes à participação da cidade de Lisboa na exposição da XXVI Assembleia das Capitais da Comunidade Europeia - UCCE - Madrid, (1986);
- Integrado na Equipa da Colina do Castelo procedeu à apresentação do trabalho nos primeiros encontros do ICOMOS (International Council for Monuments and Sites), (1988);
- Autor do Plano de Pormenor de um quarteirão na Graça - com referência, por parte do IPPC, pela qualidade do estudo, (1988);

- Autor do Plano de Pormenor da Calçada dos Barbadinhos, (1988);
- Colina do Castelo - Elaboração do Plano de Salvaguarda e da proposta de classificação como Património Mundial da Colina do Castelo, (1985/1989);
- Concepção e montagem da exposição da XXVII Assembleia das Capitais da Comunidade Europeia - UCCE - Lisboa, (1988);
- Elemento da equipa responsável pela implementação da estrutura e instalações do Grupo de Intercâmbio Técnico Internacional, (1988/1990);
- Autor do Plano de Pormenor da área envolvente ao Convento dos Barbadinhos, (1989).

Na **Direcção de Projecto de Planeamento Estratégico** (1990/95):

- Elaboração e lançamento da primeira fase do programa de Qualificação do Espaço Público (1990);
- Elaboração do programa e coordenador no acompanhamento do Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz-Benfica (ex-Centro Administrativo) elaborado pelos Arq.^{os} Frederico George e Pedro George, (1991);
- Técnico responsável pela representação da CML na recepção de grupos de técnicos estrangeiros em visitas de trabalho a Lisboa (desde 1990);
- Elaboração do programa do Plano de Pormenor da Rua da Bela Vista, à Graça (1992).

Na **Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística** (a partir de Set.1995):

- Assessoria ao director do Departamento de Administração Urbanística da Zona Ocidental;
- Assessoria ao director municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (a partir de Janeiro de 1996). Neste âmbito:
- Nomeado, em 1998/04/02, interlocutor da DMPGU junto da EPUL para fazer o acompanhamento e apreciação de todos os processos desta Empresa.

Na Câmara Municipal de Loures:

- Reestruturação interna e preparação da Revisão do PDM;
- Representante da Câmara Municipal na Associação European Portugal, desde 2002;
- Membro do Grupo de trabalho no Programa PROQUAL - Prior Velho/Sacavém;
- Membro do Grupo de trabalho para a elaboração do programa do novo Edifício dos Serviços Municipais;
- Membro do Grupo de trabalho para a instalação do Metro Ligeiro de Superfície - Transporte colectivo em sítio próprio;
- Membro da Comissão Municipal de Protecção Civil;

- Membro da Comissão de Acompanhamento da instalação do Hospital de Loures;
- Redator do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (2003).

3 - *Actividade Profissional em Profissão Liberal*

Autor ou co-autor de diversos projectos de Arquitectura, nomeadamente:

- Projecto de execução de 50 fogos de habitação social - coordenação do Arq.^o Luís Conceição - Idanha-a-Nova, (1987);
- Recuperação de monte alentejano, em Elvas;
- «Albergaria em Flor da Rosa» Flor da Rosa, Crato (1987/88). Obra não executada;
- Biblioteca de Leitura Pública do Crato (1987). Inaugurada em Agosto de 1992;
- Residências, instalações agrícolas e fabris - Monte do Sobral do Meio-dia da empresa «Balder, Ltd.^a», em Alvalade Sado (1988). Obra executada;
- Agência do Crédito Predial Português na Avenida Fernão de Magalhães, em Coimbra (1988). Obra executada;
- Residência de estudantes para o Instituto de Apoio Socio-educativo, Góis (1989). Obra executada;
- Remodelação e ampliação da Albergaria da Quinta da Saúde - em construção por fases, Portalegre (1989);
- Moradias unifamiliares em banda, em Soltroia, Tróia (1990). Obra executada;
- Remodelação das instalações fabris de Granitos de Maceira, S. A., em Maceira/Sintra (1990). Obra parcialmente executada;
- Agência do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, em Albufeira (1991). Obra executada;
- Museu Municipal do Crato - Remodelação e ampliação do Palácio Barroco da Rua do Arco, Crato (1.^a fase - 1991/94/2.^a fase - 1995/97). Obra executada;
- Plano Director Municipal de Portalegre - (1991/94). Plano em vigor;
- Residência de estudantes, em Fornos de Algodres, para o Instituto de Apoio Socioeducativo - (1992). Obra executada;
- Centro de Saúde de Portalegre, da Administração Regional de Saúde de Portalegre - (1993/94). Obra executada;
- Museu de Tapeçarias de Portalegre (P.1993/97 - C.2000/01). Obra executada;
- Centro Sociocultural de Fronteira - Fronteira (1994/95). Obra executada;
- Remodelação da área de armazém da MEPHA - empresa Suíça de fabricação de medicamentos - na Venda-Nova, Amadora (1995/96). Obra executada;
- 20 fogos de habitação social no P. P. da Rua 1, Crato (1995/96). Obra executada;
- Biblioteca Municipal de Fronteira - Fronteira (1997-2000). Obra executada;
- 1.^o Prémio no concurso para a ampliação e remodelação da Escola de Ensino Básico n.^o 1 da Damaia, na Amadora (2000). Obra executada;

- 1.º Prémio no concurso para a ampliação e remodelação da Escola de Ensino Básico da Falagueira, na Amadora (2000). Obra executada;
- Museu do Sítio-Programa Polis, Beja (2002). Obra executada;
- Convento de S. Sebastião - Edifício Central dos Serviços Municipais - 1.º Prémio do Concurso Público, Portalegre (2003). Obra executada.

4 - *Actividades de Valorização Profissional*

Participação em Seminários, Encontros e Congressos, entre os quais se destacam:

- Seminário Internacional «Renovação Urbana da Europa» * Lisboa, (1988);
- Integrado na Equipa da Colina do Castelo procedeu à apresentação do trabalho nos primeiros encontros do ICOMOS (International Council for Monuments and Sites), (1988);
- Seminário Internacional «Renovação das Zonas Ribeirinhas» * Lisboa, (1988);
- 1.º Encontro * ICOMOS, sobre Centros Históricos * Apresentação do estudo para a salvaguarda e reabilitação Urbana da Colina do Castelo, integrado no grupo de trabalho da CML, Lisboa, (1988);
- «Jornadas de Arquitectura e Urbanismo» * F.A. - U.T.L. * Lisboa, (1989);
- 9.º Seminário Internacional «Educational and Cultural Spaces» - promovido pela «União Internacional dos Arquitectos» (onde esteve exposto o Projecto da Biblioteca Municipal do Crato) * Gulbenkian, Lisboa, (1990);
- Seminário sobre «Desenvolvimento Urbano - Plans Into Action» - promovido pela Embaixada Britânica e pela CML, Lisboa, (Outubro de 1990);
- Seminário Internacional «A Arquitectura das Bibliotecas» - A.A.P/I.P.L.L - onde foi apresentada uma comunicação sobre o projecto da Biblioteca Municipal do Crato «Fórum Picoas», Lisboa, (1991);
- 6.º Congresso Nacional dos Arquitectos - Convento do Beato - Lisboa, (1992);
- Apresentação do trabalho desenvolvido pela D.P.P.E. - CML - na reunião do Bureau da Federação Internacional de Habitação, Urbanismo e Ordenamento do Território (FIHUOT), Lisboa, (Fevereiro de 1994);
- 2.º Encore - Encontro sobre Conservação e Reabilitação de Edifícios, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil - Lisboa, (Junho de 1994);
- Seminário - Lisboa aplicar o Plano - LNEC (Outubro de 1995);
- Congresso da FIHUOT em Belfast - Irlanda do Norte, integrado na delegação da Câmara Municipal de Lisboa, (Setembro 1995);
- II Conferência Europeia das Cidades e Vilas Sustentáveis - Lisboa, (Outubro de 1996);
- Fórum Habitação - 2.º Encontro - Qualificação/Requalificação de Áreas Habitacionais - INH, Lisboa, (Janeiro de 1997);
- 44.º Congresso Mundial da FIHUOT, integrado na delegação da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, (Setembro de 1998);
- 1.º Congresso da Ordem dos Arquitectos, Évora, (Outubro de 2000);

- Congresso sobre meios de transporte rápido, Nantes (França - Junho de 2002);
- Seminário sobre desenvolvimento na Área Metropolitana de Lisboa - Junta Metropolitana de Lisboa, Mafra, (Outubro de 2002);
- Seminário «Os Arquitectos na Função Pública» O. A., Costa da Caparica, (2003);
- Jornadas do PDM de Loures, promovidas pela Câmara Municipal de Loures, (Fev./Março de 2007).

Publicações de trabalhos de que é co-autor:

- «Tapetes ao Fundo», artigo sobre o Museu de Tapeçaria de Portalegre publicado no semanário «O Independente», Lisboa, 19 de Março de 1993;
- Na revista «Engenheiros & Arquitectos» - publicação de cinco trabalhos desenvolvidos com os arquitectos Sequeira Mendes e Cristina Lourenço - Publicação bimestral, Ano 2, número de Fevereiro/Março, Lisboa 1994;
- Na revista «Arquitectos» - publicação do projecto do Museu Municipal do Crato, desenvolvido com os arquitectos Sequeira Mendes e Cristina Lourenço - Associação dos Arquitectos Portugueses, Ano 12, número de Junho/Julho, Lisboa 1994;
- Vários projectos incluídos no livro «Arquitectura em Lisboa e Sul de Portugal desde 1974» Carlsten Land, Klaus J. Hucking e Luís Trigueiros, Editora BLAU, 2005;
- Na revista «Arquitectura e Vida» - publicação do projecto de recuperação e adaptação do Convento de S. Sebastião e Real Fábrica, desenvolvido com o arquitecto Sequeira Mendes - Ano 6, número de Dezembro 2006.

5 -

- Louvor do Sr. Presidente da CML à iniciativa do Grupo de Intercâmbio Técnico Internacional.
- 1.º Prémio no concurso para a elaboração do Plano Director Municipal de Portalegre integrado na Equipa da Arquiespaço.
- 1.º Prémio no concurso para a elaboração do Museu de Tapeçarias de Portalegre integrado na Equipa da Arquiespaço.
- Louvor atribuído pela Vereadora do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa pelo trabalho desempenhado como director de departamento (2002).
- Menção Honrosa dada, no âmbito do concurso «Boas Práticas da Administração Autárquica» - DGAL, à Câmara Municipal de Loures pela reestruturação do Pelouro do Urbanismo, no qual se incluiu a reestruturação dos Serviços de Gestão Urbanística (2006).
- Prémio Nacional de Arquitectura Alexandre Herculano - Associação Nacional dos Municípios com Centros Históricos - pela obra de recuperação e adaptação do Convento de S. Sebastião e Real Fábrica a Paços do Concelho e Edifício Central dos Serviços Municipais de Portalegre, em co-autoria com o Arq.º Fernando Sequeira Mendes (2006).
- Prémio Nacional de Turismo atribuído pelo Instituto Turismo de Portugal ao Centro de Monitorização Ambiental e Posto de Turismo no Convento de S. Sebastião e Real Fábrica, em co-autoria com o Arq.º Fernando Sequeira Mendes (2007).
- Membro da Ordem dos Arquitectos - N.º 2202.

CURRICULUM VITAE

Maria Teresa Mourão de Almeida

Dados Biográficos

Nome: Maria Teresa Mourão de Almeida.

Data de nascimento: 15 de Janeiro de 1954.

Naturalidade: Vale de Cambra, Distrito de Aveiro.

Estado civil: Casada.

Morada: Rua do Gás, 4 - 3.º direito - 2900-387 Setúbal.

Tlf: 265239882.

Tm: 917247595.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Arquitectura em Novembro de 1977, na Universidade de Belas-Artes de Lisboa.

Experiência Profissional

Governadora Civil do Distrito de Setúbal, nomeada em Conselho de Ministros, desde Abril de 2005.

Arquiteta na Câmara Municipal do Montijo, desde 9 de Abril de 2004, com transferência para o quadro de pessoal.

Arquiteta em regime de licença sem vencimento com contrato de prestação de serviços na CCDRLVT para assessoria na avaliação de implementação e monitorização do Plano Regional de Ordenamento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa e acompanhamento das revisões dos Planos Directores Municipais.

Arquiteta adjunta do Director de Estradas de Lisboa, no Instituto de Estradas de Portugal até Novembro de 2003.

Arquiteta no Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária desde Abril de 2002, em regime de requisição de serviços, como adjunta do Director de Estradas de Lisboa e Setúbal.

Arquiteta na Câmara Municipal do Montijo desde Janeiro de 2002, em regime de requisição de serviços.

Vereadora na Câmara Municipal de Setúbal, de Janeiro de 1998 a Janeiro de 2002, com os pelouros, em regime de permanência, da Habitação, Urbanismo e Obras Municipais.

Arquiteta na Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra - Outubro de 1997 até Janeiro de 1998, por requisição de serviços.

Arquiteta na Câmara Municipal de Cascais (CMC) - onde pertence ao quadro de pessoal desde Setembro de 1997.

Arquiteta na Câmara Municipal de Setúbal (CMS) - Novembro de 1980 até Setembro de 1997.

Arquiteta no Gabinete Técnico Local (GAT) - Outubro de 1977 até Outubro de 1980, em Castro Verde.

Professora de Educação Visual - Dezembro de 1974 até Setembro de 1977, em Alverca e Laranjeiro.

Descrição de Actividades Desenvolvidas

Actividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Setúbal (1980-1997):

Serviços Municipais de Habitação - Novembro de 1980/ Setembro de 1982:

1 - Acompanhamento de Programas de Habitação Económica (Operação SAAL e Cooperativas de Habitação) para construção de cerca de 1200 fogos.

Departamento de Administração Urbanística - Setembro de 1982/ Março de 1986:

1 - Apreciação e emissão de pareceres técnicos sobre processos de obras e loteamentos;
2 - Gestão da zona histórica da Cidade e assessora no Concelho Municipal de Património Cultural.

Departamento Habitação e Urbanismo - Março de 1986/ Setembro de 1997:

1 - Responsável pela Divisão de Planeamento onde sistematiza processos de recolha de dados e organiza banco de informação, acompanha planos de pormenor e inicia processo de Plano Director Municipal;
2 - Directora do Projecto de Plano Director Municipal, ratificado e publicado em Agosto de 1994;
3 - Directora do Departamento de Habitação e Urbanismo, desde 1992 até 1997, onde assegura os serviços de Habitação Social, Gestão Urbanística, Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico.

Membro do Gabinete Planeamento Integrado (GPI) - desde Dezembro de 1986 até 1997;

Membro da Comissão de Toponímia;

Membro da Comissão Municipal para o Ano Europeu do Ambiente em 1987;

Membro do Secretariado da Feira de Sant'Iago desde 1984 até 1997;

Membro do Concelho Coordenador da Campanha Nacional Contra a Construção Clandestina;

Acompanhamento do Programa de Concurso para a elaboração do PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território) da Área Metropolitana de Lisboa;

Responsável pela Organização do Programa PER (Programa de Realojamento) do Concelho de Setúbal;

Responsável pela elaboração de várias candidaturas municipais ao programa comunitário OID/PS - de 1989 a 1994;

Responsável pela elaboração de várias candidaturas municipais no âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio:

1 - Renovação Urbana;
2 - PROLUT - Programa Operacional para a Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Responsável pela elaboração da Candidatura da cidade de Setúbal ao Programa URBAN;

Assessora da Junta Metropolitana de Lisboa - Grupo de trabalho 5 - Fundos Comunitários.

Actividades relevantes como Vereadora responsável pelos Pelouros da Habitação, Urbanismo e Obras Municipais:

Habitação Social:

Conclusão do Programa Especial de Realojamento (PER), proporcionando alojamento a mais de 1000 famílias em diversas áreas do Concelho;

Regularização Urbanística de centenas de pequenos lotes, em bairros sociais, para proporcionar a sua aquisição aos moradores;

Gestão do Parque de Habitação Social Municipal de cerca de 3000 fogos aos seus habitantes;

Implementação de políticas de inserção social a disponibilização de terrenos para a instalação de um equipamento de ensino para cerca de 600 alunos pela Casa Pia de Lisboa.

Urbanismo:

Implementação de sistema informático para gestão das redes de infra-estruturas gerais da cidade de Setúbal em protocolo de colaboração com a EDP, PI, Setgás e Águas do Sado;

Organização de concurso público para o projecto de recuperação do Convento de Jesus e instalação de Museu de Arte Contemporânea da cidade de Setúbal;

Candidatura e implementação do programa de Urbanismo Comercial (PROCOM) para a zona histórica e comercial da Baixa da cidade;

Promoção dos estudos relativos à construção do Complexo Desportivo Municipal, abrangendo Estádio de Futebol para 15 000 lugares, Pista de Atletismo com bancadas para 1500 espectadores, Pavilhão Polidesportivo, Centro de Tênis, Centro de Estágios e Campo de Treino;

Execução de Planos de Pormenor, em diversas áreas do Concelho, com destaque para o Plano da Zona Oriental da Cidade e Vale da Rosa, abrangendo uma área de 160 hectares;

Delimitação das Áreas de Génese Ilegal no Concelho (AUGI's), acompanhamento da sua regularização processual e execução de infra-estruturas, num total de 1750 lotes;

Candidatura da cidade de Setúbal ao Programa Polis - contratualizado em Outubro de 2001 - numa perspectiva requalificação urbana e ambiental da Zona Ribeirinha;

Candidatura ao Programa PROQUAL de intervenção em 5 bairros de Setúbal, para reabilitação social e física de espaços degradados;

Representação da cidade de Setúbal em diversos certames nacionais e internacionais, com exposição de maquete da cidade referenciando as potencialidades do concelho;

Implementação do processo de revisão do Plano Director Municipal;

Acompanhamento do Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região de Lisboa e Vale do Tejo - PROT -AML;

Participação, em representação da Câmara Municipal de Setúbal, na Junta Metropolitana de Lisboa;

Palestrante em iniciativas relacionadas com novos diplomas legais sobre temática urbanística;

Vogal do Conselho Directivo do Parque Natural da Arrábida em representação das Câmaras Municipais de Setúbal, Palmela e Sesimbra.

Obras Municipais:

Iniciativas na área de reabilitação do parque habitacional, qualificação de espaços públicos e equipamentos municipais;

Intervenção na manutenção da rede viária existente e construção de novos arruamentos;

Construção de novos equipamentos culturais, educativos, desportivos, de intervenção social e zonas verdes.

Actividades relevantes desenvolvidas no Instituto de Estradas de Portugal

Adjunta do Director de Estradas de Lisboa e Setúbal com funções de enquadramento das relações com os 29 municípios abrangidos pela Direcção de Estradas, nomeadamente na municipalização de estradas, no apoio aos «licenciamentos especiais», na formulação do PIDDAC, no acompanhamento de PROT's, PMOT's e outros estudos de planeamento com incidência na rede rodoviária e, de um modo geral, na relação com as autarquias no que concerne a atitudes e acções a desencadear em obras, início de empreitadas, etc.

Assessoria para monitorização e avaliação de implementação do PROT-AML

Assessoria à presidência e vice-presidência da CCDR-LVT no fornecimento de serviços para racionalização e simplificação dos processos de planeamento e licenciamento urbanístico, incluindo a criação de um conjunto de indicadores ou parâmetros que permitam acompanhar e avaliar os fenómenos territoriais, a elaboração de um protocolo-tipo que regule as relações entre entidades e articulação com PROT-AML e PDM's, o acompanhamento da revisão dos PDM's e a emissão de pareceres considerados relevantes.

Participação no processo de formação em urbanismo dos quadros técnicos da CCDR-LVT, colaborando com a Universidade de Aveiro.

Participação nas relações institucionais com os 51 municípios abrangidos na área territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Acompanhamento e apreciação dos Instrumentos de Gestão Territorial em curso nos serviços na área de Ordenamento do Território e do Ambiente.

- *Deliberação n.º 253/CM/2007* (Proposta n.º 253/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado com o aditamento proposto pelos Vereadores «Cidadãos por Lisboa»:

Considerando que:

Sporting Clube de Portugal, na qualidade de proprietário, submeteu em 11 de Abril de 2005 à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de licenciamento de operação de loteamento, sem obras de urbanização, respeitante aos prédios sítos no Lumiar - Estádio de Alvalade, descritos, respectivamente, na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2079 da freguesia do Lumiar, confrontando a norte e nascente com arruamentos circundantes ao estádio,

a sul com o Sporting Clube de Portugal e a poente com arruamento e Sporting Clube de Portugal, na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2080 da freguesia do Lumiar, confrontando a norte e nascente com o Sporting Clube de Portugal e a sul e poente com arruamento circundante ao estádio, e na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 206, da freguesia do Campo Grande, confrontando a norte com o Sporting Clube de Portugal e Rua Cipriano Dourado, a sul com a Câmara Municipal de Lisboa, a nascente com o Sporting Clube de Portugal e Câmara Municipal de Lisboa e a poente com Sporting Clube de Portugal, bem como aos prédios resultantes da permuta celebrada com a Câmara Municipal de Lisboa, por escritura de 5 de Abril de 2005, objecto da Deliberação n.º 79/AM/2003 da Assembleia Municipal, que constituiu o processo 29/URB/2005;

A área de intervenção da presente operação de loteamento encontra-se integrada em Área de Equipamentos e Serviços Públicos na classificação do solo do Plano Director Municipal de Lisboa, inserindo-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão UOP 30 - Complexo urbano-desportivo do Sporting Clube de Portugal;

O Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Sporting Clube de Portugal (aprovado através da Deliberação n.º 3/AM/2003, que incidiu sobre a Deliberação Camarária n.º 190/CM/1999, aprovada em sessão de Câmara de 6 de Maio de 1999), determinou desde logo a elaboração de um Projecto Urbano de Conjunto para a área de intervenção da UOP 30;

Em sequência, e em conformidade com as determinações do PDM, foi elaborado o Projecto Urbano de Conjunto que concretiza os objectivos da UOP 30 e estabelece as regras de ocupação do território e respectivos parâmetros urbanísticos;

Através da Proposta n.º 134/2003, a Câmara Municipal aprovou em reunião de Câmara de 19 de Março de 2003, o Projecto Urbano de Conjunto - Processo 2238/PGU/2002;

Através da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 79/AM/2003, de 30 de Setembro de 2003 (que recaiu sobre a Deliberação Camarária n.º 495/2003, aprovada em Sessão de Câmara de 17 de Setembro de 2003), foi aprovada a desafecção do domínio público para o domínio privado do Município das parcelas de terreno provenientes de leito de via pública, a desactivar em consequência da aprovação do Projecto Urbano de Conjunto, com a área total de 11 533 m², bem como a permuta com o Sporting Clube de Portugal, pelo montante de 78 650 euros, das parcelas de terreno sitas no Complexo Urbano Desportivo do Sporting Clube de Portugal, com a área total de 15 730 m², destinadas a via pública, pelas parcelas de terreno municipais sitas no referido Complexo Urbano Desportivo, com a área total de 15 730 m², destinadas a construção;

O presente Projecto de Loteamento dá execução à Zona 2 - Zona Multifuncional - constante do Projecto Urbano de Conjunto, incide sobre uma área de 35 350 m² e prevê a constituição de oito lotes, numa área de implantação de 26 500 m² e com uma superfície de pavimento de 80 000 m², em conformidade com o Projecto Urbano de Conjunto, dos quais 37 600 m² são destinados a serviços (lotes 1 a 4), 30 250 m² destinados a uso habitacional (lotes 5 a 7 - 220 fogos), 8550 m² destinados a comércio (lote 8), e 3600 m² destinados a armazéns (lote 8);

O projecto distribui a edificabilidade em 10 pisos para os Lotes 5 e 6, em 8 pisos para os Lotes 1 a 4 e 7, e em 1 piso para o Lote 8, cumprindo a cota máxima absoluta de 119m, em conformidade com o Projecto Urbano de Conjunto;

No âmbito das obras de urbanização realizadas aquando da edificação do novo Estádio Alvalade XXI, as redes de infra-estruturas de serviço à presente operação de loteamento foram executadas;

Os arranjos exteriores e alinhamento arbóreo, localizados em domínio público a nascente do Lote 6, farão, pela sua interdependência, parte do pedido de licenciamento/autorização daquele lote;

Através da Deliberação n.º 3/AM/2003, publicada no *Boletim Municipal* de 13 de Fevereiro de 2003 (que incidiu sobre a Deliberação Camarária n.º 190/CM/1999, aprovada em sessão de Câmara de 6 de Maio de 1999), foi aprovado pela Assembleia Municipal um Protocolo entre o Município de Lisboa e o Sporting Clube de Portugal, pelo qual se estabeleceu que as taxas ou compensações alternativas aplicáveis nas operações de licenciamento de urbanização promovidas pelo SCP, ou por sociedade por si participadas, consideram-se compensadas em função dos serviços prestados pelo SCP enquanto instituição de utilidade pública;

No âmbito das consultas a entidades exteriores, foi consultada a ANA - Aeroportos e Navegação Aérea, que emitiu parecer favorável;

Foram igualmente realizadas consultas internas a vários serviços da CML, a saber: DMPCST/DSRT (Departamento de Segurança Rodoviária e Tráfego da Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego), DPE (Departamento de Planeamento Estratégico), RSB (Regimento de Sapadores Bombeiros), DMPU/DPI/DMRVE (Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Estacionamento do Departamento de Planeamento de Infra-estruturas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano), DMPU/DPI/DORS (Divisão de Ordenamento da Rede de Subsolo do Departamento de Planeamento de Infra-estruturas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano), DMPO/DCFIS (Divisão de Coordenação e Fiscalização de Infra-estruturas do Subsolo da Direcção Municipal de Projectos e Obras), DMPO/DPIS (Divisão de Projectos de Infra-estruturas e Saneamento da Direcção Municipal de Projectos e Obras), DMAU/DGEP e DMAU/DEP (Departamento de Gestão do Espaço Público e Divisão de Estudos e Projectos da Direcção Municipal de Ambiente Urbano), DPI/DEVPI (Divisão de Estudos e Valorização do Património Imobiliário do Departamento de Património Imobiliário), que emitiram os competentes pareceres;

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorreu já o período de discussão pública referente à presente operação de loteamento, não se tendo registado qualquer reclamação ou sugestão;

O teor e conteúdo das informações técnicas e respectivos despachos exarados sobre as mesmas, das quais resulta que o projecto de loteamento objecto do presente pedido de licenciamento de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovado;

A emissão do Alvará respeitante à presente operação de loteamento integrará as condições identificadas na Informação n.º 11 539/INF/DPP/GESTURBE/2007;

Considerando ainda que através da deliberação favorável, pelo plenário da Câmara, da Proposta n.º 233/2007, ocorrida em 5 de Setembro p.f., e a subsequente subscrição do acordo aí preconizado, entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Sporting Clube de Portugal, esta ocorrida em 11 de Setembro, ficou assegurada a futura resolução das duas questões prévias aí elencadas;

Que neste âmbito, independentemente da propriedade e estatuto futuros das parcelas de terreno referenciadas como «reserva», cedidas ou não ao Município consoante a decisão do tribunal arbitral constituído para o efeito, e atendendo ao contexto urbano envolvente, existente e projectado, deve considerar-se a sua requalificação no âmbito da revisão do PDM em curso como áreas livres de construção, permeáveis e destinadas a lazer;

Constatando que o deferimento do pedido de licenciamento da identificada operação de loteamento, acumulada com os 29 000 m² de construção a edificar, em direito de superfície já concedido, na zona da Interface (mapa anexo), esgota o limite máximo de construção destinado a usos não desportivos, nem indispensáveis ao funcionamento da Interface, de acordo com a alínea *d*) da UOP 30 (Anexo IV do artigo 125.º do RPDM), confirmado pelo Parecer obrigatório da DRAOT-LVT (a coberto do Ofício n.º 17 240, de 2002/12/20, Registo n.º 21DPELE/OF/2003, junto a fl. 158 do processo 2238/PGU/2002);

Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa o deferimento do presente pedido de licenciamento de operação de loteamento, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor, 4 votos contra e 1 abstenção.)

-*Deliberação n.º 254/CM/2007* (Proposta n.º 254/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

1 - Parque Expo 98, S. A., submeteu à apreciação da Câmara Municipal um pedido de aprovação de revisão do Projecto de Reparcelamento da Parcela n.º 1.06.2, sita no Parque das Nações, confrontando a norte com a Rua do Mar Vermelho, a poente com a Avenida Dom João II, a sul com a Avenida do Índico e a nascente com a Rua do Pólo Norte, pertencente à freguesia de Santa Maria dos Olivais, que constituiu o processo 24/URB/2007;

2 - A presente alteração ao referido Projecto de Reparcelamento visa uma redução da área bruta de comércio aprovada de 1750 m² para 1069 m², e a reconversão dos remanescentes 681 m² em serviços, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, alínea *b*) do Regulamento do PU e do artigo 8.º do Regulamento do PP1, não existindo alteração da edificabilidade atribuída ao lote 1.06.2.1;

3 - Prevê também a revisão da implantação e a volumetria da edificação de acordo com o projecto de arquitectura apresentado (na PEº98), ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento do PP1, sendo respeitadas as disposições do artigo 17.º relativas a afastamentos e cêrceas e assegurada a acessibilidade dos condicionados de mobilidade da Plataforma, a continuidade desta e da Galeria/Arcada na frente da Avenida D. João II e a salvaguarda da servidão de vistas;

4 - Atento o teor e conteúdo da referida informação técnica e respectivo despacho, do qual resulta que a presente proposta de Revisão do Projecto de Reparcelamento se encontra em condições de ser aprovada.

Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação da presente proposta de alteração ao Projecto de Reparcelamento da Parcela n.º 1.06.2, sita no Parque das Nações, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 4 abstenções.)

-*Deliberação n.º 255/CM/2007* (Proposta n.º 255/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

O Parque Mayer constitui uma referência ímpar da história artística e cultural da cidade de Lisboa e do País;

Localizado na malha urbana central da cidade, situa-se no seu eixo mais nobre: pólo cultural constituído pelo eixo Avenida da Liberdade/Parque Mayer/Rua dos Condes/Rua das Portas de Santo Antão/Restauradores/Rossio, que integra equipamentos emblemáticos de Lisboa, tais como os cinemas São Jorge, Olympia e Odeon, os Teatros ABC, Maria Vitória, Capitólio, Variedades, Tivoli, Politeama, D. Maria II e o Coliseu dos Recreios. Enquanto o São Jorge, o Tivoli, o Politeama, o D. Maria II e o Coliseu têm actividade regular, os restantes encontram-se quase inactivos e em decadência;

Contudo, após mais de oito décadas de história e vicissitudes várias e não obstante os diversos projectos de que tem sido alvo ao longo dos últimos trinta anos, o Parque Mayer entrou em decadência acelerada;

Nos termos da proposta de Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE), actualmente em apreciação na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a área do Parque Mayer deverá ser objecto da elaboração de um Plano de Pormenor;

Neste âmbito, a reabilitação do Parque Mayer afigura-se importante para a cidade, particularmente para a sua zona central, devendo assumir-se não só como pólo de desenvolvimento de actividades lúdicas e culturais, mas, também, como objecto arquitectónico de referência, introduzindo um conceito renovado de lazer no sistema de espaços públicos da cidade, designadamente no seu eixo mais relevante - a Avenida da Liberdade;

Este eixo deverá ser objecto de atenção especial, tendo em consideração a «interligação funcional» que esta intervenção irá certamente despoletar, potenciando a «formalização» de um percurso lúdico/cultural do Rossio ao Parque Mayer e ao longo do grande passeio público que se pretende seja a Avenida da Liberdade;

Acresce que a continuidade efectiva do Parque Mayer com o Jardim Botânico e os Edifícios da Antiga Escola Politécnica, aos quais é possível aceder a partir da Rua Castilho, da Rua da Escola Politécnica, da Praça da Alegria e da Calçada da Glória, conferem-lhe um enorme valor como grande espaço aberto numa parte alargada da cidade histórica;

A revitalização desta área da cidade, além da resolução de um problema urbano concreto que se arrasta no tempo e dos impactos positivos que obrigatoriamente deverá produzir no seu centro, nomeadamente do ponto de vista ambiental, concorre para o reforço das funções de Lisboa enquanto capital europeia nas áreas da cultura, da ciência e do lazer;

Pretende-se a constituição de um espaço centralizado de actividades de âmbito cultural, que invoque a memória de uma vivência teatral e das artes e ofícios a ela associados - um espaço potenciador de sinergias, por força da sua multiplicidade complementar de diversas valências;

A devolução dos espaços do Parque à cidade, como centro vivo de animação, de teatro, de cinemas, de música e de lazer, dinamizará toda a área adjacente, com particular incidência na Praça da Alegria e zona imediata da Avenida da Liberdade e Jardim Botânico;

O Parque Mayer e o Jardim Botânico apresentam-se indissociáveis, podendo funcionar como o epicentro da renovação urbana desta importante área da cidade. Neste âmbito, a tão almejada articulação entre o Jardim Botânico e a Avenida da Liberdade, cuja ligação ao nível da estrutura verde continua presente na memória urbana e no pensamento urbanístico de Lisboa, deverá, também, ser considerada;

Importa, pois, perspectivar para o Parque uma componente de espaço verde que permita a articulação com o Jardim Botânico e que equacione, mesmo que de forma aparente, o seu prolongamento sobre o Vale da Avenida, estabelecendo novas relações visuais ao longo de um eixo verde Avenida da Liberdade/Parque Mayer/Jardim Botânico;

Pelo seu enquadramento geográfico, histórico e social, o Parque Mayer deverá funcionar como pólo de atracção dentro dum eixo de oferta e de regeneração urbana, que se pretende que se difunda para as zonas e equipamentos circundantes, integrando-se com protagonismo, nas estruturas económica, social e natural envolventes;

Neste quadro, pretende-se garantir:

- A criação de um conjunto de infra-estruturas culturais que considerem não só as anteriores valências teatrais, como também novos segmentos na área do teatro, da música e das artes plásticas;
- Uma componente de espaço verde no Parque Mayer, que permita a articulação com o Jardim Botânico e que equacione o seu prolongamento visual sobre o Vale da Avenida;

- A reabilitação/renovação das zonas contíguas envolventes;
- A reabilitação do Teatro Capitólio como café-concerto, de acordo com o seu projecto original (segundo as orientações constantes da «Peritagem Estrutural ao Edifício do Teatro Capitólio, no Parque Mayer», ICIST - Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção, IST, 2003);
- O Parqueamento automóvel necessário à sustentabilidade ambiental e funcional do projecto;
- Que todas as acções de planeamento e arquitectura sejam alicerçadas nos competentes estudos, de forma a garantir a sua sustentabilidade;
- A criação de um conjunto de percursos panorâmicos e atravessamentos pedonais, que definam as relações a implementar com o tecido urbano envolvente, privilegiando a ligação entre a Praça da Alegria e a Rua do Salitre, e que sirvam áreas verdes de estadia, fortemente relacionadas com o Jardim Botânico;
- O alargamento do Jardim Botânico para fins didácticos e lúdicos, mantendo o carácter científico da actual estrutura e melhorando as condições de acolhimento de alunos e investigadores;
- A recuperação do sistema de tanques e cisternas existente no Jardim Botânico;
- A criação das condições físicas necessárias à associação do núcleo museológico/cultural da Universidade de Lisboa (Museu da Ciência e Museu Nacional de História Natural) a uma nova dinâmica de cariz lúdico/cultural que se pretende desenvolver na área, diversificando e potenciando a oferta de actividades;
- A consideração dos resultados da discussão pública do Projecto de Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana do Palacete Ribeiro da Cunha, numa abordagem de planeamento mais global e sustentável;
- Que o Instrumento de Gestão do Território a desenvolver para a área se realize em parceria com a Universidade de Lisboa e com o envolvimento dos diversos proprietários da área, num exercício de planeamento alargado e participado.

Assim, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa, para que esta delibere:

- Dar início aos trabalhos para a elaboração de um Plano de Pormenor para a área que compreende o Parque Mayer, Jardim Botânico e edifícios da Antiga Escola Politécnica, limitada pela Rua do Salitre, Rua Nova de São Mamede, Rua da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real, Calçada da Patriarcal, Rua da Alegria e Travessa do Salitre, abrangendo uma superfície de cerca de 14,6 hectares, de acordo com o método definido nos números seguintes:

- 1 - Abertura de um concurso público de ideias de arquitectura e paisagismo, com base num programa elaborado pelos serviços, tendo em conta os considerandos atrás expostos, destinado a qualificar 5 equipas técnicas que intervirão num concurso limitado para escolher a equipa que virá elaborar o Plano de Pormenor do Parque Mayer e Jardim Botânico;

- 2 - Os Serviços Municipais elaborarão o programa a adoptar na 2.ª fase, tendo em conta o resultado do concurso público de ideias;
- 3 - Os Serviços Municipais juntamente com a equipa escolhida, elaborarão os Termos de Referência, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 380/99, para submeter à Câmara Municipal.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 257/CM/2007* (Proposta n.º 257/2007) - Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello;

Considerando que:

Na sequência de um Protocolo de Cooperação assinado entre o Ministério da Administração Interna e a Fundação Vodafone Portugal foi acordado e assegurado o desenvolvimento do sistema Táci Seguro;

O Táci Seguro é um sistema de prevenção e combate à insegurança dos condutores de veículos de táxi que, conjugando as potencialidades das telecomunicações móveis com as modernas técnicas de geo-localização, permite a detecção e reacção operacional das forças de segurança, e possibilita uma melhor adequação dos meios a utilizar e das acções a desencadear;

A conjugação de esforços por parte do Governo, das Autarquias Locais, das empresas privadas e dos taxistas constitui uma mais-valia para a segurança dos condutores de veículos de táxi e para a prevenção criminal;

A fase Piloto desenvolvida com a aplicação do sistema Táci Seguro aos táxis licenciados noutros municípios do país se revelou muito positiva;

Também no Município de Lisboa, na prossecução do interesse público, importa prevenir e combater a insegurança dos condutores de veículos de táxi;

As condições de segurança proporcionadas aos condutores de veículos de táxi contribuem para uma melhoria do serviço prestado;

A mobilidade dentro da cidade passa também pelo funcionamento de uma rede de táxis de boa qualidade e segura;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação Tendente à Aplicação e Execução do Projecto Sistema Táci Seguro na Cidade de Lisboa entre a Câmara Municipal de Lisboa, o Ministério da Administração Interna e a Fundação Vodafone Portugal, que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente Proposta, no uso das competências da Câmara Municipal conforme o preceituado no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e das atribuições do Município definidas no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Aprovada por unanimidade.)

Protocolo de cooperação tendente à aplicação e execução do Sistema Táci Seguro no concelho de Lisboa

Outorgantes:

1.º - O Ministério da Administração Interna, adiante designado por MAI, representado por S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Pereira;

2.º - A Câmara Municipal de Lisboa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, Dr. António Costa;

3.º - A Fundação Vodafone Portugal, pessoa colectiva n.º 505263416, com sede na Avenida Dom João II, lote 1.04.01, Parque das Nações, em Lisboa, representada pelo seu Presidente, Dr. António Rui de Lacerda Carrapatoso, com poderes para o acto, adiante designada por Fundação Vodafone;

Considerando que:

1 - O Ministério da Administração Interna e a Fundação Vodafone Portugal acordaram e já asseguraram o desenvolvimento e a aplicação do Sistema Táci Seguro aos táxis licenciados em autarquias da Área Metropolitana de Lisboa e da Área Metropolitana do Porto, sendo muito positivos os resultados obtidos;

2 - Que importa continuar a extensão do projecto a novos concelhos, em especial aqueles onde existem maior número de táxis licenciados e podem beneficiar dos investimentos já realizados nas centrais Táci Seguro;

3 - O concelho de Lisboa, além de reunir tais requisitos, demonstrou interesse em aderir ao Sistema que visa conter e combater a criminalidade exercida sobre condutores de veículos de táxi;

4 - A detecção e reacção operacional rápidas a este tipo de crime podem em muito ser beneficiadas com a utilização do sistema de recepção e seguimento de alarmes Táci Seguro, capaz de conjugar as potencialidades das telecomunicações móveis com as modernas técnicas de geo-localização, por forma a ter devidamente em conta as características de imprevisibilidade e mobilidade deste tipo de ocorrências;

5 - A conjugação de esforços por parte do Governo, das Autarquias Locais, das empresas privadas e dos taxistas constitui uma mais-valia para a segurança dos condutores de veículos de táxi, para a prevenção criminal e para a capacidade de reacção das forças de segurança;

6 - O interesse manifestado pela Câmara Municipal de Lisboa em desenvolver o Sistema Táci Seguro para os taxistas da cidade, contribuindo para o reforço da confiança no transporte público enquanto factor determinante da mobilidade urbana.

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas Partes o presente Protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto e âmbito)

1 - O presente Protocolo tem por objecto o desenvolvimento e aplicação do Sistema Táci Seguro aos táxis licenciados no concelho de Lisboa, bem como a disponibilização às forças de segurança daquele sistema de recepção e seguimento de alarmes, para prevenir, conter e combater a criminalidade exercida contra condutores de veículos de táxi.

2 - No âmbito do presente Protocolo as Partes comprometem-se a:

- a) Cooperar na aplicação do Sistema Táxi Seguro, de acordo com os requisitos definidos por aquele sistema desenvolvido em parceria com a Fundação Vodafone Portugal, que inclui dispositivos sinalizadores de início de alarme, com localização GPS e transmissão de dados via SMS, adiante designados por «caixas GSM/GPS», assegurando que os mesmos sejam tecnologicamente neutros, com interoperabilidade e com especificações acessíveis às entidades que para tal reúnam os requisitos, estendendo, igualmente, ao concelho de Lisboa, o Piloto iniciado em 2006 noutros concelhos da Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Disponibilizar aos utilizadores a central Táxi Seguro instalada no Comando Metropolitano da PSP em Lisboa;
- c) Promover a realização de acções tendentes à adesão por parte dos taxistas ao projecto, em especial de informação e de formação;
- d) Desenvolver as acções necessárias ao bom funcionamento do Sistema Táxi Seguro, criando, para o efeito, as estruturas de direcção e de acompanhamento que se mostrem adequadas.

Cláusula 2.^a

(Direitos e obrigações das Partes)

1 - O Ministério da Administração Interna obriga-se a:

- a) Coordenar o projecto, em conjunto com a Câmara Municipal de Lisboa, tendo em conta a experiência adquirida;
- b) Assegurar o envolvimento da PSP em todo o processo;
- c) Assegurar a operacionalidade dos meios humanos e dos meios tecnológicos necessários ao sucesso deste projecto;
- d) Definir as regras e o método de adesão de condutores de veículos de táxi, de acordo com as condições e práticas já estabelecidas;
- e) Garantir que os meios disponibilizados não sejam utilizados nem adstritos a fins diversos dos estabelecidos pelo presente Protocolo;
- f) Financiar o Sistema Táxi Seguro, nos termos definidos na Cláusula 3.^a.

2 - A Câmara Municipal de Lisboa obriga-se a:

- a) Coordenar o envolvimento dos taxistas no projecto;
- b) Assegurar a informação aos taxistas, bem como a difusão do Sistema Táxi Seguro junto dos destinatários;
- c) Assegurar a aquisição dos equipamentos, bem como a respectiva instalação;
- d) Garantir a mobilização dos taxistas, os locais de formação, bem como acompanhar a montagem dos equipamentos nos táxis;
- e) Financiar o Sistema, de acordo com a Cláusula 3.^a.

3 - A Fundação Vodafone Portugal, enquanto titular dos direitos de propriedade industrial inerentes ao Sistema Táxi Seguro, autoriza o MAI e a Câmara Municipal de Lisboa e os taxistas abrangidos, a utilizar, nos termos do presente Protocolo, aquele Sistema e obriga-se a:

- a) A melhorar, caso se mostre necessário, o equipamento informático necessário à central Táxi Seguro e assegurar o aumento da largura de banda de forma a permitir o eficiente funcionamento do sistema;
- b) A garantir a formação dos taxistas;
- c) A acompanhar o processo do ponto de vista técnico, tendo em conta a experiência adquirida.

Cláusula 3.^a

(Financiamento)

1 - O desenvolvimento do Sistema Táxi Seguro em Lisboa é assegurado através de financiamento do MAI, da CML, da Fundação Vodafone Portugal e dos taxistas aderentes.

2 - Para efeitos do número anterior, os custos do Sistema são divididos de acordo com a seguinte participação:

- a) 33 % para o MAI;
- b) 27 % para a Câmara Municipal;
- c) 40 % para os taxistas aderentes.

3 - A Fundação Vodafone Portugal contribui com as despesas inerentes à formação dos taxistas e outro equipamento central, envolvendo um investimento global máximo de 30 000 (trinta mil) euros, em 2008, podendo o restante ser investido na aquisição directa de equipamento terminal, em condições a acordar entre as partes.

4 - As partes acordam em estender a 200 táxis do concelho de Lisboa, em 2007, o Piloto iniciado em 2006 em concelhos da Área Metropolitana de Lisboa, nas condições então acordadas.

Cláusula 4.^a

(Acompanhamento e avaliação)

1 - A coordenação institucional do projecto objecto do presente Protocolo é cometida ao Primeiro Outorgante, que designa um gestor do projecto.

2 - O MAI, enquanto coordenador institucional do projecto objecto do presente Protocolo, fiscaliza e verifica a execução do mesmo, podendo, para o efeito, solicitar documentação complementar, para clarificação deste, às demais partes intervenientes.

3 - Os outorgantes criam uma estrutura de direcção e acompanhamento do projecto, com a seguinte composição: 1 representante do MAI, 1 representante da CML, 1 representante da Fundação Vodafone Portugal.

Cláusula 5.^a

(Adesão dos taxistas)

A participação dos taxistas é garantida através de um acordo de adesão a firmar com o MAI e a CML.

Cláusula 6.^a

(Cooperação e informação)

1 - As Partes cooperam na realização das acções de divulgação e de informação que programem no âmbito do projecto Táxi Seguro, que devem ser, sempre que possível, conjuntas ou promovidas com informação prévia aos restantes parceiros.

2 - Os materiais a editar no âmbito do Táxi Seguro devem conter as designações, menções, símbolos ou marcas das entidades envolvidas no projecto.

3 - As Partes mantém, em termos a definir, um sistema de informação Táxi Seguro, que inclui os elementos que permitam gerir e acompanhar o projecto.

Cláusula 7.^a

(Vigência)

1 - A vigência do presente Protocolo tem início na data da sua outorga, e mantém-se por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por acordo das Partes.

2 - Salvaguarda-se a possibilidade de, a todo o tempo e a qualquer título, as Partes, por comum acordo, suspenderem a vigência e a execução do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a

(Resolução do Protocolo)

1 - O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra Parte o direito à respectiva resolução.

2 - A resolução deverá ser notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de recepção, operando automaticamente a contar da data da sua recepção.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 3 (três) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

Lisboa, 21 de Setembro de 2007.

Pelo Ministério da Administração Interna,
(a) *Rui Carlos Pereira*

Pela Câmara Municipal de Lisboa,
(a) *António Luís Santos Costa*

Pela Fundação Vodafone Portugal,
(a) *António Rui de Lacerda Carrapatoso*

- Deliberação n.º 259/CM/2007 (Proposta n.º 259/2007) - Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello:

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, através de Deliberação de 13 de Dezembro de 2006, expressa na Proposta n.º 600/2006, autorizou o lançamento do concurso público relativo à «Empreitada n.º 1/DMPO/DOIS/DGOA/05 - Conservação de obras de arte - Túneis e viadutos» - Processo 35/CP/DEPSO/ND/05;

Considerando que a comissão de análise das propostas, no seu relatório final, datado de 20 de Junho de 2007, e atentos os critérios de adjudicação definidos no programa de concurso, se pronunciou pela adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela empresa «Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S. A.», pelo valor de 894 553,72 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, no valor de 44 727,69 euros, o que perfaz o encargo total de 939 282,41 euros;

Considerando que nos termos da referida proposta, o prazo contratual de execução dos trabalhos será de 720 dias, a contar da data da consignação;

Considerando que face ao prazo contratual de execução da obra haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2007 e 2008;

Considerando que a despesa para o presente ano económico é de cabimentar nas Rubricas: Orgânica - 14.01, na Classificação Económica - 07.01.04.01.01, Acção do Plano - 05/02/A101/99;

Considerando que o valor do montante a adjudicar carece de celebração de contrato escrito e de aprovação da respectiva minuta do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Adjudicar a «Empreitada n.º 1/DMPO/DOIS/DGOA/05 - Conservação de obras de arte - Túneis e viadutos» - Processo 35/CP/DEPSO/ND/2005, à empresa «Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S. A.», nos exactos termos da sua proposta no valor de 894 553,72 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, no valor de 44 727,69 euros, o que perfaz o encargo total de 939 282,41 euros;
- 2 - Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do Orçamento em vigor, a repartição de encargos referente à empreitada em causa, conforme abaixo se indica:

- 2007 - 250 000 euros (valor com IVA);
- 2008 - 689 281,41 euros (valor com IVA).

- 3 - Aprovar, nos termos e para os efeitos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a minuta de contrato em anexo.

(Aprovada por maioria, com 15 votos e 1 abstenção.)

Contrato de Empreitada

Aos... (dia) de... (mês) de... (ano), nesta cidade de Lisboa, na Direcção Municipal de Projectos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concurrais, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, perante mim... (nome do OF), licenciada(o) em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei número cinco-A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, e para o efeito designada(o) pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, número barra P barra dois mil e sete, de... de..., publicado no *Boletim Municipal* número..., de... de... de dois mil e sete, compareceram como outorgantes:

Primeiro - O Excelentíssimo Senhor Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, casado, natural do Campo Grande, Lisboa, residente na Alameda das Linhas de Torres, número cento e quarenta e nove, quinto andar, em Lisboa, director municipal de Projectos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Perestrello, número... barra P barra dois mil e sete, de... de... de dois mil e sete publicado no *Boletim Municipal* número..., de... de... de dois mil e sete.

Segundo - O Excelentíssimo Senhor... natural da Freguesia de..., Concelho de... residente em... portador do Bilhete de Identidade número... emitido em... pelos Serviços de Identificação Civil de... que outorga como e em representação da sociedade anónima denominada «Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S. A.», com sede em Casal do Deserto - 2780-833 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob o número 1966, com o capital social de 8 125 000 euros e titular do Alvará de Construção número 2195, que arquivo.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste acto, por meu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em.../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de... documento que arquivo.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que, mediante concurso público, a Comissão Administrativa, por Deliberação n.º... adjudicou à representada do Segundo Outorgante a «Empreitada n.º 1/DMPO/DOIS/DGOA/05 - Conservação e obras de arte - Túneis e viadutos», com as condições técnicas e jurídicas constantes da citada Deliberação n.º... e da proposta da representada do Segundo Outorgante, documentos que arquivo e ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Nesta conformidade, com ele, Segundo Outorgante contrata a mesma nos termos seguintes:

Primeiro - O preço da adjudicação é de 894 553,72 euros (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do Imposto

sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de 44 727,69 euros (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos), o que perfaz o encargo total de 939 282,41 euros (novecentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e um cêntimos).

Segundo - O prazo de execução é de 720 (setecentos e vinte) dias contado a partir da data da consignação.

Terceiro - O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos para a obra e 2 (dois) anos para as pinturas no pavimento e 1 (um) ano para trabalhos de limpeza, contados a partir da recepção provisória ou recepções provisórias.

Quarto - A representada do Segundo Outorgante prestou em... caução no montante de... através de... (Depósito/Garantia bancária n.º... assumida por.../Apólice n.º... emitida por...), de que arquivo fotocópia.

Quinto - A representada do Segundo Outorgante obriga-se a emitir facturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direcção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco - oitavo-A (...), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso (...) respeitante ao presente contrato.

Sexto - A representada do Segundo Outorgante cumprirá as demais condições técnicas e jurídicas constantes do Edital número setenta e três barra setenta e nove, publicado no «Diário da República», terceira série, número vinte e quatro, de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta, do qual constam as cláusulas gerais jurídicas e técnicas das empreitadas adjudicadas pela Câmara e ainda o disposto no... (Programa de Concurso/Programa de Procedimento) e Caderno de Encargos, que arquivo.

Sétimo - O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura, nomeadamente para início de contagem do prazo de consignação, nos termos do artigo cento e cinquenta e dois do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, excepto quanto ao pagamento do preço que só terá lugar após a data da notificação do Visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo do disposto no número três do artigo quarenta e cinco da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei número oitenta e sete traço B barra noventa e oito, de trinta e um de Dezembro.

Oitavo - A forma, os prazos e o regime de pagamentos e de revisão de pregos do contrato são os constantes do ponto três do Caderno de Encargos.

Nono - A modalidade de revisão de preços a adoptar é designada por fórmula geral com aplicação do estipulado no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de Janeiro, através da aplicação dos coeficientes constantes do ponto três, ponto seis, ponto um, ponto um do Caderno de Encargos já referido e arquivado.

Décimo - Para as questões emergentes do presente contrato é competente o foro de Lisboa.

Seguidamente, pelo Segundo Outorgante foi dito que, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram.

Mais arquivo: . . . e documento de Compromisso n.º . . .

Verifiquei que o encargo parcial para o ano de 2007 que resulta para a Câmara, no montante de 250 000 euros, tem cabimento na Rubrica 14.01/07.01.04.01.01 do Orçamento em vigor, Código 05/02/101/99 do Plano de Actividades, ficando o restante, no valor de 689 281,41 euros, para o ano de 2008.

Verifiquei que a representada do Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em . . . / . . . / . . . , pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direcção-Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em . . . / . . . / . . . pelo Serviço de Finanças de . . . , documentos que arquivo.

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva e de pessoa colectiva números 680036318 e . . . referentes, respectivamente, as representadas dos Primeiro e Segundo Outorgantes.

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

- *Deliberação n.º 261/CM/2007* (Proposta n.º 261/2007)
- Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello:

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 17 de Março de 2004, exarada na Proposta n.º 161/2004, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 16/DRCV/01 - Conservação de obras de arte - Túneis e viadutos», à Sociedade STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A., pelo valor de 847 124,80 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 720 dias;

Considerando que o preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (cf. artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável à presente empreitada) deve ser obrigatoriamente objecto de revisão;

Considerando que se encontra apurado o valor da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 6 a 16, 18, 20, 22 a 25 e Provisória do Auto de Vistoria e Medição de Trabalhos n.º 27, da referida empreitada, representando o mesmo uma despesa de 72 563,01 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando o parecer técnico da Divisão de Controlo de Empreitadas (cfr. Informação n.º 577/DEPSO/07, de 27 de Fevereiro de 2007), no qual se consubstanciam as operações materiais de cálculo do valor indicado e que teve por base os elementos constantes dos identificados autos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal de Lisboa;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 6 a 16, 18, 20, 22 a 25, e Provisória do Auto de Vistoria e Medição de Trabalhos n.º 27, referentes à «Empreitada n.º 16/DRCV/01 - Conservação de obras de arte - Túneis e viadutos», no valor de 72 563,01 euros (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e três euros e um centimo), acrescido de IVA à taxa de 5%, no valor de 3628,15 euros (três mil seiscentos e vinte e oito euros e quinze centimos), perfazendo um total de 76 191,16 euros (setenta e seis mil cento e noventa e um euros e dezasseis centimos), com cabimento na Rubrica 14.01/07.01.04.01.01 do Orçamento em vigor, no âmbito da acção «Manutenção e Conservação - Diversos Locais», Código 05/02/A101/99, do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 262/CM/2007* (Proposta n.º 262/2007)
- Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello:

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 10 de Novembro de 2004, exarada na Proposta n.º 824/2004, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 4/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e reparação de infra-estruturas viárias - Zona Oriental», à Sociedade Jocardécnica - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª, pelo valor de 645 795 euros, a que acresce o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 365 dias;

Considerando que o preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (cf. artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável à presente empreitada) deve ser obrigatoriamente objecto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais, previstos na lei especial aplicável;

Considerando que se encontra apurado o valor da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 1 a 19, da referida empreitada, representando o mesmo uma despesa de 54 888,03 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando o parecer técnico da Divisão de Controlo de Empreitadas (cfr. Informação n.º 970/DEPSO/07, de 29 de Março de 2007), no qual se consubstanciam as operações materiais de cálculo do valor indicado, tendo por base os elementos constantes dos identificados autos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal de Lisboa, entidade que autorizou a despesa inicial;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 1 a 19, referente à «Empreitada n.º 4/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e reparação de infra-estruturas viárias - Zona Oriental», no valor de 54 888,03 euros (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito euros e três centésimos), acrescido de IVA à taxa de 5%, no valor de 2744,40 euros (dois mil setecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e dois euros e quarenta e três centésimos), com cabimento na Rubrica 14.01/07.01.04.01.01, do orçamento em vigor, no âmbito do projecto «Manutenção e Conservação - Viaduto Avenida Gulbenkian/Avenida José Malhoa», Código 05/02/A102, do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 263/CM/2007* (Proposta n.º 263/2007)
- Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello;

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 20 de Julho de 2005, exarada na Proposta n.º 410/2005, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 3/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e reparação de infra-estruturas viárias - Zona Ocidental», à Sociedade Armando Cunha, S.A., pelo valor de 676 043,5 euros, acrescido de IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 365 dias;

Considerando que o preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (cf. artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável à presente empreitada) deve ser obrigatoriamente objecto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, as quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais, previstos na lei especial aplicável;

Considerando que se encontra apurado o valor da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 9 e 10, da referida empreitada, representando o mesmo uma despesa de 3024,25 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando o parecer técnico da Divisão de Controlo de Empreitadas (cfr. Informação n.º 1256/DEPSO/07, de 4 de Maio de 2007, no qual se consubstanciam as operações materiais de cálculo do valor indicado, tendo por base os elementos constantes dos identificados autos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal de Lisboa, entidade que autorizou a despesa inicial;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da Revisão de Preços Definitiva dos Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos n.ºs 9 e 10, referente à «Empreitada n.º 3/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e reparação de infra-estruturas viárias - Zona Ocidental», no valor de 3024,25 euros (três mil e vinte e quatro euros e vinte cinco centésimos), acrescido de IVA à taxa de 5%, no valor de 151,21 euros (cento e cinquenta e um euros e vinte e um centésimos), perfazendo um total de 3175,46 euros (três mil cento e setenta e cinco euros e quarenta e seis centésimos), com cabimento na Rubrica 14.01/07.01.04.01.01, do orçamento em vigor, no âmbito do projecto «Trabalhos Diversos», Código 05/02/A102, do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 264/CM/2007* (Proposta n.º 264/2007)
- Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello;

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 27 de Outubro de 2004, exarada na Proposta n.º 783/2004, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 7/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e manutenção da rede de colectores em diversos locais da Zona Oriental da Cidade de Lisboa», à Sociedade Rosado & Frazão, Construções Civas e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 549 844 euros a que acresce o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 365 dias;

Considerando que o preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (cf. artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável à presente empreitada) deve ser obrigatoriamente objecto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais, previstos na lei especial aplicável;

Considerando que se encontra apurado o valor da Revisão de Preços Definitiva dos Autos da Vistoria e Medição dos Trabalhos n.ºs 1 a 8, da referida empreitada, representando o mesmo uma despesa de 35 892,74 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando o parecer técnico da Divisão de Controlo de Empreitadas (cfr. Informação n.º 1417/DEPSO/07, de 24 de Maio de 2007), no qual se consubstanciam as operações materiais de cálculo do valor indicado, tendo por base os elementos constantes dos identificados autos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal de Lisboa, entidade que autorizou a despesa inicial;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da revisão de preços Definitiva dos Autos da Vistoria e Medição dos Trabalhos n.ºs 1 a 8, referente à «Empreitada n.º 7/DOIS/DCMIS/2004 - Conservação e manutenção da rede de colectores em diversos locais da Zona Oriental da Cidade de Lisboa», no valor de 35 892,74 euros (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois euros e setenta e quatro centésimos),

acrescido de IVA à taxa de 5%, no valor de 1794,64 euros (mil setecentos e noventa e quatro euros e sessenta e quatro centímetros), perfazendo um total de 37 687,38 euros (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e oito centímetros), com cabimento na Rubrica 14.01/07.01.04.01.02, do orçamento em vigor, no âmbito da acção «Saneamento - Conservação e Manutenção da Rede de Esgotos», Código 04/03/A102/02, do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 265/CM/2007* (Proposta n.º 265/2007)
- Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello:

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 10 de Novembro de 2004, exarada na Proposta n.º 823/2004, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 10/DS/2002 - Conservação, manutenção e correcção da rede municipal de colectores e de ramais de ligação na Zona Ocidental da Cidade de Lisboa», ao Consórcio Guedol, Engenharia, S. A. e XIX, Construção, Projectos e Gestão, Ltd.ª, pelo valor de 538 097,50 euros, a que acresce o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 365 dias;

Considerando que o preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (cf. artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável à presente empreitada) deve ser obrigatoriamente objecto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, as quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais, previstos na lei especial aplicável;

Considerando que se encontra apurado o valor da Revisão de Preços Definitiva dos Autos 4 a 9, da referida empreitada, representando o mesmo uma despesa de 10 903,53 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando o parecer técnico da Divisão de Controlo de Empreitadas (cfr. Informação n.º 1403/DEPSO/07, de 22 de Maio de 2007), no qual se consubstanciam as operações materiais de cálculo do valor indicado, tendo por base os elementos constantes dos identificados autos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal de Lisboa, entidade que autorizou a despesa inicial;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da Revisão de Preços Definitiva dos Autos 4 a 9, referente à «Empreitada n.º 10/DS/2002 - Conservação, manutenção e correcção da rede municipal de colectores e de ramais de ligação na Zona Ocidental da Cidade de Lisboa», no valor de 10 903,53 euros (dez mil novecentos e três euros e cinquenta e três centímetros), acrescido de IVA à taxa de 5%, no valor de 545,18 euros (quinhentos e quarenta e cinco euros e dezoito centímetros), perfazendo um total de 11 448,71 euros (onze mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e um centímetros), com cabimento na Rubrica 14.01/07.01.04.01.02, do orçamento em vigor, no âmbito da acção «Saneamento - Conservação e Manutenção da Rede de Esgotos», Código 04/03/A102/02, do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 266/CM/2007* (Proposta n.º 266/2007) - Subscrita pelo Vereador Marcos Perestrello:

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 28 de Janeiro de 2004, exarada na Proposta n.º 37/2004, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 1/2003/GLACC - Obras de reabilitação dos edifícios no Lote 43 - Rua de S. Pedro, 11/13; Lote 43A - Beco dos Curtumes, 10/16; Lote 46 - Rua de S. Pedro, 15/19 e Lote 49 - Rua de S. Pedro, 21/25 - Conjunto L - Largo do Chafariz de Dentro (obras coercivas)», à Sociedade Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A., pelo valor de 1 260 063,92 euros, a que acresce o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 69 semanas;

Considerando que o preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (cf. artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável à presente empreitada) deve ser obrigatoriamente objecto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais, previstos na lei especial aplicável;

Considerando que se encontra apurado o valor da Revisão de Preços dos Autos 20 a 26 (23 a 26 Provisória) e actualização a Definitiva dos Autos 12 a 19, da referida empreitada, representando o mesmo uma despesa de 9919,66 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando o parecer técnico da Divisão de Controlo de Empreitadas (cfr. Informação n.º 874/DEPSO/07, de 21 de Março de 2007), no qual se consubstanciam as operações materiais de cálculo do valor indicado, tendo por base os elementos constantes dos identificados autos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal de Lisboa, entidade que autorizou a despesa inicial;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da Revisão de Preços dos Autos 20 a 26 (23 a 26 Provisória) e actualização a Definitiva dos Autos 12 a 19 referente à «Empreitada n.º 1/2003/GLACC - Obras de reabilitação dos edifícios no Lote 43 - Rua de S. Pedro, 11/13; Lote 43A - Beco dos Curtumes, 10/16; Lote 46 - Rua de S. Pedro, 15/19 e Lote 49 - Rua de S. Pedro, 21/25 - Conjunto L - Largo do Chafariz de Dentro (obras coercivas)», no valor de 9919,66 euros (nove mil novecentos e dezanove euros e sessenta e seis centímetros), acrescido de IVA à taxa de 21%, no valor de 2083,13 euros (dois mil e oitenta e três euros e treze centímetros), perfazendo um total de 12 002,79 euros (doze mil e dois euros e setenta e nove centímetros), com cabimento na Rubrica 07.02/07.01.02.01.02, do orçamento em vigor, no âmbito do projecto «Alfama e Castelo - Construção, Beneficiação e Reconstrução de Imóveis», Código 01/02/A101, do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 267/CM/2007* (Proposta n.º 267/2007)
- Subscrita pelos Vereadores Marcos Perestrello e José Cardoso da Silva;

Considerando que:

1 - Na madrugada do dia 26 de Outubro de 1999, ocorreu de forma imprevisível, um colapso da estrutura do «Caneiro de Alcântara» entre o viaduto de acesso ao Eixo Norte-Sul e a Ponte de Santana da REFER, que cumpria ser resolvido dentro da maior urgência, pois para além da situação de instabilidade que acarretava para toda a zona envolvente; implicou a interrupção do trânsito num dos principais acessos à Cidade, a Avenida Calouste Gulbenkian, proveniente quer da Ponte Sobre o Tejo, quer do Estoril;

2 - Na sequência dessa situação o então Vereador da CML, Rui Godinho, através de Ofício n.º 592/DMIS, de 1999/10/29, solicitou a intervenção urgente da empresa Alves Ribeiro, S. A., atento todo o conjunto de obras nas áreas de infra-estruturas e saneamento que esta havia já realizado para o Município no local em apreço, o início da execução dos trabalhos necessários para a estabilização da situação, reconstrução do referido caneiro e execução de uma alternativa viária de circulação nas vias afectadas, bem como uma estimativa do custo da intervenção;

3 - Por se tratar de uma situação de imperiosa urgência e de inegável interesse público, não pôde este Município dar ao caso o tratamento que é habitual neste tipo de obras, nomeadamente fazendo um estudo prévio sobre o tipo de trabalhos a realizar, definindo o regime e prazo da empreitada e estabelecendo o custo dos trabalhos, ou pelo menos o seu valor aproximado, por forma a levar a cabo os procedimentos contratuais necessários;

4 - Iguamente pela urgência da intervenção que se impunha, pelo desconhecimento sobre as causas do colapso e dos danos originados pelo mesmo, bem como pela ausência de elementos mais concretos sobre toda a situação, não foi possível, à CML e, conseqüentemente, à Alves Ribeiro, S.A., elaborar, antecipadamente, ao início da execução dos trabalhos, a definição das condições técnicas de realização dos mesmos e uma estimativa aproximada do respectivo preço;

5 - Esta empresa só veio a efectivar uma proposta, já no decurso dos trabalhos, quando as circunstâncias decorrentes da própria execução permitiram obter um maior conhecimento da situação ocorrida;

6 - Tal proposta de condições e preço veio a ser alterada pela Alves Ribeiro, S. A., em consequência de uma segunda rotura do «Caneiro de Alcântara», ocorrida em 10 de Dezembro de 1999, que inviabilizou a circulação entre as Avenidas de Ceuta e Calouste Gulbenkian e a ligação do desvio provisório criado para o trânsito vindo do Estoril;

7 - Esta situação, porque imprevisível, obrigou a Alves Ribeiro a executar trabalhos que não estavam previstos na sua anterior proposta, bem como a proceder à reorçamentação dos mesmos;

8 - Também estes novos trabalhos a que, inevitavelmente, por razões de interesse público, esta empresa teve de dar execução, não eram, desde logo, facilmente determináveis por ser difícil apurar a extensão dos danos ocorridos e, conseqüentemente, a natureza daqueles, as soluções técnicas a adoptar e os respectivos custos;

9 - A Alves Ribeiro veio apresentar uma nova proposta, que englobou a totalidade dos trabalhos realizados e o respectivo orçamento;

10 - Atentas as especiais circunstâncias em que se realizaram os trabalhos, quer pela urgência da situação quer pela sua imprevisibilidade, esta edilidade teria de aguardar que a Alves Ribeiro apresentasse as suas propostas, as quais, posteriormente, seriam sempre alvo de apreciação e aprovação por parte desta;

11 - Apesar de se estar perante uma situação de manifesto interesse público, que impunha uma intervenção urgente, não podia a Alves Ribeiro ficar perfeitamente livre para, unilateralmente, apresentar os preços e condições que melhor entendesse;

12 - Não houve possibilidade, dado o carácter de urgência que estava subjacente a esta obra, de recorrer aos procedimentos normais, no entanto tal não pode significar que se possa afastar pura e simplesmente os princípios basilares da contratação pública, como sejam, no caso em apreço, a discussão sobre alguns métodos construtivos e definição de opções a tomar no desenvolvimento dos trabalhos, bem como o consenso quanto aos preços a praticar, tendo em conta o equilíbrio financeiro que deve sempre imperar para ambas as partes;

13 - Das várias discussões e troca de correspondência entre os serviços competentes desta edilidade e os da Alves Ribeiro, nunca se chegou a qualquer consenso e por isso nunca houve a formalização e aprovação do procedimento por parte da Câmara Municipal;

14 - Em 13 de Maio de 2002, foi enviada para reunião da CML a Proposta n.º 146/2002, subscrita pelos então Vice-presidente Carmona Rodrigues e Vereador Pedro Pinto que propunha que a Câmara deliberasse «Ratificar o despacho de adjudicação do Ex.º Senhor Vereador Rui Godinho, da “Empreitada de contenção, reconstrução do Caneiro de Alcântara e execução de uma alternativa viária de circulação nas vias afectadas” por ajuste directo, à firma Alves Ribeiro, S.A., cujo valor foi de 2 587 858,68 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março»;

15 - Tal proposta foi retirada pelos proponentes na reunião de Câmara de 5 de Junho de 2002;

16 - Estavam anexas àquela proposta várias informações do então Departamento de Planeamento e Programação de Custos onde constava na Informação n.º 65/2002/DAPP/DPPC, de 29 de Janeiro de 2002, que «(...) o valor dos trabalhos em causa não deverá ultrapassar 2 587 858,68 euros (correspondendo a 518 819 083\$00) + IVA (...)», informação que mereceu a concordância da Vereadora do Pelouro das Finanças, Teresa Maury, em 2002/02/04;

17 - Em 2003/03/26 deu entrada junto do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes uma tentativa de conciliação nos termos do artigo 260.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em que a Alves Ribeiro vem requerer ao Município de Lisboa, sobre os trabalhos realizados no «Caneiro de Alcântara», o pagamento de 2 922 999,33 euros a título do valor da obra, acrescida de juros de mora, até ao integral pagamento;

18 - O Município respondeu e na reunião de conciliação ocorrida em 2003/06/06 no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes foi elaborado auto de não conciliação;

19 - Em 30 de Setembro de 2003, a Alves Ribeiro, S. A., veio interpor contra o Município de Lisboa, uma acção de condenação ao pagamento da quantia de 3 438 234,30 euros, acrescida de 17 % de IVA e de juros vencidos e vincendos até efectivo pagamento. Em síntese, sustentava o seu pedido final, da seguinte forma:

- No reconhecimento e aceitação, por parte do Município de Lisboa, de grande parte do valor dos trabalhos realizados na empreitada em apreço, tendo juntado aos autos cópia da Informação n.º 65/2002/DAPP/DPPC, de 29 de Janeiro de 2002, na qual se aceita o valor de 2 587 858,66 euros + IVA à taxa legal em vigor, informação que mereceu a concordância da Vereadora do Pelouro das Finanças, Teresa Maury, em 2002/02/04;
- No pagamento do diferencial entre o valor reconhecido pelo Município e o valor dos trabalhos efectivamente realizados, que segundo invoca a Alves Ribeiro, é de 324 415,06 euros + IVA à taxa de 17 %;
- Nos juros de mora que recaíam sobre tais valores, os quais são contados após o prazo de 44 dias úteis desde a data da apresentação dos respectivos Autos (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

20 - Em 2003/11/04 foi elaborada a Informação n.º 703/DAJC/DJ/2007 pelo Departamento Jurídico onde sumariamente se indica o pedido, se descrevem os fundamentos da acção e se apreciam as possibilidades e as fragilidades da defesa do Município face ao litígio patente;

21 - Apesar de inicialmente o gabinete do então Vereador das Obras ter comunicado ao Departamento Jurídico para iniciar negociações para alcançar o melhor acordo para este processo, por determinação do então Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Pedro Santana Lopes, foi contestada a acção;

22 - No dia 7 de Novembro de 2003 o Município apresentou a sua Contestação, com base nas informações prestadas pelos serviços sobre todas as questões suscitadas na acção, tendo tido as devidas cautelas, sob pena de condenação em litigância de má-fé, uma vez que a maior parte do pedido formulado pela Alves Ribeiro já se encontrava reconhecido por esta edilidade através da Informação n.º 65/2002/DAPP/DPPC, do então DPPC, na qual se encontra exarado o despacho de «Concordo» da então Vereadora Teresa Maury e onde se admite a execução dos trabalhos em causa, sendo que o valor dos mesmos não deverá ultrapassar 2 587 858,68 euros (518 819 083\$00 PTE);

23 - Por notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (TAFL) foi marcada Tentativa de Conciliação e Audiência Preliminar para 7 de Junho de 2006;

24 - Através de requerimento conjunto subscrito pelos mandatários das partes estes vêm solicitar ao TAFL que tal diligência venha a realizar-se em Setembro desse mesmo ano, tendo em vista a possibilidade de pôr termo ao litígio de forma amigável;

25 - Por notificação do TAFL é deferido tal pedido, ficando marcada tal diligência para 13 de Setembro de 2006;

26 - Em 18 de Julho de 2007 é elaborada, pelo Departamento Jurídico, a Informação n.º 0617/DJ/DAJC/06, que foi remetida ao Gabinete do então Presidente da Câmara, com conhecimento aos Vereadores Fontão de Carvalho e Pedro Feist, onde novamente é feita a resenha dos factos e a apreciação jurídica por parte do Departamento Jurídico no sentido de ser vantajoso fazer acordo neste processo, solicitando por isso instruções para a referida diligência;

27 - No dia 13 de Setembro de 2006 ocorreu no TAFL a Tentativa de Conciliação onde o Mm.º Juiz fez uma exposição sobre o objecto do processo, dizendo: «(..) os contornos da acção justificam a composição do litígio através de um acordo extrajudicial, na medida em que não está em causa a realização dos trabalhos, nem a sua extensão, nem sequer a sua qualidade, mas apenas o preço que dos mesmos a Autora reclamou ao Réu, preço esse que se mostra impugnado, mas em relação ao qual não foram avançados quaisquer outros valores (...) a não ser assim, sempre a solução do caso *sub judice* implicaria, pese embora em fase de julgamento, o recurso a prova pericial, cujos resultados, não sendo previsivelmente diferentes dos que se alcançariam na composição amigável de litígio, seriam por certo mais gravosos para as partes, não só em termos de celebridade na obtenção de uma decisão final, mas também em relação aos custos pecuniários inerentes a uma tal solução (...);»

28 - A instância foi suspensa pelo prazo de 60 dias, ficando designado para 2006/11/29 nova diligência e até lá, as partes tentarem chegar a um acordo na presente acção;

29 - Em 2006/11/23 a «Alves Ribeiro, S. A.» enviou uma primeira proposta de acordo que foi remetida em 2006/11/27 ao Gabinete de Sua Excelência o Presidente no sentido de permitir ao Departamento Jurídico a possibilidade de proceder à negociação da mesma;

30 - Por despacho do então Vereador Pedro Feist, datado de 2006/11/28, e concordando com a realização de um acordo, deu autorização ao Advogado do Município no presente processo para «(..) proceder à necessárias negociações com o advogado da parte contrária, na linha, aliás, do que foi sugerido pelo próprio Juiz do processo (...), dando-se-lhe conta posteriormente «(..) dos resultados do processo negocial que agora se pretende dar início (...);»

31 - Em 2006/11/29 realizou-se novamente no TAFL nova diligência onde as partes referiram continuar em negociações, não tendo sido possível chegar a um acordo, solicitando uma suspensão de instância por mais 60 dias que foi concedida;

32 - Os mandatários das partes fizeram inúmeras reuniões, no entanto em 2007/02/12 solicitaram novo pedido de prorrogação, no sentido de poderem chegar ao referido acordo;

33 - Tal pedido foi deferido, tendo a suspensão de instância terminado em 2007/05/09;

34-A «Alves Ribeiro, S.A.», através do seu Advogado, apresentou um última proposta que se consubstancia:

a) Redução do pedido inicialmente feito, aceitando o Município o pagamento da verba constante da Informação n.º 65/2002/DAPP/DPPC, de 29 de Janeiro de 2002, então aceite pela CML, no montante de 2 587 858,66 euros (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa de 5 %, no montante de 129 392,93 euros, tudo num total de 2 717 251,59 euros (dois milhões setecentos e dezassete mil duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos);

b) Redução do montante dos juros de mora que, nos termos da lei, até ao final do mês de Junho deste ano, ultrapassaria o montante de 1 500 000 euros, para 800 000 (oitocentos mil) euros;

c) Pagamento em prestações das verbas acima indicadas da seguinte forma:

- Pagamento até ao final do mês de Novembro de 2007 do montante de 1 050 000 (um milhão e cinquenta mil) euros, a que corresponde uma parte do capital em dívida de 1 000 000 euros, acrescido de 50 000 euros de IVA, à taxa de 5 %;

- Pagamento de 11 prestações mensais iguais e sucessivas de Janeiro a Novembro (inclusive) de 2008, no montante de 150 150 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta) euros, sendo de 143 000 euros parte do capital em dívida, acrescido de 7150 euros de IVA, à taxa de 5 %, cada;

- Pagamento em Dezembro de 2008, do montante de 15 601,59 euros, sendo de 14 858,66 euros, correspondente ao resto do capital em dívida, acrescido de 742,93 euros, correspondente a IVA à taxa de 5 %, a que se adiciona a 1.ª verba de juros de 140 000 euros num total de 155 601,59 euros (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e um euros e cinquenta e nove cêntimos);

- Pagamento de juros de mora em 4 prestações mensais e sucessivas, de Janeiro a Abril (inclusive) de 2009, no montante de 150 000 (cento e cinquenta mil) euros cada;

- Pagamento em Maio de 2009 da última verba de juros no montante de 60 000 (sessenta mil) euros;

d) Pagamento por parte da CML das custas do processo judicial, na proporção do decaimento.

35-Face a tal proposta, e após a dissolução da CML, o Departamento Jurídico analisou com vários Departamentos da CML para a área financeira a exequibilidade deste acordo no que diz respeito ao montante em causa e a possibilidade daquele fraccionamento, dado que o mesmo era favorável e constituía uma boa forma de pôr fim ao litígio;

36 - Em 2007/06/19, foi elaborada pelo Departamento Jurídico a Informação n.º 0350/DJ/DAJC/07 que solicitava ao Departamento de Contabilidade, por forma a poder levar a proposta acima referida a autorização da Comissão Administrativa da CML, o cabimento da verba referente ao pagamento a efectivar até ao final do mês de Novembro de 2007 num montante 1 050 000 euros, correspondente a uma parte

do capital em dívida (1 000 000 euros) e de 5 % de IVA (50 000 euros) e cópia carimbada do plano plurianual da CML para os anos 2008, e 2009, onde conste as verbas disponíveis na rubrica do Caneiro de Alcântara;

37 - Em 2007/07/13, por despacho do director municipal dos Serviços Centrais, foi enviada à Comissão Administrativa da CML a Informação n.º 422/DAJC/DJ/07, acompanhada do cabimento da verba para 2007 e a cópia carimbada do plano plurianual da CML para os anos 2008 e 2009, onde constam as verbas disponíveis na rubrica do Caneiro de Alcântara, no sentido de autorizar o referido acordo;

38 - A Comissão Administrativa não se pronunciou sobre a proposta de acordo, deixando para o Executivo eleito tal deliberação;

Considerando ainda que:

39-Ao longo do decurso da acção judicial em causa, o Departamento Jurídico sempre foi alertando os órgãos competentes para o possível desfecho deste processo, submetendo sempre à consideração superior a possibilidade de se chegar a uma Transacção Judicial que pusesse termo ao processo, através da qual se obtivesse uma justa composição do litígio -vejam-se as Informações n.ºs 703/DAJC/DJ/2003, de 2003/11/04, 617/DJ/DAJC/06, de 18 de Julho de 2006 e 442/DAJC/DJ/07, de 13 de Julho de 2007;

40-Os serviços competentes desta edilidade nunca puseram em causa a realização dos trabalhos pela Alves Ribeiro que fazem parte deste processo;

41-Difícilmente o Mm.º Juiz do processo dará nova suspensão de prazo, e a última já terminou em 2007/05/09;

42-Na opinião do Departamento Jurídico e face aos considerandos e contingências deste processo, acima descritos, se afigura como adequada, equitativa e vantajosa para a CML, tendo em conta, como também acima se referiu, a possibilidade séria de uma condenação num valor manifestamente superior, no caso de o processo prosseguir até final;

Temos a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar as condições do acordo judicial nos seguintes termos:

1 - O pagamento dos trabalhos efectuados e não pagos no montante de 2 587 858,66 euros (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa de 5 %, no montante de 129 392,93 euros, tudo num total de 2 717 251,59 euros (dois milhões setecentos e dezassete mil duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos) e o pagamento de uma verba de juros de mora, correspondente a 800 000 (oitocentos mil) euros, tudo num total de 3 517 251,59 euros (três milhões quinhentos e dezassete mil duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos);

2 - Autorizar o pagamento das verbas acima referidas em prestações e distribuídas por três anos da seguinte forma:

2007 - 1 050 000 (um milhão e cinquenta mil) euros, correspondente a uma parte do capital em dívida no montante de 1 000 000 euros, acrescido de 50 000 euros de IVA, à taxa de 5 %;

2008 - 1 807 251,59 euros (um milhão oitocentos e sete mil duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a uma parte do capital em dívida no montante de 1 587 856,66 euros, acrescido de 79 392,93 euros de IVA, à taxa de 5% e de 140 000 euros de juros de mora;
2009 - 660 000 (seiscentos e sessenta mil) euros referente a juros de mora.

3- Autorizar os advogados do Município de Lisboa a submeter esta transacção a homologação judicial;

4- A verba a pagar até ao final do mês de Novembro de 2007 num montante 1 050 000 euros, correspondente a uma parte do capital em dívida (1 000 000 euros) e de 5 % de IVA tem cabimento no Código do Plano 04/03/A102/04 com a Classificação Orçamental 14.01/07.01.04.01.02, conforme Documento n.º 530706625, que se junta e que faz parte integrante da presente proposta).

5- As verbas referentes aos pagamentos para os anos 2008 e 2009 estão previstas no Plano Plurianual da CML para os anos 2008, e 2009, no Código de Plano do Caneiro de Alcântara que se junta e que faz parte integrante da presente proposta.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 268/CM/2007* (Proposta n.º 268/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva;

Considerando a lógica de contenção que esteve na base da elaboração do Orçamento de 2007, e que se materializa no disposto do n.º 1 do artigo 1.º-A, do Regulamento do Orçamento;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa deve honrar compromissos já assumidos em anos anteriores, nomeadamente no apoio urgente ao Festival de Órgão de Lisboa;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º-A do Regulamento do Orçamento em vigor, a libertação das seguintes verbas cativas: Classificação Orçamental - 13.00/04.07.01; Código do Plano - 40374; Acção do Plano - 09/03/A103; Descrição - Transferências para instituições sem fins lucrativos; Valores Cativos: 50 000 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 269/CM/2007* (Proposta n.º 269/2007)
- Subscrita pela Vereadora Rosália Vargas;

Considerando que o Município de Lisboa assumiu as competências em matéria de Acção Social Escolar no domínio dos refeitórios, conforme artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro;

Considerando que nas zonas da cidade - Carnide e Charneca, é desenvolvido um trabalho comunitário coordenado pela PROACT - Unidade de Investigação e Apoio Técnico ao Desenvolvimento Local, à Valorização do Ambiente e Luta contra a Exclusão Social, no qual a Autarquia de Lisboa é parceira;

Considerando que desde 1997 esse trabalho engloba a gestão de alguns refeitórios escolares em regime de confecção local, também como experiência de «Desenvolvimento Comunitário», bem aceite e considerada válida por vários agentes locais de entre os quais, os estabelecimentos de educação e ensino;

Considerando o fornecimento das refeições realizado nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância - EB1 Prista Monteiro e Jardim de Infância do Bairro da Horta Nova, Jardim de Infância do Bairro Padre Cruz, EB1 da Luz e Jardim de Infância do Largo da Luz, EB1 Maria da Luz de Deus Ramos e Jardim de Infância;

Considerando o número de refeições servidas no ano lectivo 2006/2007, confirmado pelos respectivos Agrupamentos de Escolas;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos da legislação referida, a transferência de verbas indicadas para os agrupamentos de escolas abaixo referidos:

- Agrupamento de Escolas do Alto Lumiar (EB1 Maria da Luz de Deus Ramos e Jardim de Infância) - 63 669,36 euros;
- Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz (Jardim de Infância do Bairro Padre Cruz) - 1124,88 euros;
- Agrupamento de Escolas S. Vicente/Telheiras (EB1 Prista Monteiro e Jardim de Infância do Bairro da Horta Nova e EB1 da Luz e Jardim de Infância do Largo da Luz) - 70 578,48 euros.

Estas verbas estão cabimentadas na Rubrica 11.02/04.03.01 do Orçamento em vigor, no Código 10/02/A102 do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 270/CM/2007* (Proposta n.º 270/2007)
- Subscrita pela Vereadora Rosália Vargas;

Considerando:

a) Que a parceria/colaboração, desde o ano lectivo 2003/04, entre a CML/Dep. Educação e Juventude e o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI - actualmente na dependência do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social), entidade coordenadora do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF - criado pelo Despacho Conjunto n.º 882/99 e revisto no Despacho Conjunto n.º 948/2003 dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho), permitiu a criação de novas turmas deste Programa, que vieram assim aumentar a oferta educativa/ formativa, no Concelho de Lisboa (passando de duas para nove turmas), dirigida a uma população jovem específica para a qual existem poucas respostas educativas adequadas, isto é, menores dos 14 aos 17 anos, com problemáticas de insucesso escolar e sociais acentuadas, visando-se a reinserção escolar (e social) dos mesmos e o cumprimento da escolaridade obrigatória;

b) Que o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) tem ainda como objectivos, em paralelo e em relação com os referidos acima, a prevenção e a eliminação do trabalho

infantil e da sua exploração, problemas estes que, como é conhecido, ainda existem nesta cidade, em diversas formas (incluindo formas mais ocultas, como é, a título de exemplo, o caso de jovens que apresentam absentismo escolar por tomarem conta de irmãos mais novos, ou as denominadas piores formas: prostituição, tráfico de droga, etc.);

c) Que a maior parte das turmas do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) apoiadas pela CML, que têm como objectivo a certificação de 2.º ciclo do ensino básico (sete turmas de 2.º ciclo e duas de 3.º ciclo), integram, estando preparadas para isso, alunos com o 1.º ciclo do ensino básico incompleto, constituindo assim uma forma de encaminhamento específica para alguns alunos deste ciclo (para além de o ser também para os 2.º e 3.º ciclos) com problemas graves de sucesso escolar, sendo mais um recurso em que a CML está envolvida para apoiar o 1.º ciclo do ensino básico, em relação ao qual tem uma função importante pelas competências legais que lhe estão atribuídas;

d) Que o contributo da CML na parceria/colaboração com o PETI, apoiando o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) nas áreas da acção social escolar, fundamentalmente nos transportes escolares, tem sido decisivo para a criação e manutenção de novas turmas do PIEF em Lisboa, pela maior disponibilidade financeira que possibilitou ao PETI para esse efeito;

e) A celebração de Protocolo Institucional entre CML/Pelouro da Educação e Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI), em 8 de Janeiro de 2007, formalizou a colaboração já existente, tal como tinha acontecido em outros Concelhos do País, e estabeleceu os contributos a (continuar a) dar pela CML aos alunos integrados no PIEF, incluindo os transportes escolares [Cláusula Quarta, 1, a)];

f) O despacho do então Vereador da Educação, Sérgio Lipari Pinto, de 2007/02/16, na Informação n.º 29/DEJ/DASE/18/01/2007, em que autorizou a atribuição de passes sociais/títulos de transporte a todos os alunos do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), ou seja, em que ficou ainda mais claro o que já estava assegurado no Protocolo anteriormente referido, entre CML e PETI;

g) Que as despesas com títulos de transporte (passes) para alunos das quatro turmas do PIEF a funcionarem no Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, relativas a parte do ano lectivo de 2006/07, foram asseguradas, provisoriamente, por este Agrupamento sem que tivesse obrigação legal de o fazer e sem que tivesse ainda sido reembolsado;

h) Que nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos da legislação referida, a transferência de 1540,70 euros para o pagamento de títulos de transporte ao Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, relativos ao ano lectivo de 2006/07.

Esta verba está cabimentada na Rubrica 11.02/04.03.01 do Orçamento em vigor, no Código 10/02/A103 do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 271/CM/2007* (Proposta n.º 271/2007)
- Subscrita pela Vereadora Rosália Vargas;

Considerando que:

O Festival Internacional de Órgão de Lisboa tem, desde 1997, um papel preponderante no panorama cultural e musical da cidade de Lisboa, assumindo um papel de destaque no contexto dos festivais de música;

É de manifesto interesse cultural, para a cidade de Lisboa, dar continuidade ao Festival Internacional de Órgão de Lisboa;

A programação artística definida pela associação Juventude Musical Portuguesa é particularmente rica e diversificada;

A Juventude Musical Portuguesa é uma associação cultural de utilidade pública com reconhecida actividade na promoção da música em Portugal, e que, entre outras actividades musicais e pedagógicas, organiza e produz desde a primeira edição o Festival Internacional de Órgão de Lisboa;

O Festival Internacional de Órgão de Lisboa terá lugar no período de 21 de Setembro a 9 de Outubro de 2007, tendo já sido iniciados todos os preparativos para a realização deste evento, sendo por isso necessária a transferência atempada dos recursos financeiros a disponibilizar por este Município;

À semelhança dos anos anteriores, está prevista a atribuição de uma transferência no valor global de 50 000 (cinquenta mil) euros para apoio à realização do Festival Internacional de Órgão de Lisboa.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Orçamento do Município de Lisboa, a atribuição à Juventude Musical Portuguesa, no ano de 2007, de uma transferência no valor de 50000 (cinquenta mil) euros, nos termos do protocolo de cooperação cultural assinado em 11 de Outubro de 1997 entre as cidades Alkmaar, Lisboa, Roskildes, Saragoça, Toulouse e Trévise.

Esta verba terá cabimento na Orgânica 13.00/Direcção Municipal de Cultura, Rubrica Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Acção do Plano 09/03/A103, após aprovação da proposta de libertação da verba cativa apresentada na presente data.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 272/CM/2007 (Proposta n.º 272/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva;

Considerando que:

- Em 12 de Maio de 2005, António Inácio de Carvalho Furtado interpôs para o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa recurso hierárquico do acto administrativo praticado pelo Ex.º Sr. Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, em 17 de Janeiro de 2005, que lhe aplicou a pena disciplinar de multa, prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do E. D., no valor de 900 (novecentos) euros;

- Através do Parecer Jurídico n.º 0025/DJ/GO/2006, de 5 de Abril, foi analisado o recurso interposto, tendo-se concluído pelo provimento parcial do recurso do despacho do Ex.º Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, propondo a suspensão da aplicação da pena de multa pelo período de 2 (dois) anos;

- O parecer acima mencionado mereceu a concordância, quer da coordenadora do Gabinete de Ouvidoria, quer do director do Departamento Jurídico;

- Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, e 75.º, n.º 4, ambos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e artigo 65.º, n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para decidir do presente recurso hierárquico, é do órgão Câmara Municipal;

- Segundo os artigos 65.º, n.º 2 e 69.º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, trata-se de uma competência delegável no seu Presidente que pode subdelegá-la no Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos;

- Pela Deliberação n.º 217/CM/2007, aprovada na reunião de 3 de Agosto de 2007, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 703, de 9 de Agosto de 2007, a Câmara determinou a delegação de competências no seu Presidente;

- Da decisão do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, por subdelegação de competências, cabe recurso hierárquico necessário para o Plenário da Câmara Municipal, nos termos conjugados dos artigos 65.º, n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 75.º do Estatuto Disciplinar, e artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo;

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos conjugados do artigo 65.º, n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do artigo 75.º, n.º 6 do Estatuto Disciplinar:

1 - Deferir parcialmente o recurso hierárquico apresentado por António Inácio de Carvalho Furtado, nos termos e com os fundamentos que constam do Parecer n.º 0025/DJ/GO/2006, que faz parte integrante da presente proposta;

2 - Que em consequência da deliberação referida no número anterior, seja suspensa pelo período de dois anos a pena aplicada por despacho de 17 de Janeiro de 2005, do então Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, do anterior executivo, proferida no âmbito do Processo disciplinar n.º 70/2004 PDI e que determinou a aplicação ao arguido da pena de multa no valor 900 (novecentos) euros;

3 - Que o deferimento parcial do recurso hierárquico, consubstanciado na suspensão da pena pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 33.º, n.ºs 1 e 2 do E. D., seja notificado ao Recorrente, nos termos dos artigos 66.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovada por unanimidade.)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Gabinete de Ouvidoria

Despacho: Ex.º Sr. director de departamento, Dr. Ulisses Correia:

Concordo, na generalidade, com o exposto e proposto no parecer.

Assim, em caso de concordância, deve o presente ser sujeito à consideração da Vereadora Marina João Lopes Ferreira, responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos, para, em caso de anuência, o submeter a decisão final do Plenário da Câmara Municipal.

2006/04/06.

A coordenadora do Gabinete de Ouvidoria,
(a) *Isabel Tomás*

Parecer n.º 0025/DJ/GO/06.

Processo Disciplinar n.º 70/2004/PDI.

Registo n.º 818/05.

Assunto: Recurso Hierárquico da decisão de aplicação de pena disciplinar, interposto por António Inácio de Carvalho Furtado
Sumário:

I - O Recorrente, funcionário do quadro da CML, exerceu funções de Vice-presidente do INATEL, no período compreendido entre 27 de Fevereiro de 1996 e 9 de Dezembro de 2003;

II - Na sequência de Processo de Sindicância, instaurado aos serviços do INATEL, veio a ser determinado a instauração de processo disciplinar ao Recorrente, por despacho do Inspector-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, de 2003/07/21, ratificado por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, de 2004/05/07;

III - Face à modificação da relação jurídica de emprego do recorrente na pendência do processo, e nos termos do 41.º do E.D., a pena veio a ser-lhe aplicada pela entidade competente à data em foi proferida a decisão final, no caso, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos da CML;

IV - Do processo disciplinar veio a concluir-se pela existência de infracções disciplinares consubstanciadas na violação dos seguintes deveres: de dirigir, coordenar e controlar os serviços do INATEL; de elaborar regulamentos internos e de emitir directrizes adequadas ao bom funcionamento do INATEL; de zelar pela observância da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis e ainda assegurar o dever estrutural de minimização de custos para o máximo de eficácia dos meios postos à execução, deveres previstos respectivamente no artigo 36.º, alíneas d) e e), artigo 37.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 e artigo 53.º, n.º 3, todos dos Estatutos do INATEL.

E ainda na violação dos seguintes deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos: dever de zelo; dever de participar disciplinarmente contra funcionários e agentes seus subordinados pelas infracções de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, previstos respectivamente nos artigos 3.º, n.º 2 e n.º 4, alínea b) e n.º 6 e artigo 27.º, alíneas a) e b) do E.D.

E por último na violação do dever de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirigiu e do dever de assegurar a conformidade dos actos praticados pelos seus subordinados com o estatuido na lei e com os interesses legítimos dos cidadãos, deveres previstos no artigo 36.º, alíneas b) e d) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

V - Pela violação destes deveres é aplicável a pena de Suspensão, nos termos conjugados dos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), 12.º, n.º 4 e 24.º, alínea e), todos do E.D.;

VI - Consideradas as circunstâncias extraordinárias existentes, pela prática de tais infracções veio a ser aplicada a sanção disciplinar de pena de multa no valor de 900 euros (novecentos euros), nos termos conjugados dos artigos 30.º, 14.º, 11.º, n.º 1, alínea b), 12.º, n.º 2, alínea g) e 31.º, n.º 1, todos do E.D., pena disciplinar de escalão inferior;

VII - A pena aplicada por se revelar adequada não nos é merecedora de qualquer censura. Mas, atendendo a que as infracções de que o Recorrente vem acusado consubstanciam actuações negligentes, reveladores de má compreensão dos deveres funcionais inerentes ao desempenho do cargo de direcção para que foi nomeado por Despacho do Ministro da Tutela do INATEL e ponderados que foram, o grau de culpabilidade e o comportamento do arguido e as circunstâncias das infracções directamente conexionadas com o cargo, é de suspender a pena de multa aplicada, pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 e n.º 2 do E.D.;

VIII - Nos termos artigo 3.º, n.º 1 do artigo 166.º e artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes do presente parecer e relatório do instrutor que se considera parte integrante do mesmo, propõe-se o deferimento parcial do presente recurso hierárquico, dando-se assim provimento parcial ao Recurso.

1 - Do Objecto:

Através de requerimento que deu entrada no Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, em **2005/05/12**, **António Inácio de Carvalho Furtado**, a prestar funções no Departamento de Apoio Jurídico à Actividade Financeira da Direcção Municipal de Finanças, veio dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro,

que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (de ora em diante designado por E.D.), o **presente recurso hierárquico, nos termos do qual:**

-Por entender que «(...) não existiu qualquer violação do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 36.º, da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 3 do artigo 53.º dos Estatutos do INATEL» e «Nem foi violado o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º, conjugados com os n.ºs 2 e 6 e com o artigo 27.º, todos do Estatuto Disciplinar e também não houve qualquer violação do disposto na alíneas b) e d) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho».

Termos em que requer que, «(...) seja concedido provimento ao presente recurso hierárquico, determinando o arquivamento dos autos (...).

II - Dos Factos:

Para análise do recurso hierárquico interposto, e compulsada a documentação enviada a este Departamento, importa reter os seguintes factos:

Na sequência do Processo de Sindicância n.º 483/2002, instaurado ao Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres (de ora em diante designado por INATEL), por Despacho de 2003/06/02 de Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho, foi determinada a responsabilidade da Direcção do INATEL, no período a que se reportava a Sindicância (1999-2003) (fls. 853 a 863, Vol. IV dos Autos).

No cumprimento deste despacho, a Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho (de ora em diante designado por IGMSST), procedeu ao elenco das situações indiciadoras de responsabilidade disciplinar da Direcção do INATEL, através de Informação de 2003/06/20 (fls. 864 a 879, Vol. IV, dos Autos).

Foi entendido que o Inspector-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho tinha competência para instaurar processos disciplinares aos dirigentes dos Institutos Públicos no âmbito da acção inspectiva, nos termos do disposto nomeadamente nas alíneas a), d) e f), n.º 2, artigo 4.º e alínea b), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2001, de 6 de Março.

Pelo despacho de 2003/07/21, do Exmo. Sr. Inspector-Geral (fl. 1, Vol. I dos Autos), foi determinada a instauração de processo disciplinar a António Inácio de Carvalho Furtado, Vice-presidente do INATEL, desde 1996/02/27 a 2003/12/09.

Por ser funcionário do Quadro da Câmara Municipal de Lisboa e por haver mudança de situação na pendência do processo, de acordo com o artigo 41.º do E.D., veio a ser aplicada ao Arguido, a pena de multa, no valor de 900 euros (novecentos euros) pela entidade competente à data em que foi proferida a decisão final, no caso, o Ex.º Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, por Despacho de 2005/01/17.

A) *Do processo disciplinar:*

O processo disciplinar do Arguido, foi instaurado na sequência de um processo de sindicância aos serviços do INATEL, por Despacho do Ex.^{mo} Sr. Inspector-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, de 2003/07/21, ratificado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro da Segurança Social e do Trabalho, por despacho de 2004/05/07.

O processo disciplinar foi instruído na Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Em 2004/07/02, o processo disciplinar do Arguido foi remetido para a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 41.º e 65.º, n.º 3 do E.D.

Da síntese do Relatório Final, do processo disciplinar instaurado ao Arguido, deu-se por provado o seguinte:

1 - O artigo 3.º da Nota de Culpa - situações de contratação inadequada, que revelam a negligente gestão dos recursos humanos do INATEL, delegada no Arguido, concretizada da seguinte forma:

- Recrutamento e selecção do pessoal quase sempre por mera escolha;
- Elaboração do clausulado dos contratos;
- Celebração de contratos de trabalho a prazo (quando as características e conteúdos funcionais obrigavam a contratos sem termo);
- Concessão de abonos nos contratos de prestação de serviços, além da contra-prestação;
- Contratação de pessoal sem fundamentação adequada;
- Inexistência de uma efectiva gestão de Recursos Humanos pela Divisão de Pessoal, na área de pessoal do INATEL, devido à sua quase completa omissão de intervenção;
- O arguido não demonstrou um comportamento activo válido e eficaz para impedir as irregularidades na área da contratação de pessoal.

Esta actuação do arguido comina a violação de deveres funcionais inerentes ao cargo dirigente:

- Dever de dirigir, coordenar e controlar prevista no artigo 36.º, alínea *d*) dos Estatutos do INATEL;
- Dever de zelo, a que se reporta o n.º 4, alínea *b*) do artigo 3.º do E.D.;
- Dever de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirige e dever de assegurar a conformidade legal dos actos praticados pelos seus subordinados, conforme artigo 36.º, alíneas *b*) e *d*) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Conduta ilícita que a lei comina com a sanção de Suspensão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 4 do artigo 12.º e alínea *e*) do artigo 24.º do E.D.

2 - O artigo 4.º da Nota de Culpa - Cargos dirigentes exercidos pelo Dr. José Domingos Mendes Martins, concretizada:

- Na nomeação de pessoa sem disponibilidade de tempo (Dr. Mendes Martins), para o exercício dos cargos dirigentes de chefe da Divisão de Pessoal e Secretário-Geral do INATEL, tendo ficado provado que a sua actividade pouco mais fora do que assessoria técnica à Direcção e que as funções de Secretário-Geral do INATEL foram na prática desempenhadas pela criação da figura ilegal do Secretário-Geral Adjunto (ocupado efectivamente pelo Dr. Rui Máximo).

Esta actuação é violadora dos deveres funcionais inerentes aos Pelouros da Secretaria-Geral e da Divisão de Pessoal, nos termos dos Estatutos do INATEL e Ordens de Serviço n.º 3/99, 27/2000 e 3/2002, designadamente:

- Dever de dirigir, coordenar e controlar prevista no artigo 36.º, alínea *d*), dever de elaborar regulamentos internos e directrizes, cf. artigo 36.º, alínea *e*) e dever de zelar pela observância da lei, dos Estatutos e regulamentos aplicáveis, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 dos Estatutos do INATEL;
- Dever de zelo, a que se reporta o n.º 4, alínea *b*) do artigo 3.º do E.D.;
- Dever de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirige e dever de assegurar a conformidade legal dos actos praticados pelos seus subordinados, conforme artigo 36.º, alíneas *b*) e *d*) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Conduta ilícita que a lei comina com a sanção de Suspensão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 4 do artigo 12.º e alínea *e*) do artigo 24.º do E.D.

3 - O artigo 5.º da Nota de Culpa - Utilização de alojamento permanente em unidades do INATEL por trabalhador, concretizada no seguinte:

- O Arguido não combateu a situação irregular de alojamento permanente e gratuito em Centros de Férias (em Oeiras), do Sr. José Dias, no período compreendido entre Janeiro de 1997 e Maio de 2002, mesmo sabendo que se tratava de um alojamento indevido e ainda que não fosse o seu responsável directo (foi o Dr. Eduardo Graça que a autorizou), tinha efectivamente competência para questionar a situação;
- E, se tal alojamento consubstanciava, no fundo, um acréscimo da remuneração, paga em espécie, cabia ao arguido como detentor do pelouro da Divisão de Pessoal, questionar os restantes membros da Direcção, não se podendo fundamentar este tipo de prerrogativas em normas costumeiras ou hábitos provenientes por administrações precedentes, atento o princípio da legalidade previsto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo;
- De considerar a circunstância atenuante, de pelo menos uma vez, o Arguido ter reagido válida e eficazmente a uma outra situação de alojamento indevido que se estava a criar para o mesmo Sr. José Dias, desta vez, o Edifício Sol 3, do Centro de Férias da Costa da Caparica.

Esta actuação é violadora dos deveres funcionais inerentes aos Pelouros da Secretaria-Geral e da Divisão de Pessoal, nos termos dos Estatutos do INATEL e Ordens de Serviço n.ºs 3/99, 27/2000 e 3/2002, designadamente:

- Dever de dirigir, coordenar e controlar previstos no artigo 36.º, alínea *d*), dever de elaborar regulamentos internos e directrizes, cf. artigo 36.º, alínea *e*) e dever de exercer a gestão financeira do INATEL, autorizando despesas e outros encargos, nos termos do artigo 36.º, alínea *h*), dever de zelar pela observância da lei, dos Estatutos e regulamentos aplicáveis, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 dos Estatutos do INATEL e violação do princípio básico essencial de gestão financeira do INATEL, minimização de custos para o máximo de eficácia dos meios postos à execução, de acordo com o artigo 53.º, n.º 3;
- Dever de zelo, a que se reporta o n.º 4, alínea *b*) do artigo 3.º do E.D.;
- Dever de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirige e dever de assegurar a conformidade legal dos actos praticados pelos seus subordinados, conforme artigo 36.º, alíneas *b*) e *d*) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Conduta ilícita que a lei comina com a sanção de Suspensão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 4 do artigo 12.º e alínea *e*) do artigo 24.º do E.D.

4- O artigo 6.º da Nota de Culpa - Acompanhamento técnico-jurídico deficiente a alguns processos, concretizada no seguinte:

- Escolha indevida, por proposta do Arguido, do Dr. Fausto da Silva para coordenar os Serviços Jurídicos do INATEL;
- O Arguido sabia que o consultor jurídico em causa não tinha tempo, nem vontade para executar tarefas de direcção/coordenação;
- Manutenção do vínculo laboral do Dr. Fausto Silva com o INATEL, após pedidos de demissão, com funções de patrocínio forense de duas ou três dezenas de processos judiciais e as de participação na negociação do acordo de empresa do INATEL (já suspensas);
- Daí concluir-se que nunca existiu coordenação alguma por parte do Dr. Fausto da Silva, sendo o próprio a reconhecer que não tinha, de todo, condições para o fazer adequadamente;
- Aplicação da pena mínima de mera repreensão, a Valentim Carlos Gomes Lima Ribeiro, Coordenador Desportivo no âmbito da actividade de *canyoning*, da Delegação de Braga, não devidamente fundamentada e sem que se tivesse inferido consequência relevante do ponto de vista disciplinar do estranhíssimo facto de só 11 dias após a realização da prova, ser o dinheiro depositado na delegação, não se indagando a razão da entrega tardia da importância em causa;
- O arguido não promoveu de imediato a queixa-crime da trabalhadora Susana Amaro, face à apropriação de montantes de dinheiro apurados em falta, manifestando preferência pelo acordo de cessação da relação laboral;
- Todavia, foi considerado como circunstância atenuante, o facto de, ao longo de todo o mandato do arguido no INATEL, apenas se terem encontrado estas irregularidades disciplinares relevantes.

Estas situações são demonstrativas do deficiente controle por parte do arguido, responsável pelo Pelouro do Pessoal e dos Serviços Jurídicos do INATEL, violando deveres funcionais do cargo, designadamente:

- Dever de dirigir, coordenar e controlar previstos no artigo 36.º, alínea *d*), dever de elaborar regulamentos internos e directrizes, cf. artigo 36.º, alínea *e*), dever de zelar pela observância da lei, dos Estatutos e regulamentos aplicáveis, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 dos Estatutos do INATEL e violação do princípio básico essencial de gestão financeira do INATEL, minimização de custos para o máximo de eficácia dos meios postos à execução, de acordo com o artigo 53.º, n.º 3;
- Dever de zelo, a que se reporta o n.º 4, alínea *b*) do artigo 3.º do E.D., conjugado com os n.ºs 2 e 6 do mesmo preceito e o dever de participação disciplinar contra funcionários e agentes seus subordinados, cf. alíneas *a*) e *b*) do artigo 27.º do referido E.D.;
- Dever de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirige e dever de assegurar a conformidade legal dos actos praticados pelos seus subordinados, conforme artigo 36.º, alíneas *b*) e *d*) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Conduta ilícita que a lei comina com a sanção de Suspensão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 4 do artigo 12.º e alínea *e*) do artigo 24.º do E.D.

Provdos os factos, veio a ser aplicada ao Arguido, a pena prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*) do E.D, pena de multa no valor de 900 euros (novecentos euros), por Despacho de 2005/01/17 do Ex.º Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, entidade competente à data em que foi proferida a decisão final, de acordo com o artigo 41.º do E.D.

B) Do recurso hierárquico interposto pelo Recorrente:

Vem o Arguido, António Inácio de Carvalho Furtado, interpor recurso hierárquico, nos termos do disposto no artigo 75.º, n.º 4 do E.D., da decisão do Ex.º Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, de 2005/01/17, proferida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 70/2004 PDI, de que o ora Recorrente foi notificado em 2005/02/11 e 2005/05/02, na sequência de requerimento do mesmo por alegada falta das páginas 46 e 62 aquando da primeira notificação.

Em 2005/05/19, deram entrada no Departamento Jurídico, as alegações do recurso hierárquico apresentado pelo Recorrente.

Em 2005/05/23, foi solicitado à Divisão de Cadastro e Remunerações, o Processo Disciplinar n.º 70/2004 PDI, em nome do Arguido.

Em 2005/06/01, foi remetido o processo ao Departamento Jurídico.

Nas suas alegações, o Arguido começa por referir que exerceu as funções de Vice-presidente da Direcção do INATEL, em regime de Comissão de Serviço, no período compreendido entre 1996/02/21 e 2003/12/11.

No que se refere ao processo disciplinar:

- 1 - Alega o Arguido a iniquidade do processo disciplinar e a existência de motivações de natureza política no sentido do afastamento do arguido das funções de Vice-presidente do INATEL, não obstante as suas tentativas no sentido de apresentar o pedido de demissão das funções, o qual veio a ser aceite a 2003/12/11, após a acusação;
- 2 - Quanto à legalidade da pena aplicada, por despacho do Ex.^{mo} Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, de 2005/01/17, imputa o Arguido ao acto, violação dos princípios da legalidade [artigo 3.º do CPA (Código de Procedimento Administrativo)] da prossecução do Interesse público e da protecção dos direitos dos cidadãos (artigo 4.º do CPA), da justiça e da imparcialidade (artigo 6.º do CPA) e ainda da boa-fé (artigo 6.º-A do CPA), por cogitar que a decisão final exarada através deste despacho foi proferida independentemente da apreciação integral do citado relatório final, atenta a demora verificada aquando da entrega das páginas 46 e 62 da notificação (solicitadas a requerimento do arguido, por alegada falha na notificação);
- 3 - Alega também que, não foi devidamente apreciada a invocada incompetência da Inspecção-Geral da Segurança Social e do Trabalho para instaurar o procedimento disciplinar, estando o processo disciplinar ferido de nulidade insuprível, por não ter sido mandado instaurar pelo Ministro de Segurança Social e do Trabalho, Ministro da Tutela do INATEL e, conseqüentemente, entidade que detinha o poder disciplinar nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do E.D.;
- 4 - Invoca a nulidade dos dois despachos de prorrogação do prazo de instrução, por ser competência exclusiva do Ministro da Segurança Social e do Trabalho;
- 5 - E prossegue invocando também a ilegalidade destes dois actos de prorrogação do prazo de instrução, por não estarem devidamente fundamentados à luz do n.º 2 do artigo 125.º do CPA, ou seja, por falta de concretização das razões de especial complexidade técnica e invalidade e, ainda, por incompetência do Sr. Inspector-Geral para os autorizar;
- 6 - Alega a violação do direito de defesa e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da equidade processual, pelo facto do instrutor não ter concedido um prazo superior para o arguido apresentar a sua defesa, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do E.D.;
- 7 - Alega ainda a invalidade do acto por violação do n.º 1 do artigo 61.º do E.D. e violação dos princípios da legalidade e da boa-fé artigos 3.º e 6.º-A do CPA, por ter sido impedido do acesso aos autos do Processo Disciplinar na fase da elaboração da defesa, ou seja, em 2003/12/19, por motivo de férias da secretária do processo;
- 8 - Invoca a prescrição do procedimento disciplinar, por estar ultrapassado o prazo de três anos, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do E.D., configurando em seu entender uma nulidade insuprível que inquina o processo, por prescrição da maioria dos factos constantes dos artigos 3.º e 5.º da nota de culpa, sendo que alguns dos contratos identificados se reportam a situações contratuais (anteriores ao exercício das funções do ora recorrente) que se arrastaram no tempo, integrando contratos de trabalho por tempo indeterminado e outros contratos celebrados há mais de três anos;

- 9 - E a prescrição do prazo de 3 meses, previsto no n.º 2 do artigo 4.º do E.D., para instauração do procedimento disciplinar, argumentando que este prazo se começa a contar a partir da conclusão do Processo de Averiguações;
- 10 - Para tal, sustenta que todos os factos constantes da nota de culpa, constavam expressamente das conclusões do Processo de Averiguações n.º 207/2002, que a Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho remeteu ao Ministro da Segurança Social e do Trabalho, em 2002/08/23 (no entender do Recorrente, data a partir da qual se começa a contar o prazo para instauração do processo disciplinar, ver artigo 246.º das legações de recurso);
- 11 - E que o despacho do Sr. Ministro da Segurança Social e do Trabalho, que determinou a Sindicância ao INATEL, Despacho de 2002/11/22 (exarado na sequência do referido Processo de Averiguações), só foi do conhecimento do Sr. Inspector-Geral da Segurança Social, em 2002/12/05 (através do Ofício n.º 04772), data, que em seu entender se produzem os efeitos externos do acto (ver artigo 249.º das alegações de recurso);
- 12 - Argumenta, que nesta data, já se encontrava esgotado o prazo de três meses, previsto no n.º 2 do artigo 4.º do E.D. para instauração do procedimento disciplinar ao arguido, sendo que outro entendimento violaria os princípios da legalidade, igualdade e efectiva tutela jurisdicional consagrados no E.D., Código Penal e Constituição da República Portuguesa;
- 13 - No que se refere à legalidade e mérito, alega que nenhuma contratação referida no artigo 3.º da Nota de culpa é imputada ao arguido, designadamente as irregularidades apontadas na forma de gestão de recursos humanos, sendo que a qualificação jurídica dos contratos celebrados e adequação face ao perfil dos contratados, é matéria da competência dos tribunais e que várias contratações foram efectuadas antes da Vice-presidência do Arguido;
- 14 - Refere que «É necessário que se diga qual ou quais as formas pelas quais o Arguido o poderia fazer e por que via tal lhe era legal ou regularmente exigível, a acusação também nunca o faz» (cfr. artigo 443.º in fine, das alegações de recurso) e que «(...) as competências do Arguido nesta como nas demais matérias, não são competências próprias mas sim competências delegadas - n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos do INATEL - sendo que sempre que foi o Presidente da Direcção a agir - como a Nota de Culpa refere expressamente que agiu - ocorreu avocação dessas competências, com todas as consequências daí decorrentes.» (cfr. artigo 447.º das alegações de recurso);
- 15 - Prossegue referindo que é preciso «um suporte psicológico mínimo para a acção ou omissão, não podendo toda e qualquer irregularidade ser, pela via hierárquica e em função dos pelouros, imputada ao dirigente que os detém» (cfr. artigo 468.º das alegações de recurso);
- 16 - Quanto à celebração de contratos a termo, para o exercício de funções de Técnico Superior Estagiário, invoca o total desconhecimento do instrutor, referindo que a categoria de Técnico Superior Estagiário está expressamente prevista na categoria de ingresso na carreira Técnica Superior;
- 17 - Refuta o facto da necessidade de avaliação da disponibilidade temporal do Dr. Mendes Martins, alegando o facto de continuar a exercer o cargo, para daí retirar a sua legalidade, ao que acresce o facto do INATEL estar sujeito ao regime do contrato individual de trabalho;

18 - Invoca ainda que a aplicação de uma pena ao arguido dando como provados os factos vertidos nos artigos 3.º e 4.º da acusação, significa a violação do princípio segundo o qual ninguém pode ser punido mais do que uma vez pela prática do mesmo crime;

19 - No que se reporta à matéria constante do artigo 5.º da Nota de Culpa, ou seja, quanto ao benefício do alojamento atribuído ao Sr. José Dias, refere não ser o responsável pela situação apontada, pois esta teve início no momento em que o Director do Departamento do Turismo foi contratado, em 1996, sendo certo que não podia o arguido ter contrariado expressamente uma determinação do anterior presidente da Direcção com efeitos no Departamento do Turismo, área directamente tutelada pelo Presidente da Direcção;

20 - E que apesar de se tratar de factos continuados nada tem a ver com o assunto;

21 - Continua referindo que nada teve a ver com a autorização de alojamento do Sr. José Dias, com a qual não concordava. Nunca soube se tal serviço era ou não pago pelo próprio, sendo que várias vezes colocou a questão ao anterior Presidente, Dr. Eduardo Graça, que sempre disse que tudo estava devidamente regularizado;

22 - Invoca em sua defesa, o facto ter obstado a uma situação de alojamento do Dr. José Dias, no Centro de Férias da Costa da Caparica, aquando da realização de testes de pré-inauguração do Edifício Sol 3;

23 - Refere ainda que «as Ordens de Serviço que, genericamente, regulamentam a utilização dos Centros de Férias e Parques de Campismo por funcionários do INATEL não são ilegais, estando claramente dentro do feixe de competências legal e estatutariamente atribuído à Direcção» (cfr. artigo 680.º das alegações de recurso) e que a dita remuneração adicional em espécie referida pela acusação, «(ainda que fosse ilegal para uma organização que está subordinada ao regime jurídico do contrato individual de trabalho como é o caso do INATEL, que não é) só seria configurável para o Arguido caso tivesse conhecimento que o Presidente da Direcção tinha autorizado o referido alojamento de forma gratuita.» (cfr. artigo 682.º das alegações de recurso);

24 - Quanto ao artigo 6.º da Nota de Culpa, que o acusa da escolha indevida (face à pouca disponibilidade) do Dr. Fausto da Silva, para coordenador dos Serviços Jurídicos do INATEL, relata em sua defesa o facto de daí advirem mais-valias técnicas e financeiras para o INATEL e o facto de continuar a exercer as mesmas funções sob a nova Direcção, desfrutando até de um regime mais favorável;

25 - No que se reporta à punição proposta ao trabalhador Valentim Lima, alega que a competência disciplinar é da Direcção do INATEL e não do arguido, sendo que a brandura do critério punitivo não pode ser objecto de censura disciplinar;

26 - Prossegue referindo nada ter a ver relativamente ao facto da pena aplicada não ter sido registada no processo individual do trabalhador;

27 - Quanto à trabalhadora Susana Amaro, refere ter sido apresentada queixa-crime, sendo que o acordo tornou-se necessário em Tribunal, sendo que o Dr. Fausto Silva quando foi nomeado instrutor do processo, ainda não exercia funções de Coordenador dos Serviços Jurídicos do INATEL;

28 - Conclui esta argumentação, referindo que a punição disciplinar dos Trabalhadores do INATEL, é uma competência exclusiva e não avocável da Direcção do INATEL;

29 - Por esse facto, em seu entender, não é legítimo avaliar e censurar no presente processo as decisões que naquele âmbito foram tomadas, razão pela qual não existiu violação do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 36.º, da alínea *d)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 3 do artigo 53.º dos Estatutos do INATEL, nem tão-pouco a violação do previsto na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 3.º, conjugados com os n.ºs 2 e 6 e com o artigo 27.º todos do E.D.;

30 - Em relação à acusação, invoca o Arguido, a sua nulidade em geral, por sustentar factos genéricos, vagos e imprecisos, violando o artigo 42.º e n.º 4 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar;

31 - Como circunstâncias atenuantes especiais, previstas na alíneas *a)* e *c)* do artigo 29.º e artigo 30.º, todos do E.D., contaram os 15 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo, três louvores e circunstâncias atenuantes extraordinárias, que sempre diminuíram, substancialmente a censurabilidade da conduta do Arguido;

32 - Conclui as suas alegações requerendo que seja concedido provimento ao presente recurso hierárquico, determinando-se o arquivamento dos autos.

III - Da Apreciação:

Questões Prévias

a) Da competência:

Nos termos do artigo 75.º, n.º 4 do E.D., «*Na Administração Local, o recurso hierárquico previsto no n.º 3 do presente artigo será interposto para o respectivo Órgão Executivo, ao qual caberá resolver nos termos do n.º 6.*»

In casu, o recurso foi dirigido ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, pelo que, atento o disposto nos artigos 7.º, 34.º, n.º 1, alínea *a)* do CPA, cumpre remetê-lo officiosamente ao Órgão competente para dele conhecer, ou seja, à Câmara Municipal de Lisboa.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 65.º e n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugados com o previsto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º, artigo 41.º, e n.º 6 do artigo 75.º, todos do E. D. e tendo em consideração, também, a delegação de poderes efectuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente através do ponto G da Deliberação n.º 687/CM/2005, aprovada na reunião de 2005/11/16 e alterada pela Deliberação n.º 805/CM/2005, aprovada em 7 de Dezembro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 616, de 2005/12/09, a entidade competente para decidir do presente recurso hierárquico, é a Câmara Municipal.

b) Da tempestividade:

No tocante à tempestividade da interposição do presente recurso hierárquico do acto administrativo que aplicou a pena, com notificação da decisão e entrega de fotocópia do despacho na íntegra em 2005/05/02, contando-se o prazo de interposição do recurso a partir desta data, pelo que se verifica a apresentação do recurso dentro do prazo.

c) Do requerimento para apresentação de outros meios de prova:

Com o requerimento em que interpôs o recurso hierárquico, veio o Recorrente requerer novos meios de prova e junção de documentos que entendeu convenientes.

Porém, da análise em concreto verifica-se não poder o Recorrente nesta fase, de recurso, requerer os novos meios de prova ou juntar os documentos que pretende, uma vez que os mesmos poderiam ter sido requeridos ou utilizados antes.

Assim, não será de dar provimento a esta pretensão do Recorrente, de acordo com o artigo 76.º do E.D.

d) Da notificação de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social:

O processo disciplinar foi determinado e instaurado ao Arguido (à data Vice-presidente da Direcção do INATEL) pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, por despacho de 2003/07/18, motivo pelo qual se entendeu por bem proceder à notificação de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para alegar o que tivesse por conveniente sobre o pedido de recurso e os seus fundamentos, nos termos do artigo 171.º do CPA, com as necessárias adaptações.

Para tal, foi remetido ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência, o Ofício n.º 0889/DJ/05, de 2005/06/02, devidamente acompanhado dos elementos necessários em anexo.

Em resposta, foi remetido a este Departamento pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, comunicação referenciada como Processo n.º 285/2005, Serviço DSJ, com envio de fotocópia autenticada da Informação n.º 510/2005, de 2005/06/23, elaborada na Direcção de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério acima referido, em que se dá nota de ter sido analisada a questão e de sobre a mesma ter recaído o despacho de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social que se transcreve:

«Concordo. Proceda-se conforme proposto.

2005/08/17.

(a) J. A. Vieira da Silva».

Da citada Informação n.º 510/2005, de 2005/06/23, permitimo-nos transcrever o seguinte excerto:

«Ora, entende este serviço que, nesta situação, não há lugar ao cumprimento do artigo 171.º do CPA.

Com efeito, o ora Recorrente já não presta serviço neste Ministério pelo que uma eventual procedência do recurso e consequente revogação do despacho punitivo não traz quaisquer prejuízos (sublinhado nosso), pressuposto do cumprimento do artigo 171.º do CPA, tanto mais que este Ministério deixou de ser parte no presente processo disciplinar, no momento em que a competência para aplicação da pena se transferiu, por força do disposto na lei, para a entidade onde o arguido presta serviço.

Deste modo, no caso em apreço, não há lugar ao cumprimento do artigo 171.º do CPA, devendo informar-se a Câmara, caso superiormente assim se determine, deste entendimento.».

Em jeito de comentário, relembrar-se-á apenas que a instauração do processo disciplinar ao Arguido, foi determinada por despacho de Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho, datado de 2003/07/18, na sequência de um processo de sindicância ao INATEL.

Apreciação de mérito

Como consideração prévia, refira-se que a mudança de situação na pendência do processo, prevista no artigo 41.º do E.D., determinou a aplicação da pena pelo Ex.º Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos da CML, entidade competente à data em que foi proferida a decisão final do processo disciplinar instaurado ao arguido na sequência do Processo de Sindicância n.º 483/2002, aos serviços do INATEL, determinada por Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho, por despacho de 2003/06/02.

No que se reporta às alegadas motivações de natureza política invocadas pelo arguido, bem como à aplicação da pena, pelo Ex.º Senhor Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, «independentemente da apreciação na íntegra do relatório final do Instrutor do Processo Disciplinar», são meras considerações, que enquanto cogitações, não nos merecem qualquer comentário.

Entrando na análise substancial da matéria versada nas alegações apresentadas pelo Arguido, que recorre hierarquicamente da decisão do Ex.º Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos que, na sequência do Processo Disciplinar e nos termos conjugados dos artigos 30.º, 14.º, 11.º - n.º 1 - alínea b), artigo 12.º - n.º 2 e artigo 31.º - n.º 1 - alínea g), todos do E.D., determinou a aplicação ao Arguido da pena de multa no valor de 900 euros (novecentos euros), importa reter que o presente processo foi mandado instaurar e foi instruído no âmbito do serviço em que o Arguido exercia funções (Vice-presidência do INATEL) à data da infracção.

Nesse contexto, invoca o Arguido a incompetência do Sr. Inspector-Geral da Segurança Social e do trabalho para a instauração do processo disciplinar, dando por verificado a invalidade deste acto, consubstanciando em seu entender uma nulidade insuprível, por vício de incompetência orgânica.

Não tem, porém razão, o Recorrente, uma vez que o acto que determinou a instauração de processo disciplinar ao Arguido, veio a ser ratificado por despacho do Ex.º Sr. Ministro da Segurança e do trabalho, de 2004/05/07 (cf. doc. a fl. 1345, do Volume VI do Processo Disciplinar).

O que significa dizer, que a existir o alegado vício de invalidade (anulabilidade, de acordo com o n.º 1 conjugado com o n.º 2 do artigo 137.º do CPA) imputado pelo Recorrente ao acto de instauração do processo disciplinar, este ficou sanado, nos termos do artigo 137.º, n.º 3 do CPA, pela ratificação do acto, com produção de efeitos *ex tunc*, isto é, efeitos que retroagem ao momento da prática do acto.

O mesmo acontecendo com os dois despachos de prorrogação do prazo de instrução do processo disciplinar.

No que concerne, à alegada ilegalidade destes actos de prorrogação do prazo de instrução, por não estarem devidamente fundamentados à luz do artigo 125.º, n.º 2 do CPA, as razões que concretizam e que justificam a especial complexidade técnica, cumpre referir que é hoje pacífico, na doutrina e na jurisprudência, considerar-se que a Administração tem o dever de fundamentar os seus actos quando afectem os direitos e interesses legítimos dos administrados.

Segundo a orientação jurisprudencial, vertida no Acórdão do STA de 2004/12/15, no Processo 0518/03 «*A fundamentação do acto administrativo é um conceito relativo que varia conforme o tipo de acto e as circunstâncias do caso concreto.*»

Se assim é, pode dizer-se que um acto está fundamentado sempre que o administrado, colocado na sua posição de destinatário normal fica a conhecer as razões de facto e de direito que estão na sua génese.

E, o Recorrente demonstra ter ficado a conhece-las, tanto assim é, que até se revela contra as mesmas.

Em rigor demonstra, desde logo, ter tomado conhecimento das razões apresentadas no pedido do instrutor, razões consideradas fundamento bastante, pela entidade competente para a prática do acto de prorrogação do prazo da instrução do processo.

No que se refere à alegada violação do direito de defesa e dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da equidade processual, pelo facto do instrutor não ter concedido ao Arguido um prazo superior para apresentar a sua defesa, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do E.D., afigura-se que o facto alegado não consubstancia a violação do direito de defesa nem os princípios enunciados, na medida em que a concessão de um prazo superior é uma faculdade que a lei atribui ao instrutor e que está sujeita a despacho de autorização da entidade que mandou instaurar o processo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do E.D.

O que significa dizer que a fixação de prazo superior para o direito de defesa do Arguido cabe assim no domínio do exercício da discricionariedade técnica das actuações, no âmbito do poder disciplinar (neste sentido ver Acórdão do STA de 2006/02/16, onde citando Freitas do Amaral, Direito Administrativo, 1998, Vol. II, pág. 197, se escreve «(. . .) o facto da Administração estar obrigada a escolher livremente de entre as várias soluções possíveis a mais adequada ainda cabe na definição de discricionariedade»).

Quanto à invocada invalidade do acto de exame do processo, por impedimento de acesso aos autos do Processo disciplinar na fase da elaboração da defesa, em 2003/12/19, com violação do n.º 1 do artigo 61.º do E.D. e princípios da legalidade e da boa-fé (artigos 3.º e 6.º-A do CPA), vejamos se tem razão o Recorrente.

Efectivamente, o Arguido durante o prazo para apresentação de defesa, pode examinar o processo a qualquer hora de expediente, conforme dispõe o artigo 61.º, n.º 1.

Contudo, não estando presente a secretária do processo, por motivo devidamente justificado (gozo do direito a férias), sempre poderia o Arguido, com fundamento nessa circunstância, ter requerido a prorrogação do prazo para apresentar a sua defesa escrita, motivo pelo qual não pôde proceder a arguição da invalidade invocada.

Acerca da invocada arguição da prescrição de Procedimento disciplinar, refere o arguido terem passado 3 anos sobre a data da maioria dos factos constantes dos artigos 3.º e 5.º da nota de culpa e por não ter sido instaurado o competente processo disciplinar no prazo de 3 meses, depois de conhecida a falta pelo dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 e n.º 2 do E.D.

Mas não se afigura ter razão o Recorrente, pois, quer a instauração do processo de averiguações quer a instauração do processo de sindicância aos serviços, suspenderam os prazos de prescrição referidos, de acordo com o n.º 5 do referido artigo 4.º do E.D.

O que significa dizer, que só se verifica a prescrição do direito de instaurar procedimento disciplinar se entre a remessa do relatório da conclusão do relatório da sindicância e a deliberação que manda instaurar processo disciplinar, decorre prazo superior a três meses.

Daí que, suspendendo-se o prazo de prescrição de procedimento disciplinar com a instauração do mero processo de averiguações e com a instauração do processo de sindicância, não se compreende como pode o Recorrente considerar o decurso do prazo de prescrição do procedimento disciplinar na pendência destes processos.

No que se reporta à alegada prescrição de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do E.D., relativamente aos factos de que vem acusado no artigo 3.º e 5.º da Nota de Culpa por terem ocorrido há mais de três anos, também não assiste razão ao Recorrente, na medida em que lhe são imputados factos decorrentes de várias vicissitudes ocorridas durante o exercício das suas funções e que poderiam ser sustidas pelo Recorrente face ao respectivo enquadramento legal.

Deste modo, não pode o Arguido refutar as situações de contratação inadequada que lhe são imputadas a título de gestão negligente (artigo 3.º da Nota de Culpa - situações de contratação inadequada), nem tão-pouco alegar que a qualificação jurídica dos contratos celebrados e adequação face ao perfil dos contratados, é matéria da competência dos Tribunais.

Na verdade, numa averiguação acerca do funcionamento geral dos serviços (sindicância aos serviços), pode-se facilmente apurar a regularidade de qualquer serviço, incluindo a gestão dos recursos humanos, apurando-se em concreto a adequação da contratação e qualificação jurídica dos contratos.

Nem se diga que a qualificação jurídica dos contratos celebrados e adequação face ao perfil dos contratados é competência dos tribunais, enquanto entidade com competência para o controle da legalidade dos actos praticados.

Quanto muito o que se pode dizer é que, a qualificação jurídica dos contratos não vincula os tribunais.

A não ser assim, não poderia o Ministro da Tutela aferir da oportunidade e conveniência das contratações de pessoal, necessários ao bom funcionamento dos serviços tutelados.

Quanto à alegada necessidade de «*um suporte psicológico mínimo para acção ou omissão, não podendo toda e qualquer irregularidade ser, pela via hierárquica e em função dos pelouros,*

imputada ao dirigente que os detém» (cfr. artigo 440.º das alegações de recurso), refira-se que independentemente do dever do Arguido de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirigia, era-lhe exigido o dever de assegurar a conformidade dos actos pelos seus subordinados com o estatuído na lei, nos termos do artigo 36.º na alínea d) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, motivo pelo qual lhe foram imputados nessa parte os factos constantes da Nota de Culpa.

Assim, competia ao Arguido pugnar pelo cumprimento da lei na gestão dos recursos humanos, designadamente a qualificação jurídica dos contratos celebrados e adequação face ao perfil dos contratados.

Por outro lado, não tem razão o Recorrente, ao referir que «(. . .) sempre que foi o Presidente da Direcção a agir - como a nota de culpa refere que agiu - ocorreu avocação dessas competências, com todas as consequências daí decorrentes».

Ora, tendo o Arguido competências cometidas em reunião de direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos do INATEL (revisto pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro), significa que enquanto Vice-presidente, competia ao Arguido desempenhar as funções que lhe foram cometidas em reunião de direcção, pelo que não se compreende como se poderá configurar a alegada avocação dessas funções por um outro membro, no caso, o Presidente da Direcção, que não as tem.

No que concerne à contratação de pessoal a termo certo, recorda-se que o instrutor do processo, não pôs em causa a existência de estágio para ingresso na carreira como Técnico Superior, tendo-se apenas limitado à acusação da irregularidade de contratação de estagiários, para prestação de funções em regime de contrato a termo certo.

É sabido, que este tipo de contrato não se compadece, com a existência de estágio, que como se referiu se destina exclusivamente à categoria de ingresso na carreira e não ao desempenho temporário de uma função, razão pela qual também nesta parte falece razão ao Recorrente.

Quanto à avaliação da disponibilidade temporal do Dr. Mendes Martins, para o cargo de chefe de Divisão de Pessoal, contrariamente ao que sustenta o Recorrente, o facto de se estar sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, não significa que a contratação do mesmo não tenha que obedecer a uma gestão criteriosa e subordinada à lei.

E, do facto de continuar com o exercício dessas funções no INATEL não pode resultar a confirmação da sua legalidade.

Reportando-nos à alegação de estar o Arguido a ser punido mais do que uma vez pela prática do mesmo crime (artigo 3.º da Nota de Culpa - Situações de contratação inadequada e artigo 4.º da Nota de Culpa - Cargos dirigentes exercidos pelo Dr. José Domingos Mendes Martins), dir-se-á que também não tem razão o Recorrente, na medida em que independentemente do tipo e qualificação da infracção disciplinar enunciada nesses artigos de acusação, haveria sempre o arguido que contar com o concurso de infracções, na determinação da medida concreta da pena a aplicar.

Em relação à matéria de acusação reportada à utilização de alojamento permanente em unidades do INATEL por um trabalhador, mais concretamente, em relação à situação vertida no artigo 5.º da Nota de Culpa, onde o Arguido é acusado de não combater a situação irregular do alojamento do Sr. José Dias no Centro de Férias em Oeiras, entende o Recorrente, não ser ele o responsável pelo facto, uma vez que a situação teve início em 1996, data em que o trabalhador foi contratado.

Sendo certo que a situação se iniciou em 1996, é igualmente certo que a situação teve continuidade no tempo, razão pela qual não assiste razão ao Recorrente para entender nada ter a ver com o assunto, por crer não poder contrariar expressamente uma determinação do anterior presidente da Direcção relativa ao alojamento do Sr. José Dias.

Esta ilegalidade, (que em seu entender não existe) só seria configurável para o Arguido, caso tivesse conhecimento da autorização do referido alojamento de forma gratuita.

Mas também nesta parte não colhe a argumentação apresentada.

Nem tem o mínimo de lógica dizer, como faz o Recorrente, que não podia o Arguido ter contrariado expressamente uma determinação do anterior presidente da Direcção relativamente ao Sr. José Dias, (artigo 5.º da Nota de Culpa) e ao mesmo tempo defender que a ilegalidade, (que em seu entender não existe) só seria configurável para o arguido caso tivesse conhecimento que o Presidente da Direcção tinha autorizado o referido alojamento de forma gratuita.

É caso para dizer, em razão da ordem de apresentação dos argumentos, que se não tinha conhecimento, não tinha o que contrariar, ficando a alegação do recorrente destituída de qualquer sentido útil nessa parte.

Exposta a contradição, sempre se dirá, que se dúvidas houvessem, era dever do arguido agir, submetendo a questão a esclarecimento da direcção do INATEL.

E, tinha o Arguido legitimidade para o fazer, por estar em causa uma vantagem económica que na prática se traduzia num acréscimo de remuneração.

Assim sendo, era seu dever agir e pôr fim à situação, tal como alega ter feito relativamente a idêntica situação de alojamento (do mesmo Sr. José Dias), desta feita no Edifício Sol 3, no Centro de Férias da Costa da Caparica.

Quanto à escolha indevida, do Dr. Fausto da Silva, para coordenador dos Serviços Jurídicos do INATEL, não obstante conhecer a pouca disponibilidade do mesmo para estas funções (artigo 6.º da Nota de Culpa - Acompanhamento técnico-jurídico deficiente a alguns processos), também não colhe a argumentação do recorrente, na medida em que não foi colocada em causa a alegada competência técnico ou financeira.

Na verdade, está em causa a pouca disponibilidade do nomeado para o exercício da função, sendo que do facto do Dr. Fausto da Silva continuar a exercer essas funções no INATEL, não resulta a confirmação da sua legalidade.

No que se reporta à excessiva brandura no critério punitivo no caso trabalhador Valentim Lima, dir-se-á que não obstante a competência disciplinar ser da Direcção do INATEL, não só a aplicação da pena foi sufragada pelo Arguido ora Recorrente, como a respectiva proposta de aplicação da pena, foi revista e substituída por outra de sua autoria, uma vez que o instrutor do processo tinha proposto uma pena de escalão superior.

Quanto à situação da trabalhadora Susana Amaro, alega o Recorrente a apresentação da queixa-crime.

Porém, esquece o Arguido que esta queixa-crime só ocorreu, por mero acaso, uma vez que o Arguido aceitou uma proposta de desistência, face a um acordo firmado com a trabalhadora (apresentado pelo Dr. Fausto Silva) que, a libertava da queixa-crime.

Melhor dizendo, mesmo sabendo que a partir do momento em que foi apurada a falta de dinheiros públicos, tinha obrigação de apresentar queixa-crime, o arguido ao invés do cumprimento deste dever, aceitou a proposta de acordo com a trabalhadora apresentada pelo Dr. Fausto Silva, que a libertava da queixa-crime.

O Recorrente passa por último a analisar que a punição disciplinar dos Trabalhadores do INATEL, é uma competência exclusiva da Direcção do INATEL, não sendo legítimo avaliar e censurar no presente processo as decisões que naquele âmbito foram tomadas, razão pela qual não existiu violação do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 36.º, da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 3 do artigo 53.º dos Estatutos do INATEL, nem violado o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º, conjugados com os n.ºs 2 e 6 e com o artigo 27.º do E.D.

Não tem, todavia, razão como se pode alcançar da verificação ainda que necessariamente sucinta das atribuições e competências, quer enquanto Vice-presidente do INATEL, quer quanto aos cargos e incumbências para que foi especificamente nomeado o Recorrente.

Invoca ainda o Arguido, a nulidade da acusação em geral, sustentada por factos genéricos, vagos e imprecisos, violando os artigos 42.º e 59.º, n.º 4 do E.D.

Analizados os artigos de acusação, não nos parece assistir razão ao Recorrente, na medida em que se identificaram e articularam os factos subsumíveis às normas jurídicas infringidas e as sanções aplicáveis, pelo que não se verifica a nulidade insuprível prevista no artigo 42.º, n.º 1 do E.D.

A não se entender assim, não se explicaria o facto do Arguido ter revelado na defesa apresentada ter compreendido o sentido e alcance dos artigos de acusação.

Para terminar, refira-se que as alegadas circunstâncias atenuantes, foram tidas em consideração na aplicação da pena ao Arguido, como se pode alcançar da análise ainda que sucinta da pena abstractamente aplicável aos factos.

Assim, e, sem prejuízo do Inqt.º n.º 6759/02.3TDLSB-10.04 da responsabilidade do Departamento de Investigação e Acção Penal, a pena aplicada em sede do presente Processo Disciplinar não nos parece ser merecedora de um juízo de censura, tendo em conta a cominação legal para as infracções disciplinares apuradas.

Contudo, consubstanciando estas infracções, actuações negligentes, reveladoras de má compreensão dos deveres funcionais no desempenho do cargo de direcção de Vice-presidente do INATEL e ponderados que foram o grau de culpabilidade e o comportamento do arguido e, em especial as circunstâncias das infracções, directamente conexas com o cargo (Vice-presidente da Direcção do INATEL) para que foi nomeado por despacho do Ministro da Tutela do INATEL, Instituto Público tutelado por Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, que na qualidade de entidade tutelar corrobora com a informação da Direcção de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, onde se refere que «(. . .) o ora Recorrente já não presta serviço neste Ministério pelo que uma eventual procedência do recurso e consequente revogação do despacho punitivo não traz quaisquer prejuízos (. . .)» (cfr. Informação n.º 510/2005, de 2005/06/23, da Direcção de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social) e ponderada ainda, a circunstância do Arguido não exercer funções dirigentes na Autarquia, afigura-se poder ser suspensa a pena de multa aplicada, pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 e n.º 2 do E.D., dando-se assim provimento parcial ao recurso.

Esta graduação de suspensão da sanção disciplinar, é proposta em consonância com a orientação seguida pela nossa jurisprudência ao defender que *«a graduação da sanção disciplinar de suspensão, dentro dos limites legalmente estabelecidos, é uma actividade incluída na discricionariedade imprópria (justiça administrativa)»* (Ac. do STA, de 2004/11/03, processo 0329/04) da Administração.

Por outro lado, a doutrina dominante aponta no sentido de que nas *«hipóteses em que a medida tomada se situa dentro de um círculo de medidas possíveis, deve considerar-se proporcionada e adequada aquela de que a administração se serviu.»* (Ac. do STA de 2006/02/16, na senda de Esteves de Oliveira e outros, in Código de Processo Administrativo anotado, págs. 1904/105, tb. cit. nos Ac. do STA de 2004/11/03).

IV - Conclusões

I - O comportamento do Arguido está consubstanciado nas seguintes infracções disciplinares:

- Violação do dever de dirigir, coordenar e controlar os serviços do INATEL (artigo 36.º, alínea d) dos Estatutos do INATEL);
- Violação do dever de elaborar regulamentos internos e de emitir directrizes adequadas ao bom funcionamento do INATEL [alínea e) do artigo 36.º, alínea d) dos Estatutos do INATEL];
- Violação do dever de zelar pela observância da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis [artigo 37.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 dos Estatutos do INATEL];
- Violação do dever estrutural de minimização de custos para o máximo de eficácia dos meios postos em execução (artigo 53.º, n.º 3 do Estatutos do INATEL);
- Violação do dever de zelo [artigo 3.º, n.º 2, n.º 4, alínea b) e n.º 6, todos do E.D.];

- Violação do dever de participar disciplinarmente contra funcionários e agentes seus subordinados pelas infracções de que tenham conhecimento no exercício das suas funções [artigo 27.º, alíneas a) e i do E.D.];
- Violação do dever de assegurar a eficiência e eficácia da unidade orgânica que dirigiu [artigo 36.º, alínea b) do anterior Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho];
- Violação do dever de assegurar a conformidade dos factos praticados pelos seus subordinados com o estatuído na lei e com os legítimos interesses dos cidadãos [artigo 36.º, alínea d) do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho].

II - À violação destes deveres, em abstracto corresponde uma pena de Suspensão, nos termos conjugados dos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), 12.º, n.º 4 e 24.º, alínea e), todos do E.D.

III - Na determinação da pena a aplicar, foram consideradas as circunstâncias extraordinárias existentes, tendo-se aplicado pena disciplinar de escalão inferior.

IV - A pena de multa no valor de 900 euros (novecentos euros) não nos é merecedora de qualquer censura por se revelar adequada, mas atendendo a que as infracções de que o Recorrente vem acusado consubstanciam actuações negligentes, reveladores de má compreensão dos deveres funcionais inerentes ao desempenho do cargo de direcção para que foi nomeado por Despacho do Ministro da Tutela do INATEL e ponderados que foram, o grau de culpabilidade e o comportamento do arguido e as circunstâncias das infracções directamente conexionadas com o cargo, é de suspender a da pena de multa aplicada, pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 e n.º 2 do E.D.

V - Assim, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 do CPA, e artigo 75.º, n.º 6 do E.D. e atentos os fundamentos constantes do presente parecer e do relatório do instrutor que se considera parte integrante do mesmo, propõe-se o deferimento parcial do presente recurso hierárquico, dando-se assim provimento parcial ao recurso.

É o que se oferece dizer sobre o presente recurso, sem prejuízo de melhor opinião.

Lisboa, em 2006/04/05.

A jurista,
(a) *Carmo Policarpo*

- *Deliberação n.º 276/CM/2007 (Proposta n.º 276/2007)*
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Adrião da Costa Mateus, na qualidade de comproprietário e de procurador dos demais comproprietários (Ex.^{mos} Senhores Armando de Almeida Martins, Belmim Mateus Folgosa e João Rui Cortez Folgosa) dos prédios sito na Calçada dos Barbadinhos, 209/211 e 213, pertencentes à Freguesia de Santa Engrácia, submeteu em 2006/12/13, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 2, alínea a) e 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento da operação

urbanística de loteamento/emparcelamento dos referidos prédios urbanos, a que lhes correspondem, respectivamente, as descrições prediais n.ºs 818 e 991, inscritos, cada um deles na matriz sob os artigos 165 e 166, que constitui o processo 75/URB/2006;

A operação urbanística tem por finalidade o emparcelamento dos dois prédios urbanos num só, por forma a propor a construção de um único edifício destinado a habitação, com uma implantação de 298,80 m², constituído por uma cave (parqueamento) com área de 298,80 m²;

A cêrcea será de 7 pisos acima do solo, constituindo 7 fogos; 1 T2 e 6 T3, com uma área por piso de 103 m², sendo o último recuado. Terá, ainda, um logradouro no piso 0 em terraço, conforme referenciado na memória descritiva e justificativa do processo a fl. 23;

A fls. 54/55 do processo foi prestada informação técnica, datada de 2007/02/05, da qual resultou a prolação de despacho, em 2007/02/08, do chefe da Divisão da Zona Oriental, em que sublinhou que a cêrcea proposta excederia largamente o disposto na alínea a) do artigo 50.º do RPDM, no entanto, de acordo com a alínea e) do mesmo artigo e em face «à cêrcea dos edifícios confinantes», submeteu à consideração superior a aceitação da cêrcea pretendida por este processo 75/URB/2006;

Do teor e conteúdo do despacho do director do Departamento de Gestão Urbanística II, a fl. 55-v. (datado de 2007/02/22), resultou uma proposta de não aprovação do projecto de loteamento/emparcelamento, com os seus fundamentos a incidirem, sobretudo, no incumprimento do artigo 59.º do RGEU;

O director municipal de Gestão Urbanística, por seu despacho de 2007/04/17 (a fl. 55-v.), determinou a realização de notificação, com vista ao indeferimento do processo 75/URB/2006;

O requerente foi regularmente notificado do projecto de decisão no sentido do indeferimento, através da Notificação n.º 8808/NOT/DZDR/GESTURBE/2007 (de 2007/04/19), sendo que, pelo processo 2923/OTR/2007, foi apresentada resposta em sede de audiência prévia dos interessados, conforme resulta de fls. 57 a 66 do processo;

Consta de fls. 67 e 68 informação técnica, datada de 2007/08/17, que recaiu sobre a apreciação dos elementos carreados para o processo 75/URB/2006 que, considera «que os edifícios confinantes não foram integrados no conjunto edificado existente e que seria conveniente 'explorar hipóteses' de uma proposta que viesse criar uma maior homogeneidade no conjunto edificado», sendo que, «o requerente deveria apresentar um corte do perfil da rua para um maior entendimento das dimensões do incumprimento do artigo 59.º do RGEU e posterior tentativa de o minimizar, não descurando a descon-tinuidade existente.»;

Ainda em 2007/08/17 foi exarado despacho pelo chefe da Divisão da Zona Oriental, em que reiterou a não aceitação da proposta contida no processo 75/URB/2006, face ao não cumprimento do artigo 59.º do RGEU;

Em 2007/09/04 (cfr. fl. 67-v.) foi proferido despacho pelo director do Departamento de Gestão Urbanística II, no qual concordou com a proposta final de indeferimento do processo 75/URB/2006, com os fundamentos plasmados no despacho de 2007/08/17 (do chefe da Divisão da Zona Oriental);

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 5 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o indeferimento do pedido de licença da operação de loteamento/emparcelamento, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;
- 2 - Notificar os requerentes da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 277/CM/2007* (Proposta n.º 277/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

- 1 - Irgossai - Urbanização e Construção, S. A., na qualidade de proprietária, submeteu em 2006/05/05, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de licenciamento de operação de loteamento respeitante ao prédio descrito na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o n.º 2646 da Freguesia de Benfica, omissa na matriz predial urbana, designado «Quinta do Bensaúde», sito na Estrada da Luz, confrontando a poente com a Azinhaga do Ramalho e Quinta do Furão, a norte com terrenos do Estado e propriedade particular, a sul com a Azinhaga do Ramalho e a nascente com a Estrada da Luz, que constituiu o processo 25/URB/2006;
- 2 - O projecto de loteamento apresentado tem como antecedentes os processos 35/URB/2003 e 21/URB/2005, ambos indeferidos, e propõe a implantação de uma área habitacional e comercial constituída por nove lotes, sendo os lotes 1 a 7 destinados a habitação (com excepção dos lotes 1 e 2 que integram um piso de comércio) e os lotes 8 e 9 destinados exclusivamente a comércio;
- 3 - O prédio em questão, de acordo com o Plano Director Municipal de Lisboa (aprovado e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 1994/09/29, publicada no «Diário da República» n.º 226, Série I-B) encontra-se inserido em duas subclasses de espaços distintas - Área Verde de Produção, Recreio, Lazer e Pedagogia, com uma superfície de 5400 m², e Área de Estruturação Urbanística Habitacional, correspondente a 73 756,33 m² -, e ainda numa área pertencente à Rede Viária Fundamental correspondente a um troço da Avenida Lusíada, ocupando uma área de 12 780,45 m², totalizando uma área de intervenção de 91 936,78 m², não se encontrando sujeito a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública;

- 4 - No âmbito da apreciação do presente pedido de licenciamento foram consultadas várias entidades internas ao Município, entre as quais o Departamento de Planeamento Estratégico, a Divisão de Ordenamento da Rede de Subsolo do Departamento de Planeamento de Infra-estruturas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano, o Departamento de Planeamento Urbano da Direcção Municipal de Planeamento Urbano, a Divisão de Estudos e Projectos da Direcção Municipal de Ambiente Urbano, o Departamento de Segurança Rodoviária e Tráfego da Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego, o Departamento de Património Imobiliário e o Regimento de Sapadores Bombeiros, algumas das quais emitiram parecer no sentido de ser necessária a entrega de elementos complementares ou reformulação dos existentes (cfr. fls. 559 a 584);
- 5 - Sem prejuízo dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, genericamente favoráveis à pretensão da requerente, de acordo com o artigo 69.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa, o licenciamento de operações de loteamento nas Áreas de Estruturação Urbanística deve ser precedido de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor;
- 6 - Na ausência de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, como acontece no caso vertente, apenas são passíveis de aplicação as regras supletivas previstas na alínea a) do artigo 70.º do Regulamento do PDM, que estipulam que caso não seja prejudicada a adequada estruturação urbanística da área, podem excepcionalmente ser autorizados loteamentos de parcelas com superfície igual ou inferior a 3 ha, desde que confinem com áreas consolidadas, sendo o IUB máximo de 0,7;
- 7 - A parcela a lotear, de acordo com a presente proposta, totaliza mais de 9 ha, o que a coloca fora do limite imposto pela referida norma;
- 8 - Contrariamente à doutrina anteriormente seguida relativamente à interpretação das regras supletivas, a mais recente doutrina do Departamento Jurídico da CML e jurisprudência administrativa (Parecer Jurídico n.º 86/DJ/DAJU/07, de 2007/03/19, a fls. 625 a 630 e Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2006/03/14 - Processo 0762/05, a fl. 590 do presente processo), vieram esclarecer inequivocamente que os pedidos de licenciamento de operações de loteamento nas áreas de estruturação urbanística que não se enquadrem na alínea a) do artigo 70.º do Regulamento do PDM devem ser indeferidos;
- 9 - Ainda, o teor e conteúdo das informações técnicas e respectivos despachos exarados sobre as mesmas, das quais resulta que o processo não se encontra em condições de ser deferido (cfr. fls. 585 a 589).

Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa o indeferimento do presente pedido de licenciamento de operação de loteamento, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 278/CM/2007* (Proposta n.º 278/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

Imobras-Imobiliária Brasileira de Construções, S.A., na qualidade de proprietária do prédio sito na Rua Alfredo Cortês, 3 e 3-A, pertencente à Freguesia de Alvalade, submeteu em 2005/07/08, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de ampliação com alteração interior e exterior no referido prédio urbano, que constituiu o processo 1285/EDI/2005;

Esta operação urbanística tem por finalidade o licenciamento de alterações, visando a ampliação do estacionamento em logradouro, por construção de duas caves, proporcionando serviços aos residentes do edifício e utentes da proximidade, ao mesmo tempo que promove as condições ambientais do logradouro daqueles n.ºs 3 e 3-A da Rua Alfredo Cortês;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 04.08);

De acordo com a Informação n.º 23 020/INF/DZDR/GESTURBE/2005, de 2005/07/20 (a fl. 112), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística localiza-se em Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional;

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 127, a consulta ao RSB que, em 2005/10/04, emitiu parecer favorável;

De acordo com o teor da Informação n.º 32 940/INF/DZDR/GESTURBE/2005, de 2005/10/11 (a fl. 128), este processo 1285/EDI/2005 estaria em condições de prosseguir, na sua apreciação, seguindo para aprovação;

Esta proposta, à data, foi secundada por despachos de concordância dos chefe de divisão (de 2005/10/11) e da então directora do Departamento de Gestão Urbanística II, mas que, em 2005/10/19, o então director municipal de Gestão Urbanística, por sua determinação, enviou o processo 1285/EDI/2005 à consideração do NEP (Núcleo de Estudos do Património), para que constasse o seu parecer;

Aquele Núcleo de Estudos do Património analisou, através da Informação n.º 37 646/INF/DZDR/GESTURBE/2005 (em 2005/11/10, cfr. fls. 130 a 134), o teor da proposta deste processo 1285/EDI/2005, tendo concluído, que a mesma seria aceitável, desde que fosse garantido o tratamento do logradouro;

O projecto de arquitectura do processo 1285/EDI/2005, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 32 940/INF/DZDR/GESTURBE/2005 (de 2005/10/11), quer nos despachos dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2005/10/11, vide fl. 128) e da então directora do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2005/10/17, cfr. fl. 128);

O projecto de arquitectura deste processo 1285/EDI/2005, após propostas favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2005/10/14) e dos então directores do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2005/10/17) e municipal de Gestão Urbanística (em 2005/11/14), foi aprovado por maioria, em sessão de Câmara, de 2005/11/30, pela Proposta n.º 784/CM/2005 (cfr. fls. 135 a 138);

No seguimento da Notificação n.º 26 112/NOT/DZDR/GESTURBE/2005, de 2005/12/19, a requerente, em 2006/08/31 (após deferimento de pedido - Processo 3349/OTR/2006 - para prorrogação do prazo para a entrega dos projectos de especialidades), veio a proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Depois da entrega de novas peças desenhadas para que se compatibilizassem com as desenhadas em relação à ocupação em subsolo e superfície, foi considerado que o processo deveria seguir na sua apreciação (cfr. despachos dos chefe de divisão, de 2007/03/28 e director do Departamento de Gestão Urbanística II, de 2007/03/29, cfr. fl. 154);

Consta a fl. 155 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2007/07/13) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/07/13).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de ampliação com alteração interior e exterior do imóvel referente aos n.ºs 3 e 3-A da Rua Alfredo Cortês, da Freguesia de Alvalade, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;
- 2 - Notificar a requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 279/CM/2007* (Proposta n.º 279/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

Tito Augusto de Freitas da Costa, na qualidade de proprietário do prédio sito no n.º 11 da Rua Frei Manuel Cardoso, pertencente à Freguesia de São João de Brito, submeteu em 2006/05/03, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de ampliação com alteração no referido prédio urbano, que constituiu o processo 752/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade a legalização de obras de alteração levadas a efeito sem qualquer título administrativo que as tivesse permitido, sendo, também, pretendido a realização de outras alterações por forma a reformular toda a moradia, conferindo-lhe melhores condições de funcionalidade e melhorar a sua aparência arquitectónica;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 42.16);

De acordo com a Informação n.º 24 836/INF/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/06/20 (a fl. 171), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística, localiza-se em Área Consolidada de Moradias e a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir quanto à sua apreciação, após terem sido juntos novos elementos pelo requerente, através do processo 2997/OTR/2006 (em 2006/05/31), no seguimento do patenteado na Informação n.º 17 569/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (datada de 2006/05/12, cfr. fl. 154), e respectivo despacho do chefe da Divisão da Zona Oriental, de 2006/05/15;

Para cabal cumprimento de despacho formulado pelo chefe da Divisão da Zona Oriental, aposto à Informação n.º 17 569/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de fl. 154), foi promovida, cfr. se afere de fl. 170, a consulta ao RSB que, em 2006/05/29, emitiu parecer favorável e que, conforme planta de condicionantes (a fls. 13 e 14), só haveria que ser consultada a ANA (Aeroportos e Navegação Aérea), mas na Informação n.º 24 836/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/06/20, a fl. 171), por se considerar que a cumeeira (já executada) só subira cerca de 1 metro, seria de dispensar essa consulta;

O projecto de arquitectura deste processo 752/EDI/2006, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 24 836/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/06/20, a fl. 171), quer nos despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2006/06/21, vide fl. 171) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/06/22, cfr. fl. 171);

O projecto de arquitectura deste processo 752/EDI/2006, após propostas favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2006/06/27), do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/06/30) e do então director municipal de Gestão Urbanística (em 2006/07/05), foi aprovado por despacho da então Vereadora, Eng.ª Gabriela Seara, em 2006/07/14;

No seguimento da Notificação n.º 20 818/NOT/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/08/01, o requerente, em 2007/01/10, veio proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Consta a fl. 180 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/06/25) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/06/26).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de ampliação com alteração do imóvel referente ao n.º 11 da Rua Frei Manuel Cardoso, da Freguesia de São João de Brito, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar os requerentes da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 280/CM/2007* (Proposta n.º 280/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

Luis Miguel Moreira Garcez, na qualidade de proprietário do prédio sito no n.º 13 da Rua Frei Manuel Cardoso, pertencente à Freguesia de São João de Brito, submeteu em 2006/05/03, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de ampliação com alteração no referido prédio urbano, que constituiu o processo 750/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade a legalização de obras de alteração levadas a efeito sem qualquer título administrativo que as tivesse permitido, sendo, também, pretendido a realização de outras alterações por forma a reformular toda a moradia, conferindo-lhe melhores condições de funcionalidade e melhorar a sua aparência arquitectónica;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 42.16);

De acordo com a Informação n.º 24 854/INF/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/06/20 (a fl. 134), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística, localiza-se em Área Consolidada de Moradias e a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir quanto à sua apreciação, após terem sido juntos novos elementos pelo requerente, através do processo 2996/OTR/2006 (em 2006/05/31), no seguimento do patenteado na Informação n.º 17 566/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (datada de 2006/05/12, cfr. fl. 118), e respectivo despacho do chefe da Divisão da Zona Oriental, de 2006/05/15;

Para cabal cumprimento de despacho formulado pelo chefe da Divisão da Zona Oriental, aposto à Informação n.º 17 566/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de fl. 118), foi promovida, cfr. se afere de fl. 133, a consulta ao RSB que, em 2006/05/29, emitiu parecer favorável e que, conforme planta de condicionantes (a fls. 13 e 14) só haveria que ser consultada a ANA (Aeroportos e Navegação Aérea), mas na Informação n.º 24 854/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/06/20, a fl. 134), por se considerar que a cumeeira (já executada) só subira cerca de 1 metro, seria de dispensar essa consulta;

O projecto de arquitectura deste processo 750/EDI/2006, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 24 854/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/06/20, a fl. 134), quer nos despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2006/06/21, vide fl. 134) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/06/22, cfr. fl. 134);

O projecto de arquitectura deste processo 750/EDI/2006, após propostas favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2006/06/27), do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/06/30) e do então director municipal de Gestão Urbanística (em 2006/07/05), foi aprovado por despacho da então Vereadora, Eng.^a Gabriela Seara, em 2006/07/14;

No seguimento da Notificação n.º 20 802/NOT/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/08/01, o requerente, em 2006/12/28, veio proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Consta a fl. 143 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/06/25) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/06/26).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de ampliação com alteração do imóvel referente ao n.º 13 da Rua Frei Manuel Cardoso, da Freguesia de São João de Brito, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;
- 2 - Notificar os requerentes da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 281/CM/2007* (Proposta n.º 281/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

Maria Alice Santos Baptista Ferreira da Conceição, Laurinda Medina Bastos Baptista Marques, Judite Medina Bastos Baptista Reis, Carlos Filipe de Medina Baptista Reis e Joaquim Augusto de Medina Baptista Reis, na qualidade de comproprietários do prédio sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 154, pertencente à Freguesia de São João de Brito, submeteram em 2006/07/13, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e exterior no referido prédio urbano, que constituiu o processo 1264/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade a legalização de alterações já levadas a efeito numa moradia, subdividindo o espaço existente de dois fogos iniciais geminados em cinco fogos habitacionais, com a intenção de futuramente ser constituída a propriedade horizontal naquele n.º 154 da Avenida Almirante Gago Coutinho;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 42.07);

De acordo com a Informação n.º 28 216/INF/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/07/13 (de fls. 109 e 110), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística, localiza-se em Área Classificada como Consolidada de Moradias;

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 119, a consulta ao RSB que, em 2006/09/11, emitiu parecer favorável, e que, conforme planta de condicionantes (a fls. 13 e 14) só haveria que ser consultada a ANA (Aeroportos e Navegação Aérea), mas na Informação n.º 28 216/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de fls. 109 e 110), por se considerar não haver alteração da cêrcea seria de dispensar essa consulta;

O projecto de arquitectura deste processo 1264/EDI/2006, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 38 861/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/10/12), quer nos despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2006/10/16, vide fl. 120) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/10/25, cfr. fl. 120);

O projecto de arquitectura deste processo 1264/EDI/2006, após propostas favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2006/10/18), director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/10/25) e do então director municipal de Gestão Urbanística (em 2006/10/27), foi aprovado por despacho da então Vereadora, Eng.^a Gabriela Seara, em 2006/11/03;

No seguimento da Notificação n.º 28 894/NOT/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/11/07, os requerentes, em 2007/05/18, vieram proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Consta a fl. 128 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/07/16) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/07/17).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do imóvel referente ao n.º 154 da Avenida Almirante Gago Coutinho, da Freguesia de São João de Brito, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;
- 2 - Notificar os requerentes da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 282/CM/2007* (Proposta n.º 282/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Muriel Halpern Pereira Faden da Silva, na qualidade de proprietária do prédio sito no n.º 16 da Rua D. Pedro de Cristo, pertencente à Freguesia de São João de Brito, submeteu em 2006/12/06, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e exterior no referido prédio urbano, que constituiu o processo 2090/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade o licenciamento de obra de alteração que se pretende introduzir na moradia geminada em causa, com a reformulação da compartimentação interior, adaptando-a às actuais necessidades;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 42.16);

De acordo com a Informação n.º 46 372/INF/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/12/11 (a fls. 80 e 81), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística localiza-se em Área Consolidada de Moradias e que a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir quanto à sua apreciação;

Em cumprimento de despacho formulado pelo chefe da Divisão da Zona Oriental, aposto à informação de fls. 80 e 81, foi promovida, cfr. se afere de fl. 84, a consulta ao RSB que, em 2006/12/27, emitiu parecer favorável e que, conforme planta de condicionantes (a fls. 18 e 19) só haveria que ser consultada a ANA (Aeroportos e Navegação Aérea), mas na Informação n.º 46 372/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de fls. 80 e 81), por se considerar não haver alteração da cêrcea seria de dispensar essa consulta;

O projecto de arquitectura deste processo 2090/EDI/2006, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 983/INF/DZDR/GESTURBE/2007 (de 2007/01/10), quer nos despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/01/10, vide fl. 85) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/01/11, cfr. fl. 85);

O projecto de arquitectura deste processo 2090/EDI/2006, após propostas favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/01/16) e do director de Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/01/18), foi aprovado por despacho do então Senhor Presidente, Prof. António Carmona Rodrigues, em 2007/02/12;

No seguimento da Notificação n.º 3432/NOT/DZDR/GESTURBE/2007, de 2007/02/13, a requerente, em 2007/03/12, veio proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Consta a fl. 90 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/06/20) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/06/22).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do imóvel referente ao n.º 16 da Rua D. Pedro de Cristo, da Freguesia de São João de Brito, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar a requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 283/CM/2007* (Proposta n.º 283/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Maria do Rosário do Amaral da Silva Sanches Marques e José Alberto Ferreira do Lago Cruz, na qualidade de comproprietários do prédio sito nos n.ºs 11 a 11-C da Rua Pedro Ivo, pertencente à Freguesia de Alvalade, submeteram em 2006/05/09, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e exterior com alteração de uso habitacional para terciário, em relação à fracção A (correspondente à ex-casa da porteira) no referido prédio urbano, que constituiu o processo 789/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade o licenciamento de obra de alteração em fracção habitacional de habitação multifamiliar, visando a alteração de uso para comércio da antiga habitação da porteira, já constituída em fracção autónoma através do processo 1775/POL/2004;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 04.12);

De acordo com a Informação n.º 26 019/INF/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/06/28 (a fl. 82), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística localiza-se em Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional e que a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir quanto à sua apreciação;

Em cumprimento de despacho formulado pelo chefe da Divisão da Zona Oriental, aposto à informação de fl. 82, foi promovida, cfr. se afere de fl. 85, a consulta ao RSB que, em 2006/07/13, emitiu parecer favorável;

O projecto de arquitectura deste processo 789/EDI/2006, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 30 845/INF/DZDR/GESTURBE/

/2006 (de 2006/08/02), quer nos despachos dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2006/08/02, vide fl. 86) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/08/04, cfr. fl. 86);

O projecto de arquitectura deste processo 789/EDI/2006, após propostas favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2006/08/10), director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/08/11) e do então director municipal de Gestão Urbanística (em 2006/08/18), foi aprovado por despacho da então Vereadora, Eng.^a Gabriela Seara, a 2006/08/23;

No seguimento da Notificação n.º 23 865/NOT/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/09/07, os requerentes, em 2007/03/30, vieram proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Consta a fl. 95 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2007/06/19) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/06/27).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior com alteração de uso habitacional para terciário, em relação à fracção A do imóvel referente aos n.ºs 11 a 11-C da Rua Pedro Ivo, da Freguesia de Alvalade, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar os requerentes da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 284/CM/2007* (Proposta n.º 284/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

Mário Eduardo Pureza Guerra, na qualidade de proprietário do 5.º andar, lado direito, do prédio sito na Praça João do Rio, 2, pertencente à Freguesia de São João de Deus, submeteu em 2006/07/31, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e exterior na fracção correspondente ao referido 5.º andar, lado direito, do acima citado prédio urbano, que constituiu o processo 1395/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade a alteração/ ampliação daquela fracção habitacional num edifício de habitação multifamiliar, reestruturando o fogo correspondente ao 5.º andar, lado direito, do n.º 2 da Praça João do Rio, com a sua ampliação para o desvão do telhado;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 43.14);

De acordo com a Informação n.º 31 864/INF/DZDR/GESTURBE/2006, de 2006/08/09 (a fl. 112), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística, localiza-se em Área Classificada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional e que a proposta apresentada não daria cumprimento ao artigo 79.º do RGEU;

Por despachos dos chefe da Divisão da Zona Oriental (datado de 2006/08/09), director do Departamento de Gestão Urbanística II (de 2006/08/11) e do então director municipal de Gestão Urbanística (em 2006/08/18), foi determinada a realização de notificação, com vista ao indeferimento do processo 1395/EDI/2006;

O requerente foi regularmente notificado do projecto de decisão no sentido do indeferimento, através da Notificação n.º 22 314/NOT/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/08/22), sendo que, pelo processo 5182/OTR/2006, foi apresentada resposta em sede de audiência prévia dos interessados, conforme resulta de fls. 114 a 140 do processo;

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 144, a consulta ao RSB que, em 2006/11/10, emitiu parecer favorável;

O projecto de arquitectura deste processo 1395/EDI/2006, mereceu propostas para a sua aprovação vertidas, quer na Informação técnica n.º 45 014/INF/DZDR/GESTURBE/2006 (de 2006/11/28), quer nos despachos dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2006/11/28, vide fl. 145) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/11/29, cfr. fl. 145);

O projecto de arquitectura deste processo 1395/EDI/2006, após propostas favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2006/12/04), director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2006/12/06) e do então director municipal de Gestão Urbanística (em 2006/12/14), foi aprovado por despacho da então Vereadora, Eng.^a Gabriela Seara, em 2006/12/18;

No seguimento da Notificação n.º 79/NOT/DZDR/GESTURBE/2007, de 2007/01/03, o requerente, em 2007/01/20, veio proceder à junção dos projectos de especialidades necessários ao licenciamento pretendido;

Consta a fl. 150 do processo o controlo para o Deferimento, com a indicação dos documentos a apresentar para a fase seguinte, o qual mereceu os despachos favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2007/07/18) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/07/19).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 4 do mesmo articulado, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do 5.º andar, lado direito, do imóvel referente ao n.º 2 da Praça João do Rio, da Freguesia de São João de Deus, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2- Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 285/CM/2007* (Proposta n.º 285/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

- Através do processo 1916/EDI/2005 veio a requerente, União das Misericórdias Portuguesas, submeter à apreciação da Câmara, nos termos do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, um pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior para o edifício denominado «Palácio das Vianinhas» (onde se encontrava instalada a Escola Superior de Enfermagem - Franciscanas Missionárias de Maria), sito na Rua de Entrecampos, 9, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

- O pedido de licenciamento em apreço tem por objectivo a revitalização do imóvel, com a alteração interior do edifício, mantendo o seu uso terciário, mas possibilitando a sua utilização como sede social da Instituição, prevendo-se, nomeadamente, uma intervenção mínima de reabilitação nos alçados da edificação, bem como nos espaços interiores com maior importância arquitectónica e uma intervenção de maior vulto nos restantes espaços, menos nobres. No que concerne à intervenção exterior a realizar, prevê-se a reabilitação e limpeza do edifício, bem como uma pequena modificação de vãos, com a manutenção da traça e linhas arquitectónicas existentes no edifício;

- O edifício em questão encontra-se inventariado no Património Municipal e foram promovidas consultas ao Regimento de Sapadores Bombeiros, que emitiu parecer favorável, bem como ao Departamento de Segurança Rodoviária e Tráfego e ao NEP (Departamento de Monitorização e Difusão de Informação Urbana), cujas questões suscitadas foram ultrapassadas, no âmbito do despacho do director municipal de Gestão Urbanística, de fl. 230, datado de 2006/04/17;

- O projecto de arquitectura do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior foi aprovado por despacho da Vereadora Gabriela Seara, datado de 2006/06/23, e a requerente procedeu à junção dos projectos de especialidades necessários à execução da obra em 2006/09/14.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 5, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a presente proposta de deferimento do pedido de licenciamento de obra de alteração interior e exterior do edifício sito na Rua de Entrecampos, 9, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 286/CM/2007* (Proposta n.º 286/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Alberto Manuel Pinto de Almeida, apresentou um pedido de licenciamento para alterações na cobertura com aumento da altura, alterações rectificativas no alçado tardoz e alterações interiores, para o edifício sito na Rua Nova do Carvalho, 9 a 15, pertencente à Freguesia de S. Paulo, que constituiu o processo 1131/EDI/2006;

O imóvel encontra-se em vias de classificação, «Lisboa Pombalina», mas a planta de condicionantes a fls. 15/16, está desactualizada, fl. 247;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 129;
- IGESPAR, parecer desfavorável, fls. 246/250;
- Consta a fl. 251, proposta de indeferimento, da directora do Departamento de Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa o indeferimento do pedido de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete.

2- Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 287/CM/2007* (Proposta n.º 287/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Pinto de Lima, Ltd.ª, apresentou um pedido de licenciamento de obras de alterações/ampliações para o interior das fracções do edifício sito na Rua Augusta, 134/140, pertencente à Freguesia de S. Nicolau, que constituiu o processo 2142/EDI/2006;

O imóvel encontra-se classificado, Código 171;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 466;
- IGESPAR, parecer desfavorável, fls. 467/471;
- Consta a fl. 481, proposta de indeferimento, da directora do Departamento de Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa o indeferimento do pedido de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 289/CM/2007* (Proposta n.º 289/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

1 - Francisco Cunha & Costa, Ltd.ª, na qualidade de locatário, submeteu, em 2006/08/01, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de licenciamento de obras de alteração para o Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos, sito na Rua Correia Teles, 20-B, pertencente à Freguesia de Santo Condestável, em Lisboa, que constituiu o processo 1410/EDI/2006;

2 - No âmbito da apreciação do presente pedido de licenciamento foram consultadas várias entidades internas e externas ao Município, entre as quais:

- O Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), que emitiu parecer favorável, com alguns condicionantes propostos na ficha de segurança (fl. 158);
- A Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego, Departamento de Segurança Rodoviária e Tráfego (DMPCST-DSRT), que emitiu parecer favorável (a fl. 172);
- A Direcção Municipal de Projectos e Obras, Departamento de Construção e Conservação de Instalações Eléctricas e Mecânicas (DMPO-DCCIEM), que emitiu parecer favorável condicionado (fls. 153 a 157);
- A Direcção Municipal de Projectos e Obras, Divisão de Projectos de Infra-estruturas e Saneamento (DMPO-DCMIS), que emitiu parecer favorável (a fls. 118 a 122);
- E por último, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Centro de Saúde de São João (ARSLVT), que emitiu parecer favorável, condicionado à realização de determinadas correcções (fl. 110).

3 - O Projecto de Arquitectura foi aprovado, pelo Plenário da Câmara Municipal de Lisboa, em 2007/04/11 (fls. 457 a 462);

4 - Do teor e conteúdo da informação técnica e respectivos despachos exarados sobre a mesma, junto ao presente processo a fl. 239, resulta que o pedido efectuado pela requerente reúne as condições para ser deferido, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (RJUE).

Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação regulado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (RJUE), aplicável por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa, o seguinte:

1 - O deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 23.º do RJUE;

2 - A notificação à requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aplicável por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 290/CM/2007* (Proposta n.º 290/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

Considerando que:

Maria do Rosário Ortigão Costa Guedes da Silva Santos Marques, na qualidade de arrendatária dos segundos andares, lados esquerdo e direito norte do prédio n.º 13 da Avenida D. Rodrigo da Cunha, pertencente à Freguesia de São João de Brito, submeteu em 2007/02/12, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e exterior nas fracções correspondentes aos referidos 2.º andares, lados esquerdo e direito norte do acima citado prédio urbano, que constituiu o processo 230/EDI/2007;

Esta operação urbanística tem por finalidade a legalização de alterações já efectuadas nas referidas fracções e referem-se, essencialmente, à junção de dois fogos num só, com reformulação da compartimentação interior para ajuste às vivências actuais e ainda encerramento de duas varandas situadas na fachada norte, onde foram criadas novas instalações sanitárias;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 42.15);

De acordo com a Informação n.º 5357/INF/DZDR/ /GESTURBE/2007, de 2007/02/13 (a fl. 93), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística localiza-se em Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional;

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 95, a consulta ao RSB que, em 2007/02/22, emitiu parecer favorável, e que, conforme planta de condicionantes (a fls. 35 e 36) só haveria que ser consultada a ANA (Aerportos e Navegação Aérea), mas, ainda naquela Informação n.º 5357/INF/DZDR/ /GESTURBE/2007 (a fl. 93), por se considerar não haver alteração da cêrcea seria de dispensar essa consulta;

De acordo com a informação técnica, de 2007/05/10 (a fl. 106), da Divisão da Zona Oriental, a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir na sua apreciação, após terem sido juntos os elementos (pelo processo 2424/OTR/ /2007, em 2007/04/19) que visaram dar cumprimento aos despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental e director do Departamento de Gestão Urbanística II, datados, respectivamente, de 2007/03/09 e 2007/03/20;

Por despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental (datado de 2007/05/11) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (de 2007/05/17), foi mostrada concordância com a proposta de aceitação da pretensão vertida neste processo 230/EDI/2007;

Consta a fl. 107 o controlo para aprovação, com indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2007/05/25) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/05/31).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação do projecto de arquitectura da obra de alteração exterior dos 2.ºs andares, lados esquerdo e direito norte, do imóvel referente ao n.º 13 da Avenida D. Rodrigo da Cunha, da Freguesia de São João de Brito, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;
- 2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 291/CM/2007* (Proposta n.º 291/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

First Flush - Gestão de Franquias, Ltd.^a, apresentou um pedido de licenciamento de obras de alteração para o prédio implantado na Rua do Crucifixo, 108/110, o qual é considerado imóvel classificado pelo IGESPAR - Código 171, que constituiu o processo 1562/EDI/2006;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, a fl.116;
- Do IGESPAR, a fls. 142/144;
- E, final e de síntese, da Divisão da Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I, a fl. 145.

Esta última se pronunciou no sentido da aprovação do projecto de arquitectura, nos termos e com os fundamentos nela referenciados;

Consta a fl. 146 o controlo para aprovação do projecto de arquitectura, com a indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis do chefe da Divisão da Zona Sul e da directora do Departamento de Gestão Urbanística I;

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, cujo o conteúdo se remete;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 292/CM/2007* (Proposta n.º 292/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Maria Paula Rodrigues Passos de Gouveia Vieira Branco, na qualidade de proprietária do prédio sito na Parada do Alto de São João, 7, pertencente à Freguesia de São João, submeteu, em 2007/02/16, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de ampliação com alteração exterior no referido prédio urbano, que constituiu o processo 282/EDI/2007;

Esta operação urbanística tem por finalidade a legalização de alterações já levadas a efeito ao longo de décadas na fachada a tardoz do edifício, propondo-se a demolição das actuais marquises (em avançado estado de degradação) e a reposição integral das mesmas, por uma solução cuidada, uniforme e integrada do ponto de vista técnico, arquitectónico e urbano naquele n.º 7 do Alto da Parada do Alto de São João;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 41.02);

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 176, a consulta ao RSB que, a 2007/03/12, emitiu parecer favorável;

De acordo com a Informação n.º 12 141/INF/DZDR/GESTURBE/2007, de 2007/05/08 (a fl. 182), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística, localiza-se em Área Classificada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional e que a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir na sua apreciação, sendo que, a Requerente pretende esta alteração/legalização ao abrigo do Programa Recria (cfr. documentação junta de fls. 179 a 181);

Por despachos dos chefe da Divisão da Zona Oriental (datado de 2007/05/08) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (de 2007/05/10), foi mostrada concordância com a proposta de aceitação da pretensão vertida neste processo 282/EDI/2007;

Consta a fl. 183 o controlo para aprovação, com indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis dos chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2007/05/15) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/05/15).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação

do projecto de arquitectura da obra de ampliação com alteração exterior do imóvel referente ao n.º 7 do Alto da Parada do Alto de São João, da Freguesia de São João, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2- Notificar o Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 293/CM/2007* (Proposta n.º 293/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Maria del Pilar Benito Sanchez Cerejeira, na qualidade de proprietária do prédio sito no n.º 10 da Avenida Guerra Junqueiro, pertencente à Freguesia de São João de Deus, submeteu, em 2007/02/14, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e para o fogo correspondente ao 4.º andar, lado esquerdo, do acima citado prédio urbano, que constituiu o processo 255/EDI/2007;

Esta operação urbanística tem por finalidade o licenciamento de alterações, visando melhorar, essencialmente, a zona de refeições, tendo em conta os interesses e vontade dos seus futuros utentes, pretendendo-se demolir essa compartimentação, de modo a criar um espaço de maiores dimensões;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 43.16);

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 68, a consulta ao RSB que, em 2007/03/14, emitiu parecer favorável;

De acordo com a Informação n.º 12 756/INF/DZDR/GESTURBE/2007, de 2007/04/16 (a fl. 69), da Divisão da Zona Oriental, a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir na sua apreciação, tendo a mesma sido secundada por despacho do director do Departamento de Gestão Urbanística II, de 2007/04/20;

Consta a fl. 70 o controlo para aprovação, com indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/04/24) e do director de Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/05/07).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação do projecto de arquitectura da obra de alteração interior do fogo correspondente ao 4.º andar, lado esquerdo, do imóvel referente ao n.º 10 da Avenida Guerra Junqueiro, da Freguesia

de São João de Deus, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2- Notificar a Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 294/CM/2007* (Proposta n.º 294/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

ALNO - Sociedade de Gestão Patrimonial apresentou um pedido de licenciamento de reconstrução interior de edifício com dois pisos e duas habitações e alterações exteriores, substituição de caixilharias, para o edifício, sito no Beco de Santa Helena, 10-A, pertencente à Freguesia de S. Miguel, que constituiu o processo 2182/EDI/2005;

O imóvel encontra-se em Zona de Protecção - 249;

O imóvel encontra-se inventariado no Património Municipal - Ref.ª 47.04;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 131;
- IGESPAR, parecer favorável, fls. 167/169;
- Consta a fl. 182, proposta de aprovação do projecto de arquitectura, da directora do Departamento de Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa, a aprovação do projecto de arquitectura de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2- Notificar a Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 295/CM/2007* (Proposta n.º 295/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Aldir José Alba, na qualidade de proprietário da fracção A, a que corresponde o rés-do-chão, lado direito, do prédio n.º 15 da Avenida João XXI, pertencente à Freguesia de São João, submeteu em 2006/09/25, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º

e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, o licenciamento de obra de alteração interior e exterior com alteração de uso habitacional para terciário (Clínica Oftalmológica) na fracção A, correspondente ao referido rés-do-chão, lado direito, do acima citado prédio urbano, que constituiu o processo 1686/EDI/2006;

Esta operação urbanística tem por finalidade a legalização de algumas alterações já efectuadas no referido espaço e referem-se, essencialmente, à escada de comunicação vertical de acesso à cave, à instalação sanitária e vestiário do pessoal situados no mesmo piso e a oclusão da varanda do piso 0 e as alterações que são pretendidas executar relacionam-se com a sua compatibilização com a actividade enunciada;

O imóvel em questão encontra-se inventariado no Património Municipal, como conjunto edificado (vide Anexo n.º 1 do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa - Código 43.06);

Foi promovida, cfr. se afere de fl. 111, a consulta ao RSB que, em 2006/02/27, emitiu parecer favorável;

De acordo com a Informação n.º 3130/INF/DZDR/GESTURBE/2007, de 2007/01/26 (a fl. 114), da Divisão da Zona Oriental, a operação urbanística localiza-se em Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional;

Após notificação, nos termos e para os efeitos do plasmado pelo artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, o requerente, em 2007/03/28 (através do processo 1845/OTR/2007), veio juntar os elementos que lhe haviam sido solicitados nos despachos proferidos em 2007/01/29 (pelo chefe da Divisão da Zona Oriental) e em 2007/01/30 (pelo director do Departamento de Gestão Urbanística II);

Depois da prestação de nova informação técnica (n.º 21 500/INF/DZDR/GESTURBE/2007, de 2007/07/04), da Divisão da Zona Oriental, foi considerado que a proposta apresentada estaria em condições de prosseguir quanto à sua apreciação e, essa anuência de prosseguimento ficou patente nos despachos dos chefes da Divisão da Zona Oriental (em 2007/07/09) e director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/07/11);

Consta a fl. 133 o controlo para aprovação, com indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis do chefe da Divisão da Zona Oriental (em 2007/06/20) e do director do Departamento de Gestão Urbanística II (em 2007/07/11) que, no entanto, submete, superiormente, o teor do seu despacho de fl. 134.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação do projecto de arquitectura da obra de alteração interior e exterior com alteração de uso habitacional para terciário, da fracção A, a que corresponde o rés-do-chão, lado direito, do imóvel referente ao n.º 15 da Avenida João XXI, da Freguesia de São João, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar o Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 296/CM/2007* (Proposta n.º 296/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Maria Carlos dos Santos Mafra Salgado, apresentou um pedido de licenciamento de obras de alteração exterior para o prédio implantado na Rua das Salgadeiras, 6, com a Rua Diário de Notícias, 2, o qual é considerado imóvel em vias de classificação - Código 333, e integra o Inventário Municipal do Património (IMP 15.48), que constituiu o processo 1740/EDI/2006;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, a fl. 90;
- Do IGESPAR, a fls. 78/80-A;
- E, final e de síntese, da Divisão da Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I, a fl. 122.

Esta última se pronunciou no sentido da aprovação do projecto de arquitectura, nos termos e com os fundamentos nela referenciados;

Consta a fl. 123 o controlo para aprovação do projecto de arquitectura, com a indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis do chefe da Divisão da Zona Sul e da directora do Departamento de Gestão Urbanística I;

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, cujo o conteúdo se remete;

2 - Notificar a Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 297/CM/2007* (Proposta n.º 297/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Clink Renaissance Property, Ltd.^a, apresentou um pedido de licenciamento de obras de alteração para o prédio implantado na Rua D. Duarte, 2, 4.º esquerdo, o qual é imóvel classificado pelo IGESPAR, Código 171, que constituiu o processo 1983/EDI/2006;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, a fl. 400;
- Do IGESPAR, a fl. 304;
- E, final e de síntese, da Divisão da Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I, a fls. 401/402.

Esta última se pronunciou no sentido da aprovação do projecto de arquitectura, nos termos e com os fundamentos nela referenciados;

Consta a fl. 403 o controlo para Aprovação do projecto de arquitectura, com a indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis do chefe da Divisão da Zona Sul e da directora do Departamento de Gestão Urbanística I;

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, cujo o conteúdo se remete;

2 - Notificar o Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-Deliberação n.º 298/CM/2007 (Proposta n.º 298/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Família Lima Paula, Ltd.ª, apresentou um pedido de licenciamento de obras de alterações internas, para reparar loja no piso térreo do escritório ao nível do 1.º andar, para a Rua Camilo Castelo Branco, 2-A/2-B, torneja Rua Alexandre Herculano, 4 (loja), pertencente à Freguesia do Coração de Jesus, que constituiu o processo 624/EDI/2006;

O imóvel encontra-se em Zona de Protecção - Imóvel 125 e Zona Especial de Protecção - Imóvel 332;

O imóvel encontra-se inventariado no Património Municipal - Ref.ª 14.19;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 84;
- Consta a fl. 92, proposta de aprovação do projecto de arquitectura, da directora do Departamento de Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar a Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-Deliberação n.º 299/CM/2007 (Proposta n.º 299/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Silcoge - Sociedade Construtora de Obras Gerais, S.A., apresentou um pedido de licenciamento de obras de alterações a efectuar no decurso da obra, licenciada pelo Alvará n.º 336/OE/ /2005, para o prédio implantado na Rua Duque de Palmela, 35/37, o qual está inserido em zona especial de protecção do IGESPAR - Código 332, e está identificado no Inventário Municipal do Património (IMP - 14.58), que constituiu o processo 1093/EDI/2006;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, a fl. 262;
- Do IPPAR, fls. 270/279;
- E, final e de síntese, da Divisão da Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I, a fls. 291/292.

Esta última se pronunciou no sentido da aprovação do projecto de arquitectura, nos termos e com os fundamentos nela referenciados;

Consta a fl. 293 o controlo para aprovação do projecto de arquitectura, com a indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis do chefe da Divisão da Zona Sul e da directora do Departamento de Gestão Urbanística I;

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, cujo o conteúdo se remete;

2 - Notificar a Requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 300/CM/2007* (Proposta n.º 300/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Sousa Pedro II - Sociedade Imobiliária, Ltd.^a, apresentou um pedido de licenciamento de obra de reconstrução interna, alterações exteriores e ampliação, para o edifício sito, na Rua do Recolhimento, 38, pertencente à Freguesia do Castelo, que constituiu o processo 1901/EDI/2006;

O imóvel encontra-se em Zona de Protecção - 34;

O imóvel encontra-se inventariado no Património Municipal - Ref.^a 12.15;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 208;
- IGESPAR, parecer favorável, fl. 209;
- Consta a fl. 270, proposta de aprovação do projecto de arquitectura, da directora do Departamento de Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 301/CM/2007* (Proposta n.º 301/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Imogávea - Investimentos Imobiliários, Ltd.^a, apresentou um pedido de licenciamento de obras de recuperação/reabilitação do edificado existente na Rua de S. Boaventura, 19 a 25 / Rua da Vinha, 10, pertencente à Freguesia de Santa Catarina, que constituiu o processo 589/EDI/2006;

O imóvel encontra-se em vias de Classificação, Ref.^a 374;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 367;
- IGESPAR, parecer favorável condicionado, fls. 368/371;
- Consta a fl. 503, proposta de aprovação do projecto de arquitectura, da directora do Departamento de Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 302/CM/2007* (Proposta n.º 302/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Cofralis - Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ltd.^a, apresentou um pedido de licenciamento de obras de alteração a realizar no decurso da obra licenciada pelo processo 1518/EDI/2004, para o prédio implantado na Rua de S. Mamede (ao Caldas), 7, o qual é classificado pelo IGESPAR - 104 e insere-se em Zona de Protecção - 56, e que constituiu o processo 1674/EDI/2006;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, a fl. 223;
- Do IPPAR, a fls. 186/189;
- E, final e de síntese, da Divisão da Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I, a fl. 224.

Esta última se pronunciou no sentido da aprovação do projecto de arquitectura, nos termos e com os fundamentos nela referenciados;

Consta a fl. 225 o controlo para aprovação do projecto de arquitectura, com a indicação dos documentos e projectos a apresentar para a fase seguinte, a qual mereceu os despachos favoráveis do chefe da Divisão da Zona Sul e da directora do Departamento de Gestão Urbanística I;

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, cujo o conteúdo se remete;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 303/CM/2007* (Proposta n.º 303/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, apresentou um pedido de licenciamento de projecto de alterações para a construção de uma instalação sanitária para o edifício sito, na Travessa das Parreiras, 7, 1.º direito, pertencente à Freguesia de Coração de Jesus, que constituiu o processo 1328/EDI/2006;

O imóvel encontra-se Classificado - Código 157;

O pedido em causa foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes do processo:

- Do RSB, parecer favorável, fl. 134;
- IGESPAR, parecer favorável, fls. 135/138;
- CCDRLVT, fls. 139/141;
- Consta a fl. 144, proposta de aprovação do projecto de arquitectura, da directora do Departamento da Gestão Urbanística I - Divisão da Zona Sul.

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 16 de Dezembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a aprovação do projecto de arquitectura de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro, para cujo conteúdo se remete;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 304/CM/2007* (Proposta n.º 304/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

1 - Auto Patrocínio, Ltd.ª, na qualidade de proprietária, submeteu, em 2006/08/30, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de licenciamento de obras de alteração para o Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos, sito na Parada do Alto de São João, 4-B, pertencente à Freguesia de São João, em Lisboa, que constituiu o processo 1568/EDI/2006;

2 - No âmbito da apreciação do presente pedido de licenciamento foram consultadas várias entidades internas e externas ao Município, entre as quais:

- O Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), que emitiu parecer favorável, com alguns condicionantes propostos na ficha de segurança (fl. 272);
- A Direcção Municipal de Protecção Civil, Segurança e Tráfego, Departamento de Segurança Rodoviária e Tráfego (DMPCST-DSRT), que emitiu parecer favorável (a fl. 263);

- A Direcção Municipal de Projectos e Obras, Departamento de Construção e Conservação de Instalações Eléctricas e Mecânicas (DMPO-DCCIEM), que emitiu parecer favorável condicionado (fls. 266 a 270);

- E por último, a Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, Centro de Saúde de São João (ARSLVT), que emitiu parecer favorável, condicionado à realização de determinadas correcções (fls. 261 a 262).

3 - O deferimento do pedido de licenciamento fica dependente do cumprimento dos condicionalismos previstos nos pareceres das entidades consultadas;

4 - Do teor e conteúdo das informações técnicas e respectivos despachos exarados sobre as mesmas, juntos ao presente processo a fls. 279 a 282, resulta que o projecto de arquitectura reúne as condições para ser aprovado, nos termos do disposto nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (RJUE).

Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (RJUE), aplicável por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa o seguinte:

1 - A aprovação do projecto de arquitectura, nos termos do disposto no artigo 20.º do RJUE;

2 - A notificação à requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aplicável por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

-*Deliberação n.º 305/CM/2007* (Proposta n.º 305/2007) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

1 - Sociedade Hoteleira de Turismo Sotelmo, S.A., na qualidade de proprietária, submeteu, em 2006/11/13, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de licenciamento de obras para instalação de um reservatório de armazenamento de gasóleo para consumo do Hotel Mundial, sito na Praça Martim Moniz, 2, pertencente à Freguesia de Santa Justa, que constituiu o processo 1955/EDI/2006;

2 - No âmbito da apreciação do presente pedido de licenciamento foram consultadas várias entidades internas e externas ao Município, entre as quais:

- O Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), que emitiu parecer favorável, com alguns condicionantes propostos na ficha de segurança (fl. 124);

- O Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), que emitiu parecer favorável (a fls. 125 a 128);
- A Direcção Municipal de Projectos e Obras, Departamento de Construção e Conservação de Instalações Eléctricas e Mecânicas (DMPO-DCCIEM), que emitiu parecer favorável, carecendo as instalações especiais de vistoria final, na qual deverão ser entregues determinados certificados (fls. 133 a 134).

3- Foi dispensada a realização de vistoria inicial pela entidade licenciadora, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, tendo em conta tratar-se de um projecto de pequena dimensão;

4- Do teor e conteúdo da informação técnica e respectivos despachos exarados sobre a mesma, junto ao presente processo a fls. 135 a 137, resulta que o projecto de arquitectura reúne as condições para ser aprovado, e, simultaneamente, o pedido efectuado pela requerente reúne as condições para ser deferido, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (RJUE).

Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (RJUE), aplicável por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa o seguinte:

- 1 - A aprovação do projecto de arquitectura, nos termos do disposto no artigo 20.º do RJUE;
- 2 - O deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 23.º do RJUE;
- 3 - A notificação à requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aplicável por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 307/CM/2007* (Proposta n.º 307/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, apresentou um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de obras de alterações para o imóvel sito na Rua da Prata, 150 a 160, o qual é Imóvel Classificado - 171, inserido na Baixa Pombalina, que constituiu o processo 646/EDI/2006;

O pedido em causa foi objecto de parecer favorável do IGESPAR - fls. 174/180, parecer favorável do RSB - fl. 128 e informação final e de síntese, da Divisão da Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I, a fl. 192;

Esta última se pronunciou no sentido da homologação do parecer favorável à pretensão do requerente, nos termos e com os fundamentos nela referenciados;

1 - Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa a homologação do parecer favorável da pretensão do requerente, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados retro;

2 - Notificar o requerente da deliberação que sobre a presente proposta venha a recair, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 308/CM/2007* (Proposta n.º 308/2007)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Considerando que:

Por despacho proferido pela Vereadora Maria Eduarda Napoleão, de 2005/04/18, constante no processo 07/URB-UPAL/2004 - Informação n.º 00522/DMGU-UPAL/2005, de 2005/03/22, fls. 490 a 497, foi aprovado o Loteamento Municipal da Malha 6 inserida na UPG V do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL), aprovado pela Assembleia Municipal em 1996/07/18 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/98, publicada no «Diário da República», 1.ª série - B, n.º 248, de 27 de Outubro;

Foi emitido o Alvará de Loteamento Municipal n.º 08/2005, o qual titula a constituição de 7 lotes, sendo que, 4 lotes destinam-se a habitação de venda livre com áreas de comércio e serviços (lotes 6.1 a 6.4 - LM 2005/061 a 2005/064) e 3 lotes destinam-se a equipamentos, uma casa de ferramentas (lote 6.5 - LM 2005/065), um lar (6.6 - LM 2005/066) e um parque infantil (6.7 - LM 2005/067);

A alteração proposta consiste no seguinte:

- 1 - Alteração da relação entre as áreas de habitação e comércio;
- 2 - Proposta de majoração das áreas brutas de construção até 3 %;
- 3 - Alteração da escada exterior de ligação ao parque no vazado do lote 3;
- 4 - Majoração no número de lugares de estacionamento privado, mantendo-se sem alteração os restantes parâmetros urbanísticos do loteamento.

A alteração da relação entre as áreas de habitação e comércio é justificada pela necessidade de majoração do dimensionamento dos *halls* de entrada dos edifícios compatíveis com a inclusão de rampas de acesso a pessoas com mobilidade condicionada, assim como do redimensionamento dos compartimentos dos resíduos sólidos com áreas necessárias ao cumprimento da nova regulamentação camarária, não contribuindo para o aumento da Máxima Superfície de Pavimento e do número total de fogos previstos para cada um dos lotes na operação de loteamento aprovada;

É proposta a majoração das áreas brutas de construção até 3% em cada lote, para construção de corpos balanceados e varandas cobertas pela respectiva varanda do piso superior, nunca ultrapassando no seu somatório a Máxima Superfície de Pavimentos previsto no PUAL para a respectiva Área Edificável;

A majoração do número de lugares de estacionamento privado (+84 lugares na totalidade dos lotes) decorre do estudo do projecto de licenciamento de cada lote, mantendo-se a área bruta de construção e o número de pisos do projecto de loteamento aprovado;

A alteração da escada exterior de ligação ao parque no vazado do lote 3 visa permitir pé-direito na interligação ao nível da planta da cave -1 e paramento envidraçado em toda a extensão, com acesso sob o arco projectado na sua estrutura, permitindo fácil visualização e domínio sobre o uso deste espaço coberto, mantendo-se as condições de acessibilidade do loteamento aprovado;

Não há inconveniente, do ponto de vista urbanístico e regulamentar, na aceitação das alterações propostas;

As alterações propostas enquadram-se no preceituado no n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, estando como tal sujeitas à aprovação por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades;

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 27.º do mesmo regime jurídico, é dispensada a consulta às entidades exteriores ao Município, desde que o pedido de alterações seja conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento;

A presente alteração ao loteamento municipal e ao respectivo alvará se mantém em consonância com o Plano de Urbanização do Alto do Lumiar.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 7, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 27.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a presente proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 08/2005, com a consequente emissão do aditamento ao mesmo.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 310/CM/2007* (Proposta n.º 310/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o denominado lote 5, sito na Rua das Galegas, a favor da Nova Imagem - União de Cooperativas de Habitação, UCRL, celebrada em 1994/09/22, e por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, os cooperadores não podem

alienar ou ceder por qualquer forma, sem autorização camarária, os respectivos fogos antes de decorridos 10 anos sobre a data da emissão da licença de habitação (Condições 17.ª e 18.ª da Proposta n.º 472/92);

A violação destas condições acarreta a imediata reversão do direito de superfície do lote de terreno ou correspondente fogo, consoante o caso (Condição 23.ª da Proposta n.º 472/92);

Ana Margarida Lúcio Cortes Correia e marido adquiriram naquele prédio a fracção «J», correspondente ao piso menos um direito, com arrecadação n.º 4 no piso menos dois, e que por motivos de divórcio e partilha de bens têm necessidade de alienar o fogo, pelo que vêm solicitar autorização para vender o fogo onde residem;

O Município de Lisboa não tem interesse no exercício do direito de preferência na alienação deste fogo, de que é titular nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e que a Nova Imagem - União de Cooperativas de Habitação, UCRL tem direito de preferência em segundo grau nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Ana Margarida Lúcio Cortes Correia e marido a alienar a fracção «J», correspondente ao piso menos um esquerdo, com arrecadação n.º 4 no piso menos dois, do prédio urbano sito na Rua das Galegas, lote 7 (actual Rua do Restolho, 39).

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 311/CM/2007* (Proposta n.º 311/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o denominado lote designado por letra B do Bairro de Caselas, a favor da CASELCOOP - Cooperativa de Construção e Habitação Económica S. Francisco Xavier, CRL, celebrada em 1996/03/26, e por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, os membros da cooperativa não podem alienar ou ceder por qualquer forma, sem autorização camarária, os respectivos fogos, antes de decorridos 10 anos sobre a data da emissão da licença de habitação (Condições 17.ª e 18.ª da Proposta n.º 489/92);

A violação destas condições acarreta a imediata reversão do direito de superfície do lote de terreno ou correspondente fogo, consoante o caso (Condição 23.ª da Proposta n.º 489/92);

Elsa Cristina Fonseca Rocha adquiriu naquele prédio a fracção «AK», correspondente ao terceiro andar, letra G, e que por motivos de aumento do agregado familiar precisa de adquirir um fogo de maior tipologia, pelo que vem solicitar autorização para vender o fogo onde reside;

O Município de Lisboa não tem interesse no exercício do direito de preferência na alienação deste fogo, de que é titular nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e que a CASELCOOP - Cooperativa de Construção e Habitação Económica S. Francisco Xavier, CRL e o Instituto Nacional de Habitação têm direito de preferência em segundo grau nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Elsa Cristina Fonseca Rocha a alienar a fracção «AK», correspondente ao terceiro andar, letra G, do prédio urbano sito na Rua Lucília do Carmo, 4-A, 4-B, 4-C, 4-D e 4; Rua Frederico Valério, 11, 13-A, 13-B e 13; e Rua Padre Luís Fróis, 6 (Bairro de Caselas).

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 312/CM/2007* (Proposta n.º 312/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o denominado lote 5, sito na Rua das Galegas, a favor da Nova Imagem - União de Cooperativas de Habitação, UCRL, celebrada em 1994/09/22, e por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, os cooperadores não podem alienar ou ceder por qualquer forma, sem autorização camarária, os respectivos fogos antes de decorridos 10 anos sobre a data da emissão da licença de habitação (Condições 17.ª e 18.ª da Proposta n.º 472/92);

A violação destas condições acarreta a imediata reversão do direito de superfície do lote de terreno ou correspondente fogo, consoante o caso (Condição 23.ª da Proposta n.º 472/92);

Elsa Patrícia de Sousa Loureiro Martins adquiriu naquele prédio a fracção «O», correspondente ao piso um frente (duplex), e que por motivos de aumento do agregado familiar, precisa de adquirir um fogo de maior tipologia, pelo que vem solicitar autorização para vender o fogo onde reside;

O Município de Lisboa não tem interesse no exercício do direito de preferência na alienação deste fogo, de que é titular nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e que a Nova Imagem - União de Cooperativas de Habitação, UCRL tem direito de preferência em segundo grau nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Elsa Patrícia de Sousa Loureiro Martins a alienar a fracção «O», correspondente ao piso um frente (duplex), com arrecadação n.º 9 no piso menos dois, do prédio urbano sito na Rua das Galegas, lote 5 (actual Rua do Restolho, 35, com traseiras para a Rua das Galegas, 32 a 32-E).

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 313/CM/2007* (Proposta n.º 313/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o lote de terreno denominado por lote 94 da Rua Manuel Teixeira Gomes, a favor da CARRISCOOP - Cooperativa de Habitação Económica, CRL, celebrada em 1991/04/05, por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, os sócios adquirentes não podem alienar ou ceder por qualquer forma, sem autorização camarária, os respectivos fogos antes de decorridos 10 anos sobre a data da emissão da licença de habitação (Condições 16.ª e 17.ª);

A violação destas condições acarreta a imediata reversão do direito de superfície do lote de terreno ou correspondente fogo, consoante o caso (Cláusula 21.ª);

Isaura Maria Carvalho Jacinto adquiriu naquele prédio a fracção «D», correspondente ao primeiro andar esquerdo para habitação, e 1/6 da fracção «G», correspondente à cave para armazém ou estacionamento, e que por motivos profissionais precisa fixar residência definitiva fora de Lisboa, pelo que vem solicitar autorização para vender as fracções;

O Município de Lisboa não tem interesse no exercício do direito de preferência na alienação das referidas fracções, de que é titular nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e que a CARRISCOOP - Cooperativa de Habitação Económica, CRL tem direito de preferência em segundo grau nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Isaura Maria Carvalho Jacinto a alienar a fracção «D», correspondente ao primeiro andar esquerdo, para habitação, e 1/6 da fracção «G», correspondente à cave para armazém ou estacionamento, do prédio urbano sito na Rua Manuel Teixeira Gomes, 12 e Rua Professor Lopo de Carvalho, 3 e 3-A.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 314/CM/2007 (Proposta n.º 314/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Considerando que nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o prédio urbano sito na Rua das Flores, 113, 115, 117 e 119 e Praça Luís de Camões, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, a favor da BAJOVEM - Cooperativa de Habitação, CRL, celebrada em 1999/11/09, por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, não podem ser alienados ou cedidos por qualquer forma, sem autorização camarária, os respectivos fogos, antes de decorrido o prazo de 10 anos (Condições 11.ª e 12.ª);

Considerando que no caso de violação do estabelecido nas Condições 11.ª e 12.ª poderá o Município rescindir o presente contrato, revertendo para si o direito de superfície constituído (Condição 18.ª);

Considerando que Ivna Helena da Silva de Garcia Gonçalves e marido adquiriram naquele prédio a fracção «E», correspondente ao rés-do-chão C, com arrecadação n.º 5 na cave A, e que por motivos de aumento do agregado familiar precisam de adquirir um fogo de maior tipologia, pelo que vêm solicitar autorização para vender o fogo onde residem;

Considerando que o Município não tem interesse no exercício do direito de preferência na alienação deste fogo, de que é titular nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e que a BAJOVEM - Cooperativa de Habitação, CRL, tem direito de preferência em segundo grau nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Ivna Helena da Silva de Garcia Gonçalves e marido a alienarem a fracção «E», correspondente ao rés-do-chão C, com arrecadação n.º 5 na cave A, do prédio urbano sito na Rua das Flores, 113, 115, 117 e 119 e Praça Luís de Camões, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 315/CM/2007 (Proposta n.º 315/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Joaquim Gonçalves do Paço adquiriu a esta Câmara, por contrato de compra e venda titulado por escritura de 2005/04/27, a fracção «AI», correspondente ao quinto andar, letra B, do prédio urbano sito na Praça Dr. Fernando Amado, lote 573, descrito na 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3227 da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;

O adquirente, por motivos profissionais da sua esposa, precisa de fixar residência definitiva noutra localidade (Lousada), pelo que necessita de alienar a referida fracção;

O requerente e mulher declaram expressamente que, no caso de ser autorizada a alienação, terão a sua situação habitacional resolvida e que daí não advirá qualquer problema social;

O pedido se integra na previsão dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Joaquim Gonçalves do Paço e mulher a alienarem a fracção «AI», correspondente ao quinto andar, letra B, do prédio urbano sito na Praça Dr. Fernando Amado, lote 573, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais e, conseqüentemente, o cancelamento do ónus de inalienabilidade inscrito na respectiva descrição de propriedade.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 316/CM/2007 (Proposta n.º 316/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

José Carlos Nunes Serra adquiriu a esta Câmara, por contrato de compra e venda titulado por escritura de 2005/03/02, a fracção «AA», correspondente ao sexto andar, letra A, do prédio urbano sito no Largo Calderon Dinis, 4, descrito na 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3594 da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;

O adquirente, por motivos profissionais, precisa de fixar residência definitiva fora do país (Bruxelas), pelo que necessita de alienar a referida fracção;

O agregado familiar declara expressamente que, no caso de ser autorizada a alienação, terá a sua situação habitacional resolvida e que daí não advirá qualquer problema social;

O pedido se integra na previsão dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar José Carlos Nunes Serra e mulher a alienarem a fracção «AA», correspondente ao sexto andar, letra A, do prédio urbano sito no Largo Calderon Dinis, 4, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais e, conseqüentemente, o cancelamento do ónus de inalienabilidade inscrito na respectiva descrição de propriedade.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 317/CM/2007* (Proposta n.º 317/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Mariana Cristina Domingues Gouveia adquiriu a esta Câmara, por contrato de compra e venda titulado por escritura de 2005/02/09, a fracção «A», correspondente ao rés-do-chão, letra A, em duplex, do prédio urbano sito na Rua Roy Campbell, lote 1, descrito na 3.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2386, da Freguesia da Ajuda;

A adquirente, por motivos profissionais, precisa de fixar residência definitiva noutra localidade (Alto Alentejo), pelo que necessita de alienar a referida fracção;

A requerente declara expressamente que, no caso de ser autorizada a alienação, terá a sua situação habitacional resolvida e que daí não advirá qualquer problema social;

O pedido se integra na previsão dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Mariana Cristina Domingues Gouveia a alienar a fracção «A», correspondente ao rés-do-chão, letra A, em duplex, do prédio urbano sito na Rua Roy Campbell, lote 1, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais e, consequentemente, o cancelamento do ónus de inalienabilidade inscrito na respectiva descrição de propriedade.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 318/CM/2007* (Proposta n.º 318/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o denominado por lote 97/170 sito na Rua C, Casal dos Machados, a favor de Isaura Barreira, celebrada em 1998/07/28, por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, o superficiário não pode alienar ou ceder por qualquer forma, sem autorização camarária, o respectivo fogo antes de decorridos 10 anos sobre a data da emissão da licença de habitação (Condições 8.ª e 9.ª);

A violação do disposto na Cláusula 9.ª determinará igualmente a reversão para a Câmara do direito de superfície ora constituído, mediante indemnização a calcular nos termos dos números primeiro e segundo (Cláusula 13.ª);

Isaura Barreira construiu no referido lote uma moradia designada pelo n.º 4 da Rua Jaime Mendes;

A adquirente faleceu em 2007/02/09, e o requerente, na qualidade de herdeiro, vem solicitar a alienação do direito de superfície;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Ramiro Barreira Gonçalves, na qualidade de herdeiro, a alienar a moradia designada pelo n.º 4 da Rua Jaime Mendes (antigo lote 97/170 da Rua C - Casal dos Machados).

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 319/CM/2007* (Proposta n.º 319/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Vanda Gisela Nobre da Silva e Maria de Fátima Nobre Crespo adquiriram a esta Câmara, respectivamente, a nua propriedade e o usufruto, por contrato de compra e venda titulado por escritura de 2005/03/29, a fracção «A», correspondente ao rés-do-chão esquerdo, do prédio urbano sito na Rua Luís Cristino da Silva, lote 204, descrito na 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 4014 da Freguesia de Santa Maria dos Olivais;

As adquirentes, por motivos profissionais, necessitam de fixar residência definitiva fora do país (Inglaterra), vêm solicitar autorização para alienar a referida fracção;

As requerentes declaram expressamente que, no caso de ser autorizada a alienação, terão a sua situação habitacional resolvida e que daí não advirá qualquer problema social;

O pedido se integra na previsão dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Vanda Gisela Nobre da Silva e Maria de Fátima Nobre Crespo a alienarem, respectivamente, a nua propriedade e o usufruto da fracção «A», correspondente ao rés-do-chão esquerdo, do prédio urbano sito na Rua Luís Cristino da Silva, lote 204, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento para Alienação de Fogos Municipais e, consequentemente, o cancelamento do ónus de inalienabilidade inscrito na respectiva descrição de propriedade.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 320/CM/2007* (Proposta n.º 320/2007)
- Subscrita pelo Vereador Cardoso da Silva:

Considerando que:

Nos termos da escritura de constituição do direito de superfície sobre o denominado lote A, sito na Praça Eduardo Mondlane, a favor da Coopemi - Cooperativa de Habitação e Construção,

CRL, celebrada em 1996/07/19, e por força do n.º 11 do artigo 42.º do Regulamento de Património, os cooperadores não podem alienar ou ceder por qualquer forma, sem autorização camarária, os respectivos fogos antes de decorridos 10 anos sobre a data da emissão da licença de habitação (Cláusulas 9.ª e 10.ª);

A violação destas condições acarreta a imediata reversão do direito de superfície do lote de terreno ou correspondente fogo, consoante o caso (Cláusula 11.ª);

Diamantino José Sousa Lopes Valério adquiriu naquele prédio a fracção «AO», correspondente ao décimo andar D, e que por motivos de aumento do agregado familiar, precisa de adquirir um fogo de maior tipologia, pelo que vem solicitar autorização para vender o fogo onde reside;

O Município de Lisboa não tem interesse no exercício do direito de preferência na alienação deste fogo, de que é titular nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e que a Coopemi - Cooperativa de Habitação e Construção, CRL, tem direito de preferência em segundo grau nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- Autorizar Diamantino José Sousa Lopes Valério a alienar a fracção «AO», correspondente ao décimo andar D, com um lugar de estacionamento n.º 14 na cave, do prédio urbano sito na Praça Eduardo Mondlane, 7 a 7-F e Rua de Ovar, 3 a 3-E.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 321/CM/2007* (Proposta n.º 321/2007)
- Subscrita pelos Vereadores Marcos Perestrello e Pedro Feist e restante Câmara:

Medalha de Ouro no Campeonato da Europa em Belgrado, 4 Medalhas de Ouro e duas de Prata em outras tantas competições mundiais, foi o que Telma Monteiro alcançou em 2007, na categoria de -52 KG, em Judo feminino.

Com apenas 21 anos, fará 22 em Dezembro, Telma Monteiro, natural de Lisboa, é um exemplo da juventude portuguesa, e lisboeta, que com trabalho, dedicação, sacrifício e espírito de vencer alcançam os pódios mundiais do desporto, de uma modalidade que já não é somente de esforço mas de muita técnica.

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Municipal de Mérito esta destina-se a distinguir as pessoas singulares cujos actos se revelem de notável importância que justifiquem este reconhecimento;

Considerando que nos termos do artigo 1.º conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Conselho da Medalha Municipal é obrigatório o parecer, não vinculativo, deste Conselho para a atribuição de medalhas de Mérito Municipal;

Considerando que não houve tempo útil para reunir o referido Conselho da Medalha;

Considerando, no entanto, que importa, desde já, Lisboa tomar uma posição em relação ao último feito da judoca Telma Monteiro, que acaba de conquistar a sua última medalha de ouro, condicionando-se essa decisão a posterior parecer do Conselho da Medalha;

Temos a honra de propor que a Câmara delibere:

- Atribuir a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, nos termos do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Medalha Municipal, conforme o Edital n.º 118/85, com as alterações constantes do Edital n.º 30/88, à atleta do Sport Lisboa e Benfica, a judoca Telma Monteiro.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 322/CM/2007* (Proposta n.º 322/2007)
- Subscrita pelos Vereadores Ruben de Carvalho e Rita Magrinho:

Operações urbanísticas na UOP 30 - Complexo Urbano do Sporting Clube de Portugal

Considerando:

A intenção do Sporting Clube de Portugal (SCP) em proceder ao loteamento dos terrenos na sua posse, integrados na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOP) 30, na sequência do acordado com o Município, através do processo 29/URB/2005;

Que a pretensão de loteamento em questão, ao prever edificação dominante para habitação, comércio e serviços, em zona classificada na PDM (planta de ordenamento) como apta a «equipamentos e serviços públicos» contraria o disposto no artigo 88.º do Regulamento do PDM (RPDM) e o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com a cominação prevista no artigo 68.º deste diploma e também prevista no artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

Que, atendendo à actual localização do novo estádio e interface de transportes públicos, para que possa ser licenciada a edificação preconizada para a UOP 30, terá que ser alterado o PDM (planta de ordenamento);

Que, contrariamente à fundamentação apresentada para a aprovação do loteamento em questão do SCP, o «projecto urbano», aprovado na Câmara, em 2003/03/19, não reúne as condições necessárias para alterar o PDM, face ao estabelecido pelos n.ºs 2 e 5 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003;

Que, complementarmente, importa ainda clarificar a posição do Município quanto ao saldo geral das contrapartidas acordadas com o SCP;

Os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, no âmbito das competências conferidas pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção em vigor conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, de acordo com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003:

1 - No que respeita à concretização da edificação prevista para a Unidade Operativa de Gestão (UOP) 30 - Complexo Urbano Desportivo do Sporting Clube de Portugal:

- a)* Proceder à urgente elaboração de um Plano de Pormenor (PP) para a UOP 30, nos termos da legislação em vigor, presentemente do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, de acordo com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, em respeito pela delimitação e termos de referência definidos para a UOP 30, no Plano Director Municipal;
- b)* Aproveitar, para a elaboração do PP, os desenvolvimentos do «Projecto Urbano», aprovado na Câmara para a mesma área de intervenção, nomeadamente no que respeita à distribuição da edificação e aos pareceres então obtidos, mas definir com rigor os usos e qualidade urbanística preconizados para toda a área de intervenção, suprimindo as omissões relativas à localização de espaços verdes e equipamentos necessários;

- c)* Respeitar os procedimentos (discussão pública) e competências necessárias à aprovação (pela Assembleia Municipal) e ratificação governamental do PP, com vista a reunir os requisitos de sustentação legal do licenciamento das operações urbanísticas consequentes - loteamentos e construção.

2 - Quanto ao saldo global do(s) acordo(s) estabelecido(s) entre a CML e o SCP (bem como em relação a outros clubes no mesmo contexto), elaborar um relatório exaustivo das contrapartidas acordadas, o seu impacto nas finanças municipais, a sua programação, o estado de concretização das mesmas e as razões dos eventuais desvios verificados.

(Aprovada por Pontos: *Ponto 1* - Rejeitado, com 14 votos contra e 2 votos a favor; *Ponto 2* - Aprovado por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

-Proposta n.º 258/2007:

Aprovar a repartição de encargos relativa à «Prestação de serviços de limpeza de *graffitis* e cartazes, protecção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas, na cidade de Lisboa», com incidência nos anos económicos de 2007 e 2008, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 votos contra.)

PUBLICAÇÕES
na **Toponímia de Lisboa**



**Engenheiros
na Toponímia
de Lisboa**

Joaquim Moura Esteves
Comissão Municipal
de Toponímia, 1997

**a Mulher
na Toponímia
de Lisboa**

Luís da Silveira Botelho
Comissão Municipal
de Toponímia, 1998

**os Actores
na Toponímia
de Lisboa**

Mário Jacques e Silva Heitor
Comissão Municipal
de Toponímia, 2001

À venda na Livraria Municipal

Av. da República n.º 21-A – 1050-185 Lisboa

Telef. 21 353 05 22 Fax 21 315 94 69

Horário: Dias úteis, das 9h às 18h

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76213/94 Tiragem 550

Assinatura Semestral: € 59,87 Assinatura Anual: € 119,74

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Divisão de Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 Fax 21 812 00 36 E-mail: imprensa.municipal@cm-lisboa.pt*